



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Japurá



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Japurá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Relatório Parcial da 2ª Fase: Análise Temática Integrada
PARTE 01

Maio/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário

LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

AUGUSTINHO ZUCCHI Superintendente

CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva

HÉLIO SABINO DEITOS Diretor de Operações

JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

ALBARI ALVES DE MEDEIROS Coordenador de Operações

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá

JONATAN JEFERSON SANTOS BRACHAK Coordenador ER Ponta Grossa e de Guarapuava

HELIO ROBERTO MARZALEK JUNIOR Coordenador de Escritório Regional e da Região Metropolitana e Litoral

AMERICO MEGUMY NONAKA Coordenador ER Cascavel

JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL Coordenador ER Londrina

MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Prefeita

ADRIANA CRISTINA POLIZER

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
1. INTRODUÇÃO	13
1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	14
1.2 ESTATUTO DA CIDADE	15
1.3 RESOLUÇÕES CONSELHO DAS CIDADES	18
2. CARACTERÍSTICAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO	22
2.1 LOCALIZAÇÃO, ACESSOS E INSERÇÃO REGIONAL	23
2.1.1 <i>Localização e acesso</i>	23
2.1.2 <i>Região geográfica intermediária e imediata</i>	25
2.2 ASPECTOS AMBIENTAIS	29
2.2.1 <i>Legislação ambiental</i>	29
2.2.2 <i>Recursos Hídricos</i>	29
2.2.3 <i>Unidades de Conservação e restrições ambientais</i>	32
2.2.4 <i>Condições das áreas verdes</i>	35
2.2.5 <i>Geologia, pedologia e clima</i>	37
2.2.6 <i>Áreas aptas, Aptas com restrição e Inaptas</i>	43
3. USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO	47
3.1 LIMITE MUNICIPAL E PERÍMETRO URBANO	47
3.2 ASPECTOS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	50
3.3 MACROZONEAMENTO	56
3.3.1 <i>Características do Uso do Solo Rural</i>	64
3.3.2 <i>Características do Uso do Solo Urbano</i>	67
3.4 PARCELAMENTO DO SOLO	73
3.4.1 <i>Análise da malha urbana</i>	79
3.5 ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA	85
4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	89
4.1 EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS	89
4.1.1 <i>Educação</i>	91
4.1.2 <i>Saúde</i>	96
4.1.3 <i>Assistência Social</i>	99
4.1.4 <i>Esporte, Cultura e Lazer</i>	102
4.2 ESTRUTURA VIÁRIA	104

4.3 ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	114
4.3.1 <i>Esgotamento sanitário</i>	115
4.3.2 <i>Abastecimento de água</i>	117
4.3.3 <i>Resíduos sólidos</i>	121
4.3.4 <i>Drenagem</i>	123
5 REFERENCIAS	125

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Zoneamento Urbano	63
Figura 02 - Localização do Aeródromo	78
Figura 03 - Parâmetros e Raios de Abrangência Adotados	91
Figura 04 - Indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil para a Saúde	97
Figura 05 - Passeio público sem acessibilidade	105
Figura 06 - Passeio público sem acessibilidade	105
Figura 07 - Passeio público sem acessibilidade	106
Figura 08 - Uso Incorreto do Passeio público	106
Figura 09 - Dimensão Irregular do Passeio público	106
Figura 10 - Passeio Público com Canteiros Centrais	108
Figura 11 - Passeio Público com Canteiros Centrais	109
Figura 12 - Passeio Público com Canteiros Centrais	109
Figura 13 - População Total atendida com esgoto	116

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Descrição dos Níveis de Restrição de Ocupação no Município	43
Quadro 02 - Parâmetros de Uso do Solo Urbano subzonas industriais	69
Quadro 03 - Parâmetros de Distância Adotado por Tipo de Equipamento Comunitário.....	90
Quadro 04 – Índices Educacionais	94
Quadro 05 – Unidades de Saúde Catalogados pela Vigilância Sanitária	96
Quadro 06 – Indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil para a Saúde	97
Quadro 07 – Frota de Veículos do Município de Japurá	104
Quadro 08 – Indicadores SNIS/2020 para o Esgotamento Sanitário	116
Quadro 09 – Locais de Captação de Água no Município	117
Quadro 10 – Indicadores SNIS/2020 para o Manejo dos Resíduos Sólidos	122

LISTA DE MAPAS

Mapa 01 – Localização e Acessos	24
Mapa 02 – Região Intermediária de Maringá	27
Mapa 03 – Região Imediata de Cianorte	28
Mapa 04 – Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí	30
Mapa 05 – Hidrografia Municipal	31
Mapa 06 – Áreas de Preservação Permanente	33
Mapa 07 – Remanescentes Florestais	34
Mapa 08 – Vegetação	36
Mapa 09 – Geologia	38
Mapa 10 – Tipos de Solo	39
Mapa 11 – Degradação do Solo Municipal	40
Mapa 12 – Clima	42
Mapa 13 – Áreas Inaptas, Aptas e Aptas com Restrição	45
Mapa 14 – Áreas Inaptas, Aptas e Aptas com Restrição - Sede	46
Mapa 15 – Perímetro Urbano	48
Mapa 16 – Divisão de Bairros	53
Mapa 17 – Ocupações Irregulares	54
Mapa 18 – Uso do Solo Municipal	66
Mapa 19 – Densidade Habitacional	68
Mapa 20 – Hipsometria	71
Mapa 21 – Declividade Municipal	72
Mapa 22 – Expansão Urbana	74
Mapa 23 – Análise do Tecido Urbano	81

Mapa 24 – Uso do Solo Urbano	82
Mapa 25 – Evolução Urbana	84
Mapa 26 – Expansão Urbana	87
Mapa 27 – Vazios Urbanos	88
Mapa 28 – Abrangência Equipamentos de Educação	95
Mapa 29 – Abrangência Equipamentos de Saúde	97
Mapa 30 – Abrangência Equipamentos de Assistência Social	101
Mapa 31 – Abrangência Equipamentos de Esporte, Cultura e Lazer	103
Mapa 32 – Sistema Viário Urbano	110
Mapa 33 – Pavimentação	111
Mapa 34 – Rede de Água	121
Mapa 35 – Sistema de Drenagem	124

APRESENTAÇÃO

Este trabalho é o desenvolvimento da Segunda Fase “Análise Temática Integrada” Parte 1, da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Japurá, no estado do Paraná. Esta fase consiste no levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal. Neste momento, serão abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental. A leitura da realidade local significa avaliar como a cidade de Japurá tem evoluído urbanisticamente através de elementos de comparação do desenvolvimento urbano após a sanção do Plano Diretor vigente.

Esta parte do trabalho visa levantar e entender a realidade municipal em três aspectos: Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos; Uso e ocupação atual do solo, e; Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Japurá visa o aprimoramento e regulamentação, de maneira a conferir maior efetividade da participação da sociedade civil na construção do Projeto de Lei do Plano Diretor, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) permitindo seu envio à Câmara Municipal para apreciação.

Tendo em vista o apresentado acima, o Plano Diretor Municipal deve traduzir os princípios das políticas públicas, urbana e rural, em leis municipais e materializar as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade quanto a:

- Regulamentação dos processos municipais de gestão urbana participativa, criando condições que permitam à população e aos setores populares participar do planejamento da cidade, construindo uma cidade que proporcione qualidade de vida e condições para o desenvolvimento, democratizando o acesso à habitação, ao saneamento, à saúde, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à informação, à liberdade de organização e a um território rico e diversificado sem distinção de gênero, raça e crença;

- Determinação de critérios para a função social da propriedade e da cidade propondo o ordenamento territorial, de uso e ocupação do solo que expresse um “projeto de cidade”, prevalecendo os interesses coletivos sobre o interesse individual, proporcionando distribuição mais justa dos serviços públicos, combatendo a especulação imobiliária e recuperando para a coletividade a valorização imobiliária proveniente dos investimentos públicos;
- Incorporação dos instrumentos urbanísticos a serem utilizados, para alcançar o projeto de cidade, democraticamente debatido e que balizará a construção da cidade que se deseja, ou seja, uma cidade para todos;
- Identificação de áreas de proteção e de intervenção visando à sustentabilidade socioambiental e também que a propriedade cumpra com sua função social, aumentando a eficiência da utilização da infraestrutura do Município e de sua gestão visando ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade;

Para sua elaboração o Plano Diretor deverá ser compatível também com o constante nos seguintes instrumentos: A Constituição Federal; Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001); Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades; Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades; Lei nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo; Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 13.465/2017 – Regularização Fundiária; A Lei Orgânica do Município; Os Planos Setoriais do Governo do Estado; Lei 15.229/2006, alterada pela Lei 21.051 de 2022 - Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual. O Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere; A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal; Lei 12.651 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

As diretrizes de propostas e intervenção do Plano Diretor de Japurá devem estar de acordo com as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos

aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Essas diretrizes devem ser as diretrizes que pautam o trabalho de revisão do Plano Diretor e demais leis complementares do Município de Japurá.

A fase de Análise Temática Integrada é, fundamentalmente, uma etapa de diagnóstico da realidade atual do município, em seus mais diversos aspectos: social, econômico, ambiental, territorial, urbanístico, entre outros.

Esse diagnóstico é baseado no levantamento de dados oficiais, levantamento de dados secundários, legislações vigentes, cadastros técnicos, imagens, registro fotográfico e levantamento de campo. Como subsídios para a produção deste relatório destaca-se a pesquisa e análise dos seguintes documentos e fontes de informações principais:

- Legislações Municipais – em especial o Plano Diretor vigente (Lei Municipal nº 002/2011) e suas leis complementares (que serão detalhadas ao longo deste trabalho);

- Legislações Estaduais;
- Legislações Federais – em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana, e;
- Dados do último Censo Demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. INTRODUÇÃO

A função social da cidade e da propriedade, princípios básicos da política urbana, passaram a ser abordados em normativa federal com a Constituição Federal em 1988, mesma constituição com a qual a sociedade brasileira garantiu seus direitos democráticos. A partir de então ficou clara a prioridade do bem-estar coletivo acima dos interesses financeiros sobre o uso do solo, bem como ficou instituída a responsabilidade e o protagonismo do poder municipal sobre a regulamentação de sua política de desenvolvimento urbano e gestão urbana, sendo o Plano Diretor o principal instrumento para ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana.

Treze anos depois da Constituição Federal, a partir da aprovação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regulamentou seus artigos 182 e 183 da Constituição, reforçou-se o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e abordou-se a obrigatoriedade desse instrumento para cidades com mais de 20 mil habitantes, para as cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as integrantes de áreas de especial interesse turístico, as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público pretende utilizar os instrumentos disponíveis.

O estabelecimento do Plano Diretor obrigatório para Municípios em tais contextos, e com revisão obrigatória a cada 10 anos, fortalece a função social da cidade e da propriedade, possibilitando inclusão territorial, diminuição das desigualdades, reversão da segregação socioespacial e a degradação ambiental. Por consequência, a estipulação de tal prazo de 10 anos para revisão de um Plano Diretor resulta em uma necessidade de constante monitoramento da sua aplicação, como é o caso da presente revisão do Plano Diretor do município de Japurá, estado do Paraná.

O desenvolvimento urbano é um ponto chave para as cidades não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Desde a Constituição Federal de 1988, importantes leis que versam sobre o tema passaram a formar o arcabouço legal

sobre a política urbana no Brasil. Neste âmbito, destaca-se a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e resoluções do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) – que serão tratadas com maior detalhe a seguir.

Ressalta-se aqui a importância da representatividade popular e da luta por cidades mais justas, sustentáveis e que ofereçam melhores condições de vida aos seus cidadãos. Como resultado dessa mobilização houve a incorporação de um capítulo que versa exclusivamente sobre a política urbana na Constituição Federal brasileira – em vigência até o presente momento.

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é a lei máxima de um país, tem por objetivo traçar os parâmetros do sistema jurídico e definir os princípios e diretrizes que regem uma sociedade. Em 1988, pela primeira vez na história, a Constituição Brasileira incluiu um capítulo específico para a política urbana – o Capítulo II, que contém os artigos 182 e 183.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu

adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

O capítulo prevê uma série de instrumentos para a garantia do direito à cidade, com destaque para a defesa expressa da função social da cidade e da propriedade.

A Constituição indica a obrigatoriedade do Plano Diretor – instituído como instrumento base da política urbana no nível municipal - para cidades com mais de 20.000 habitantes, propõe instrumentos como parcelamento e edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública. Além disso, a Constituição aponta para uma gestão democrática das cidades, e define a execução da política urbana como uma função do Poder Municipal.

1.2 ESTATUTO DA CIDADE

A inclusão do capítulo sobre política urbana na Constituição de 1988 foi um passo fundamental para o reconhecimento da necessidade e urgência de

planejar o desenvolvimento das cidades brasileiras. No entanto, o texto constitucional requeria uma legislação específica, também em âmbito federal, para que os princípios e instrumentos enunciados na Constituição pudessem ser implementados.

Esse foi o cenário da criação do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001 - mas que passou por processo de elaboração ao longo da década anterior, a partir do Projeto de Lei no 5.788/90. Trata-se de uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos dispostos nos artigos 182 e 183 da Constituição.

O Estatuto da Cidade traz as diretrizes para a política urbana nos níveis federal, estadual e municipal. A lei abarca um conjunto de princípios no qual está expressa uma concepção de cidade e de planejamento e gestão urbanos, que tem como preceitos básicos a garantia da função social da cidade e da propriedade. O Estatuto da Cidade é, portanto, uma espécie de “caixa de ferramentas” para uma política urbana local.

Em seu art. 2º o Estatuto da Cidade define diretrizes gerais para ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana – estipuladas na Constituição Federal, a citar:

Art. 2º .

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do

crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

Essas diretrizes serão incorporadas no planejamento urbano de Japurá, buscando consolidar uma cidade mais justa e sustentável do ponto de vista

territorial, de infraestrutura, dos serviços e da gestão municipal. Quanto ao papel do Plano Diretor, o Estatuto da Cidade define:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

A presente revisão do Plano Diretor do município de Japurá seguirá esses preceitos, como instrumentos básicos da política de desenvolvimento e expansão urbana, considerando a área urbana e a rural do município.

1.3 RESOLUÇÕES CONSELHO DAS CIDADES

Em complementação e com o objetivo de atualizar determinados tópicos tratados no Estatuto da Cidade, foram aprovadas duas importantes resoluções no Conselho das Cidades: a resolução nº 25/ 2005 e a nº 34/2005.

A Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em de 18 de março de 2005, versa sobre a obrigatoriedade e a importância da participação popular no processo de elaboração e revisão de Planos Diretores.

Essa medida é fundamental para garantir que o produto reflita a opinião, as carências e necessidades da população e que o planejamento urbano seja de fato democrático.

Abaixo foram transcritos trechos da Resolução, evidenciando a necessidade da participação dos diversos segmentos sociais que compõe a cidade através de atividades de mobilização e capacitação da população e da realização de audiências públicas para aprovação das etapas de elaboração do Plano Diretor.

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

Art.5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

- I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;
- II - garantia da alternância dos locais de discussão.

Art.6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art.7º No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Já a Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 1º de julho de 2005, dentre outras matérias, define o conteúdo mínimo do Plano Diretor e o que se busca garantir a partir da função social da propriedade e da cidade. Abaixo estão transcritos os artigos 1º, 2º a respeito do tema:

Art. 1º O Plano Diretor deve prever, no mínimo:

I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando -os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor;

Art. 2º As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:

I – espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II – a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde .

- IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;
- V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

Ao longo de todo o processo de revisão do Plano Diretor de Japurá serão levadas em consideração as definições das resoluções citadas, com o objetivo de tornar o Plano Diretor um instrumento de fato completo, efetivo, transparente e democrático.

2. CARACTERÍSTICAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO

A cidade de Japurá, fundada em 28 de novembro de 1963, obteve emancipação em 13 de dezembro de 1964. Está localizada próximo ao Trópico de Capricórnio, à Noroeste do Estado do Paraná, zona fisiográfica do Ivaí.

Japurá tem 165,02 Km² de área total. Confronta-se ao Norte com São Carlos do Ivaí, ao Sul com São Tomé, ao Leste com São Carlos do Ivaí e a Oeste com Indianópolis.

Por volta do ano de 1953, algumas clareiras abriram-se nas cercanias do local designado pelo nome Japurá, as primeiras derrubadas foram feitas na parte oeste e sudeste do futuro município, de vez que os pioneiros tinham mais acesso dessa parte, pois a cidade de Jussara era o último reduto para os mesmos, enquanto Cianorte contava apenas com duas ou três "vendas" de secos e molhados e São Tomé só tinha uma picada central, que futuramente deu lugar a uma avenida principal.

No mesmo ano, o Sr. Moisés Rodrigues estabeleceu uma venda em seu sítio. No mesmo logradouro, mais tarde foram construídas uma pequena igreja e uma escola. A primeira linha de ônibus deu-se nesse mesmo local, já que Japurá, até então não existia.

No lugar designado pelo engenheiro chefe Vladimir Babkov da companhia Melhoramentos Norte do Paraná para ser construída a cidade de Japurá em fins de 1954, estabeleceu-se o Sr. Irineu Batista Câmara, primeiro morador da cidade e que seria também o primeiro e bem merecido prefeito. Como agente corretor da referida imobiliária, ao Sr. Irineu B. Câmara foi fácil obter um pequeno terreno à esquerda de quem está chegando à cidade, vindo da estrada que liga São Tomé a Japurá e estabeleceu uma venda de secos e molhados.

Após a derrubada da mata no local da cidade, esse senhor mudou-se para o leste da cidade, na saída para Florai e São Jorge, atual estrada porto velho. Outros vieram nos meses subsequentes, e assim se processou a ocupação da cidade.

2.1 LOCALIZAÇÃO, ACESSOS E INSERÇÃO REGIONAL

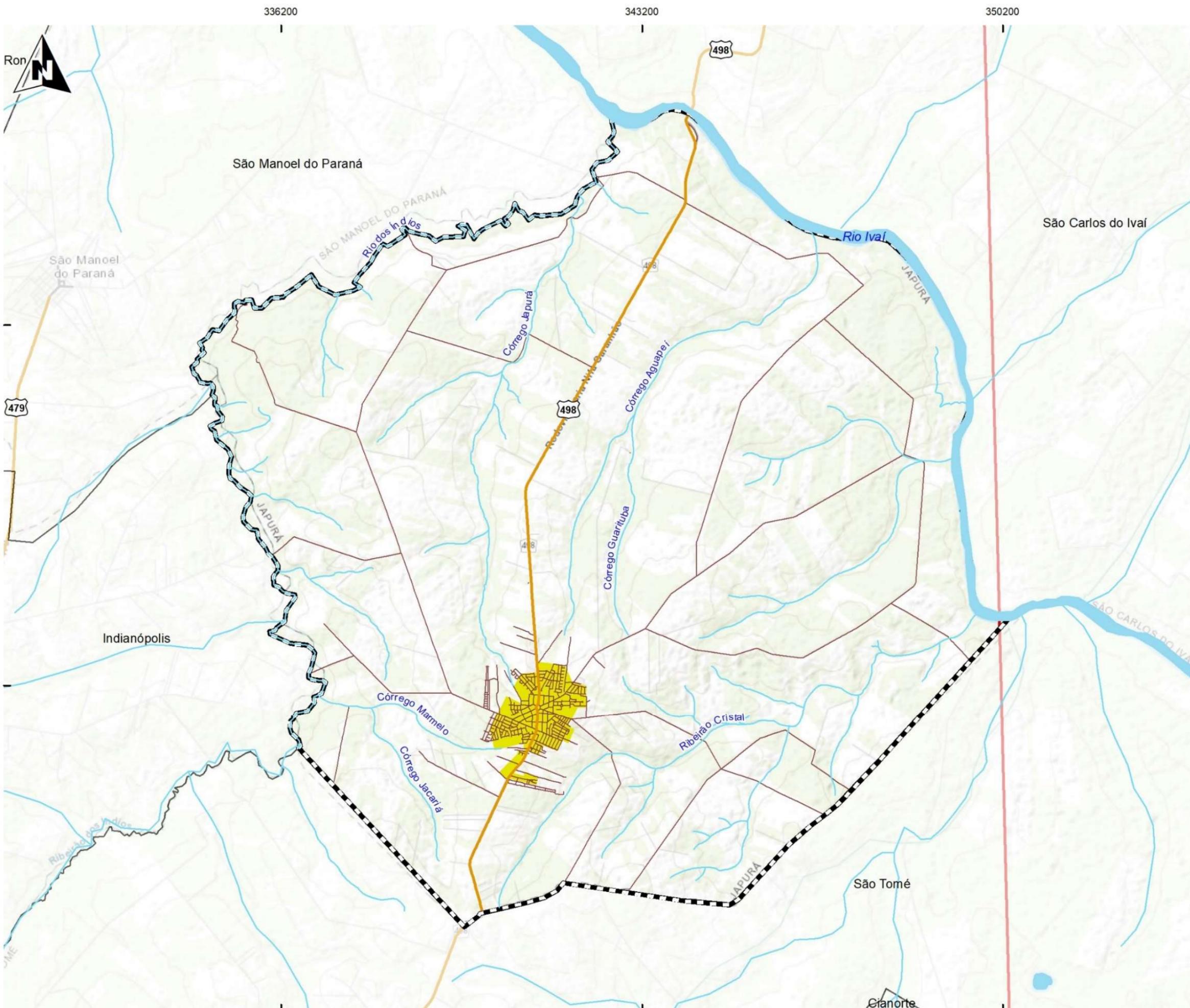
Esta seção irá abordar aspectos territoriais do município de Japurá, incluindo características geográficas de delimitações e localização, e características físicas e espaciais do município.

2.1.1 Localização e acesso

Japurá (Mapa 1) é um município brasileiro localizado no Noroeste Paranaense. Possui área territorial de 165,2 km² e uma população estimada em 9.573 habitantes (IBGE, 2021), 1.024 habitantes a mais que o último censo demográfico (a população registrada no censo demográfico de 2010 foi de 8.549 habitantes) (IBGE, 2010).

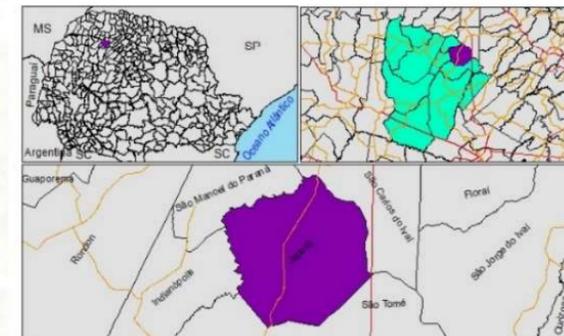
A principal via de acesso à cidade é a Rodovia Estadual Maria Nifa Garanhão – PR 498, que corta o perímetro urbano do município; ao Norte ela está conectada à Rodovia Estadual PR-559, ligando-se à BR-158 e à Rodovia Estadual PR-555 que liga ao município de Nova Esperança; ao Sul, passando por São Tomé, liga-se com a Rodovia PR-082 passando pelo município de Cianorte. A rodovia desempenha papel fundamental no deslocamento, transporte e acessos de Japurá.

O município está à 399 km da capital do estado Curitiba; tem como municípios limítrofes: São Tomé, São Manoel do Paraná e São Carlos do Ivaí e Indianópolis.



- LEGENDA:**
- Limite Municipal de Japurá
 - Limites Municipais
 - Perímetro Urbano
 - Massa d'água
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Malha Viária Municipal
 - Hidrografia

MAPA 1



REFERÊNCIAS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:70.000
ESCALA GRÁFICA:



2.1.2 Região geográfica intermediária e imediata

A Divisão Regional do Brasil hoje é pautada por um estudo do IBGE de 2017 em que se definiu a divisão por Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias; é um novo cenário regional vinculado aos processos sociais, políticos e econômicos sucedidos em território nacional desde a última versão da Divisão Regional do Brasil publicada na década de 1990 (IBGE, 2017).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE (2017), a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas 2017 pretende subsidiar o planejamento e gestão de políticas públicas em níveis federal e estadual e disponibilizar recortes para divulgação dos dados estatísticos e geocientíficos do IBGE para os próximos dez anos.

As Regiões Geográficas Imediatas têm na rede urbana o seu principal elemento de referência. Essas regiões são estruturas a partir de centros urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações, tais como: compras de bens de consumo duráveis e não duráveis; busca de trabalho; procura por serviços de saúde e educação; e prestação de serviços públicos, como postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e de serviços judiciários, entre outros (IBGE, 2017).

As Regiões Geográficas Intermediárias correspondem a uma escala intermediária entre as Unidades da Federação e as Regiões Geográficas Imediatas. Preferencialmente, buscou-se a delimitação das Regiões Geográficas Intermediárias com a inclusão de Metrôpoles ou Capitais Regionais do estudo de redes e hierarquia urbana das Regiões de Influência das Cidades (IBGE, 2017).

O IBGE (2017) adotou onde não existiam Metrôpoles ou Capitais Regionais, seriam utilizados centros urbanos de menor dimensão que fossem representativos para o conjunto das Regiões Geográficas Imediatas e que compuseram as suas respectivas Regiões Geográficas Intermediárias.

As Regiões Geográficas Intermediárias organizam o território, articulando as Regiões Geográficas Imediatas por meio de um polo de hierarquia

superior diferenciado a partir dos fluxos de gestão privado e público e da existência de funções urbanas de maior complexidade (IBGE, 2017).

Neste contexto, o estado do Paraná se divide em seis regiões intermediárias: Curitiba, Guarapuava, Cascavel, Maringá, Londrina e Ponta Grossa.

O município de Japurá está inserido na região geográfica intermediária de Maringá (Mapa 2) e tem como municípios limítrofes São Tomé, Indianópolis, São Manoel do Paraná, São Carlos do Ivaí. Integra a região imediata e de Cianorte (Mapa 3).

O município de Japurá faz parte da região de influência do município de Cianorte - Centro Sub-regional; a cidade possui uma área territorial mais extensa do que Japurá, com 811,666 km² (IBGE, 2020) e maior população, estimada em 84.980 habitantes (IBGE, 2021).

A cidade de Cianorte se destaca no cenário nacional como o maior polo atacadista do Sul do País, com a consolidação da indústria de confecções, a cidade ganhou grandes centros atacadistas, além das confecções, possui empresas dos mais variados ramos, como metalúrgicas, fábricas de barbantes, reciclagens, embalagens plásticas, móveis e estopas. Há, ainda, o setor alimentício com produção de enlatados, doces, bebidas (refrigerantes) e frios; e uma forte atuação dos setores avícola, frigorífico e de laticínios, com produtos que vêm, gradativamente, conquistando o mercado brasileiro (IPARDES).

A cidade integra, a associação de municípios denominada AMENORTE. A entidade é composta por 12 municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Terra Boa, Jussara, São Tomé, Japurá, Indianópolis, São Manoel do Paraná, Rondon, Cidade Gaúcha e Guaporema.

200200

300200

400200

LEGENDA:

-  Limite Municipal de Japurá
-  Limites Municipais
-  Limite Estadual
-  Região Intermediária de Maringá
-  Massa d'água
-  Rodovias Federais

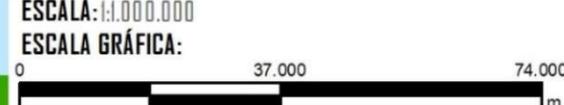


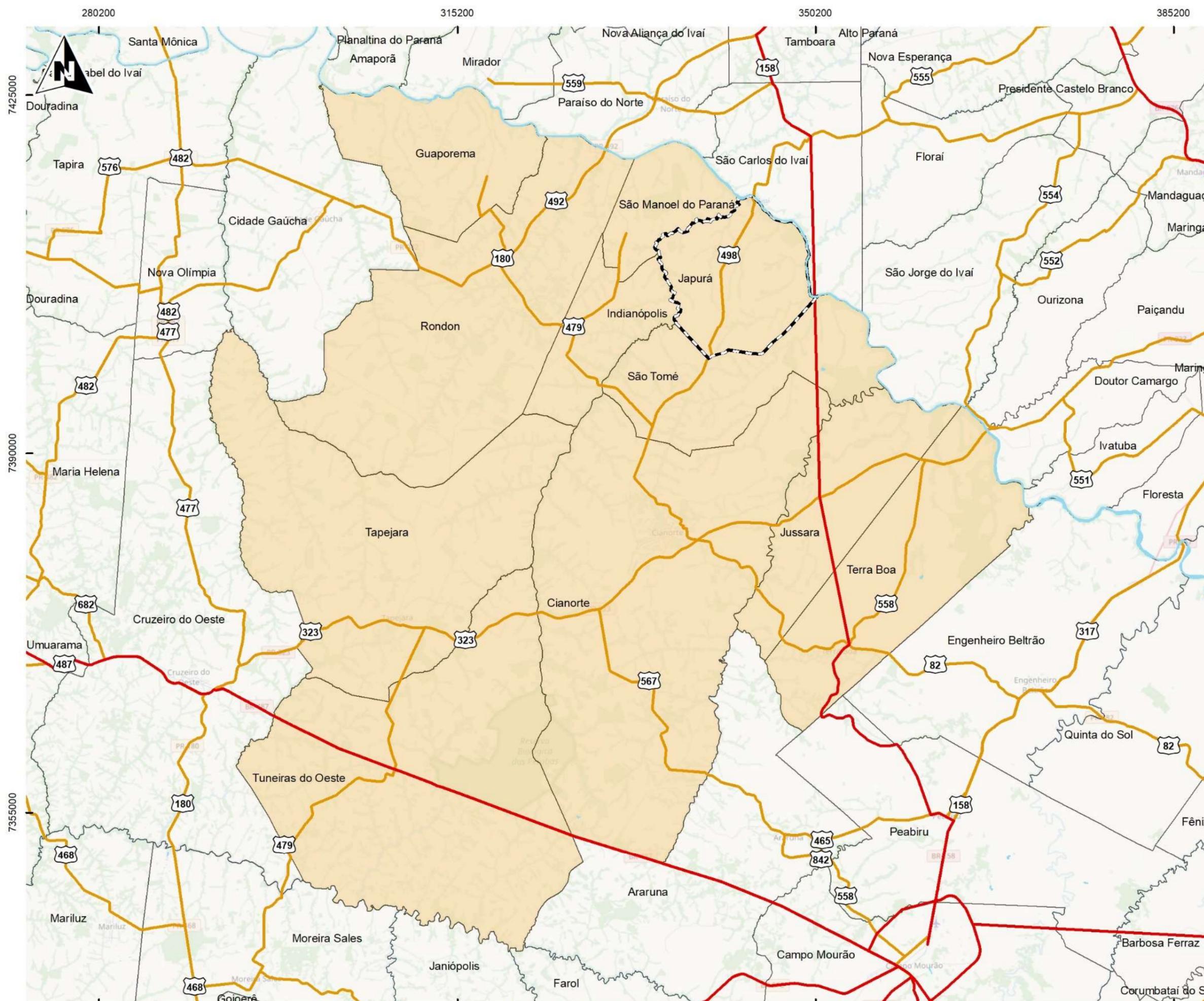
MAPA 2



REFERÊNCIAS:

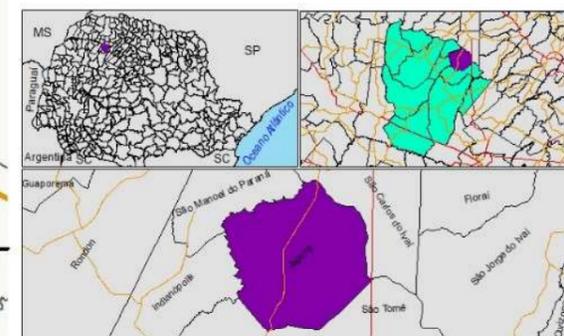
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:1.000.000
ESCALA GRÁFICA:





- LEGENDA:**
- Limite Municipal de Japurá
 - Limites Municipais
 - Região Imediata de Cianorte
 - Massa d'água
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais

MAPA 3



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:350.000
ESCALA GRÁFICA:



2.2 ASPECTOS AMBIENTAIS

Nesta seção serão abordados aspectos ambientais de Japurá, tanto do ponto de vista da legislação, como das características mais expressivas a nível municipal.

2.2.1 Legislação ambiental

O Plano Diretor, em seu capítulo VII, dispõe sobre todas as ações contempladas nesta Lei, têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, com o objetivo de assegurar ao Município da Japurá os recursos naturais básicos necessários à qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

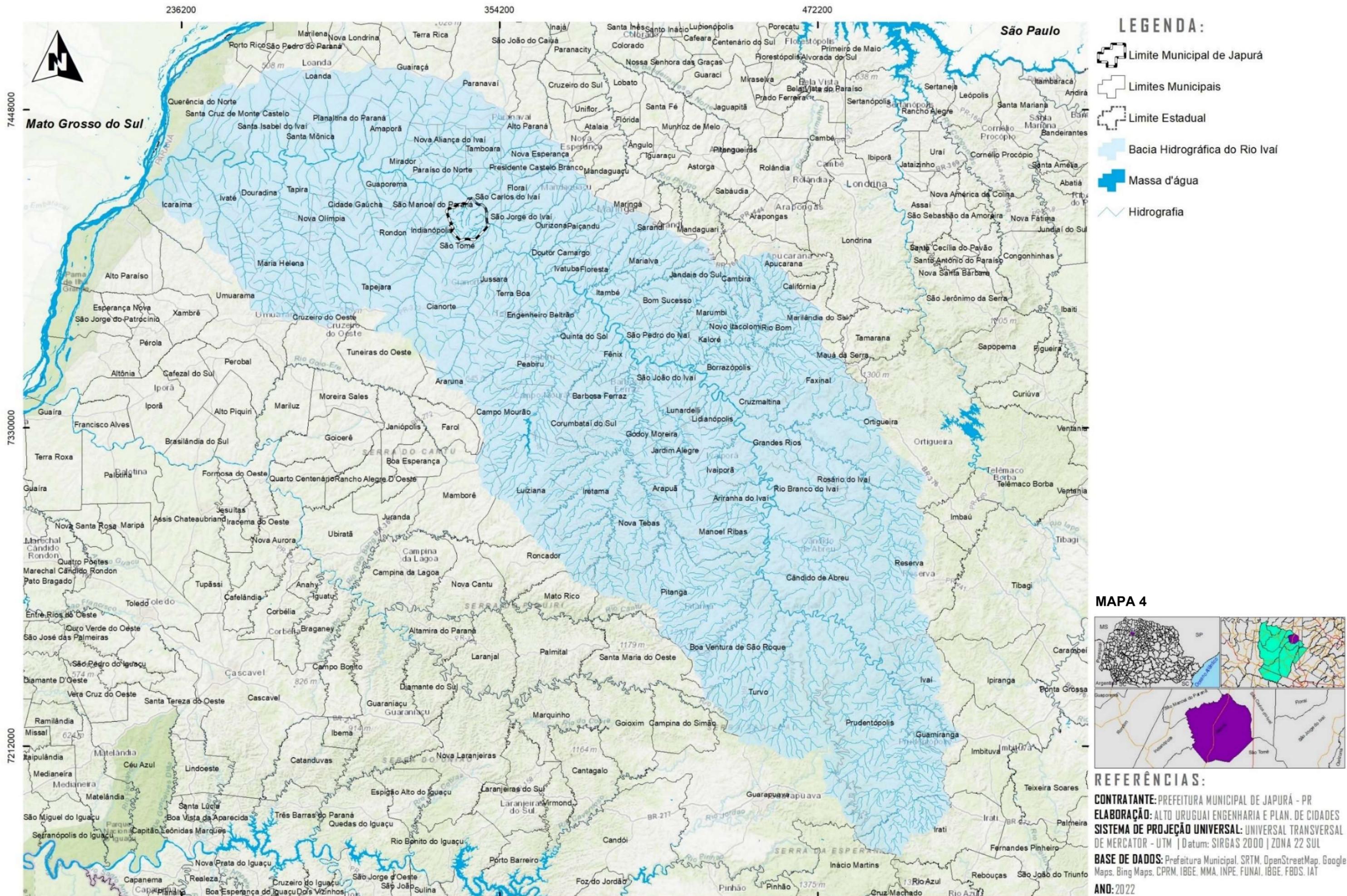
Dispõe também na Lei nº 011/2018 (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambientais.

A lei é composta por doze partes, que tratam do plano de gestão integrada de resíduos sólidos de Japurá: dos princípios fundamentais; do interesse local; da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos; dos órgãos executores da política municipal de saneamento básico, da execução dos serviços de saneamento básico; da regulação e controle; dos aspectos econômicos e sociais; dos aspectos técnicos; do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; do conselho municipal de saneamento; da participação popular e das disposições finais.

2.2.2 Recursos Hídricos

O Município de Japurá está inserido na sub-bacia do rio Ivaí que pertence à bacia hidrográfica do rio Paraná, conforme Mapa 4.

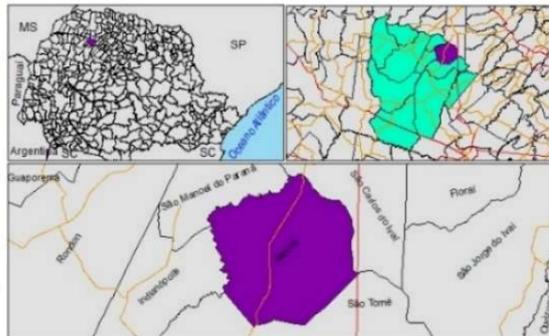
A hidrografia do Município é composta pelo rio Ivaí e seus afluentes: rio dos Índios, Córrego Aguapei, Córrego Japurá, Córrego Tagaçaba Córrego Marmelo e Ribeirão Cristal que totalizam uma extensão de 135 km e formam a rede hidrográfica, Mapa 5.



LEGENDA:

-  Limite Municipal de Japurá
-  Limites Municipais
-  Limite Estadual
-  Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí
-  Massa d'água
-  Hidrografia

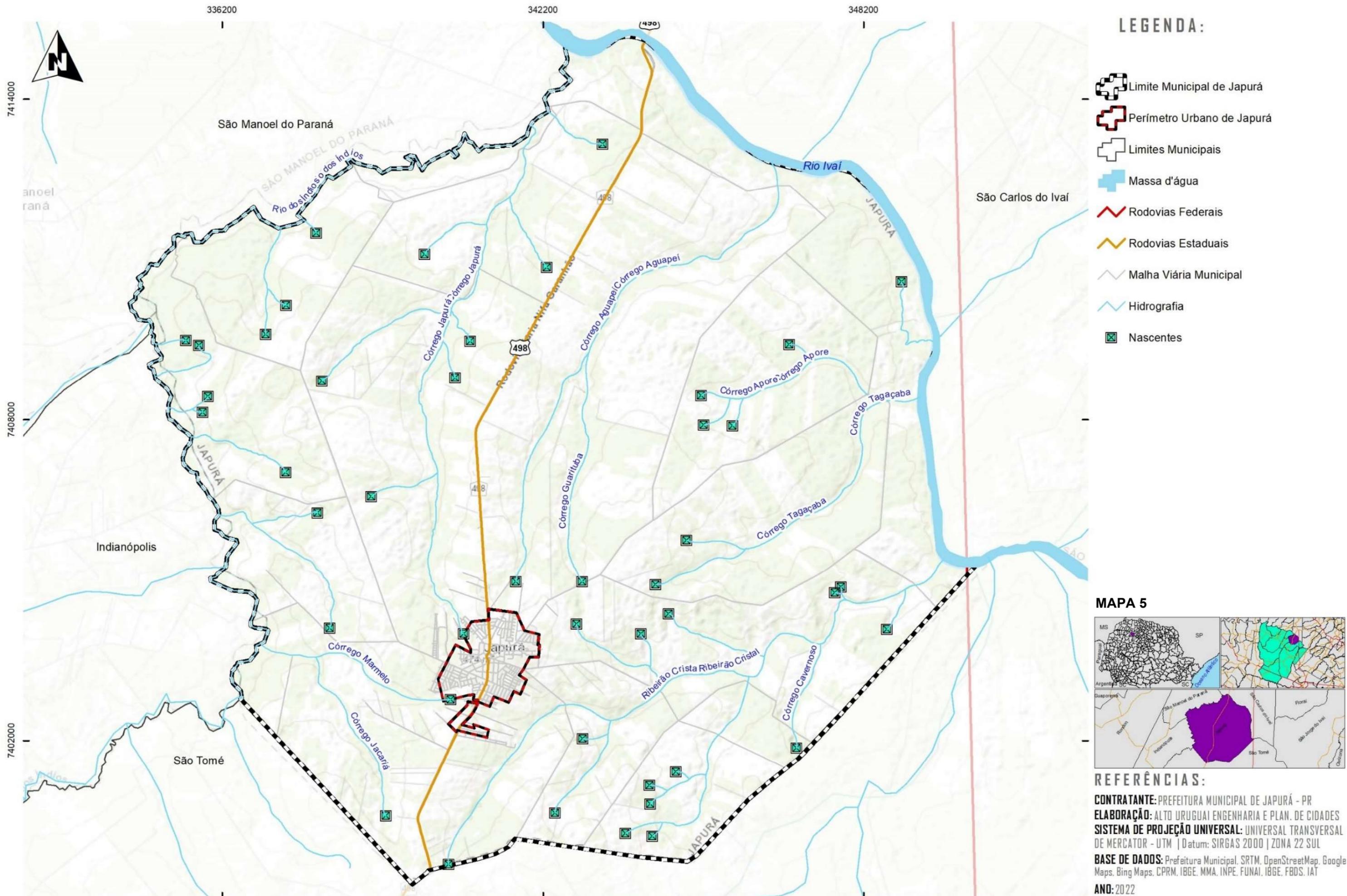
MAPA 4



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:1.190.000
ESCALA GRÁFICA:

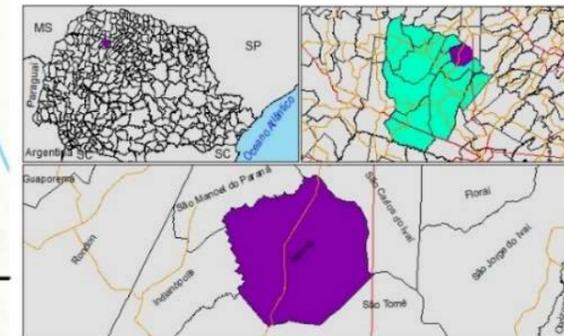




LEGENDA:

-  Limite Municipal de Japurá
-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Limites Municipais
-  Massa d'água
-  Rodovias Federais
-  Rodovias Estaduais
-  Malha Viária Municipal
-  Hidrografia
-  Nascentes

MAPA 5



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:

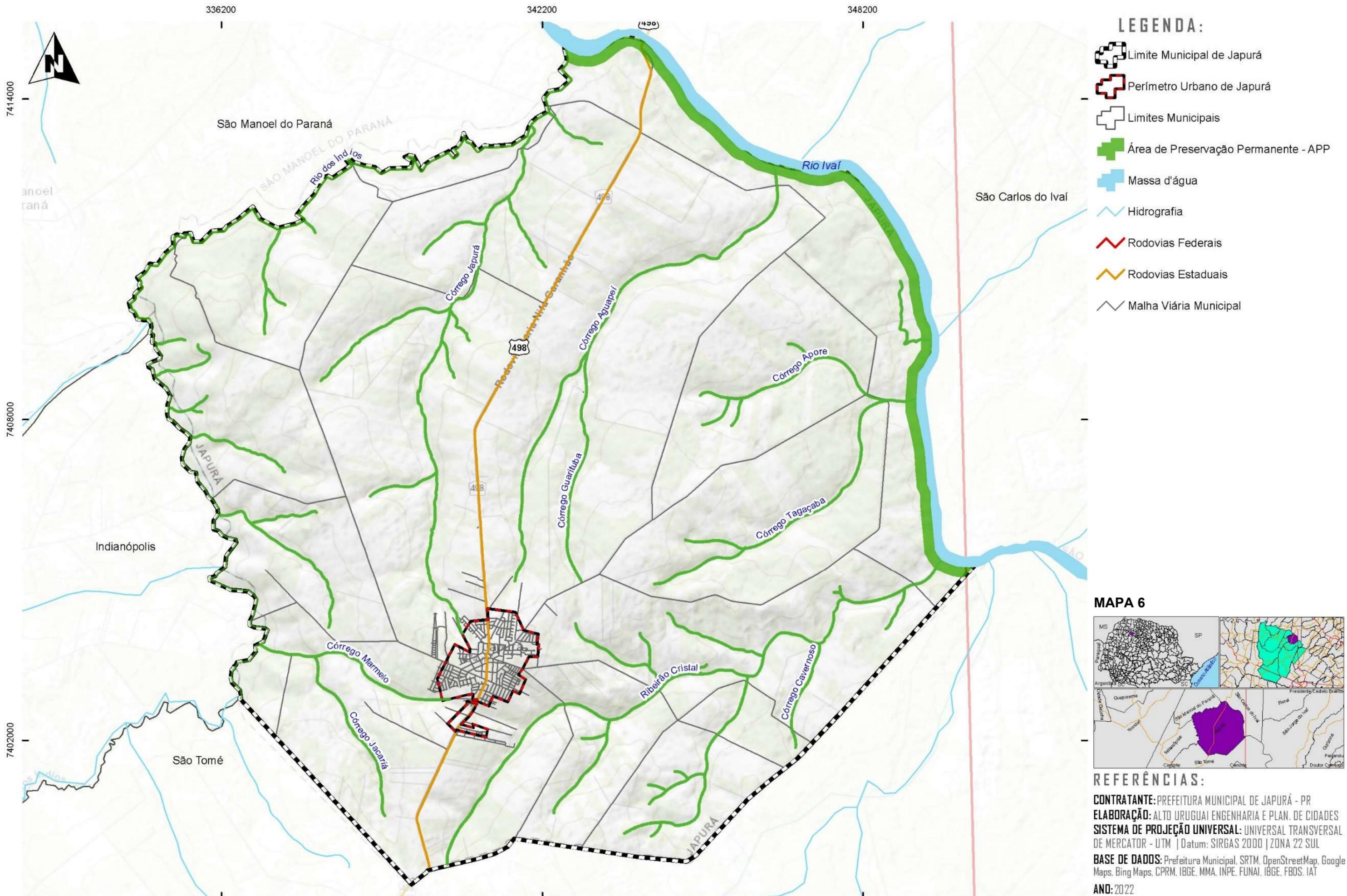


2.2.3 Unidades de Conservação e restrições ambientais

O Plano Diretor Municipal estabelece as definições de faixa de proteção, que são as margens dos rios, e do estudo de impacto ambiental - EIA, específico para o licenciamento em obras, atividades ou empreendimento potencialmente causadores de significativa degradação ambiental. No art. 20, define os zoneamentos urbanos e rurais, entre eles destacam-se:

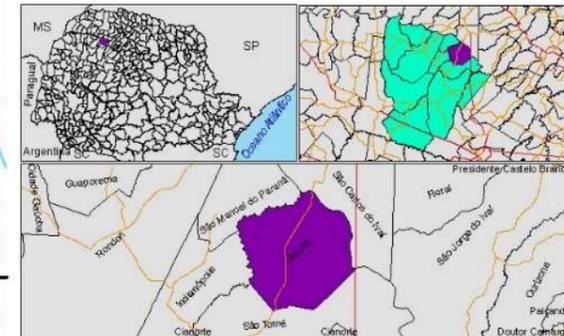
- Zona de Preservação Ambiental – ZPA: que corresponde as áreas de preservação permanente ao longo dos rios (Mapa 10) definida por Lei Federal e as áreas de vegetação nativa em seus diversos estágios que são ou poderão ser utilizadas como reserva florestal legal, com o objetivo de preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d’água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.
- Zona de Recuperação Ambiental – ZRA: que corresponde as áreas de preservação permanente definida por lei Federal e que ainda não estão isoladas. Visa recuperar essas áreas com o objetivo de integrá-las às áreas de preservação ambiental buscando o equilíbrio de todo o ecossistema da região, por proteger os cursos d’água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.
- V - Zona de Interesse Ecológico – ZIE: que corresponde as áreas que podem ser transformadas em unidades de conservação e tem como objetivo conservar a diversidade biológica, desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento de projetos turísticos, recreativos e educacionais.

No mapa 6 estão representadas as Áreas de Preservação Permanente e no Mapa 7, pode-se identificar as áreas de Remanescentes Florestais no município.



- LEGENDA:**
- Limite Municipal de Japurá
 - Perímetro Urbano de Japurá
 - Limites Municipais
 - Área de Preservação Permanente - APP
 - Massa d'água
 - Hidrografia
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Malha Viária Municipal

MAPA 6



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:

336200 342200 348200

7414000

7408000

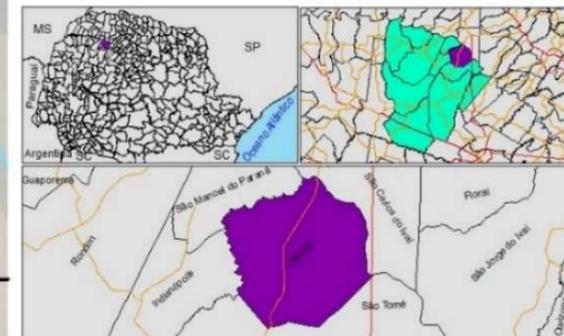
7402000



LEGENDA:

-  Limite Municipal de Japurá
-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Limites Municipais
-  Massa d'água
-  Remanescentes Florestais
-  Decremento de mata 2011-2012
-  Decremento de mata 2012-2013
-  Rodovias Federais
-  Rodovias Estaduais
-  Malha Viária Municipal
-  Hidrografia

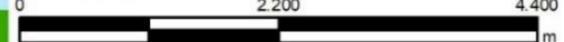
MAPA 7



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:



Deve-se atentar para as atividades de exploração agrícola e pastagem na extensa área rural do município. Na área rural estão presentes muitas bacias de rios no município e em algumas delas há falta de preservação permanente em suas extensões. Sugere-se que sejam estabelecidas Áreas de Preservação nesta porção do território.

É importante também atentar, conforme apontado pelos técnicos municipais, para os processos erosivos que acontecem no município. Criando alternativas que evitem a aceleração desses processos que ocorrem em solos com características mais granulares.

2.2.4 Condições das áreas verdes

O bioma de Japurá é a Mata Atlântica, com cobertura florestal predominante de Floresta Ombrófila Mista. Essa tipologia florestal é caracterizada pela presença de araucárias (*Araucária angustifolia*), também conhecidas como pinheiro-do-paraná, espécie típica da região Sul e de algumas áreas do Sudeste.

No Mapa 8 a seguir, é representada a vegetação do município dividida basicamente em floresta estacional semidecidual aluvial e floresta estacional semidecidual submontana.

336200

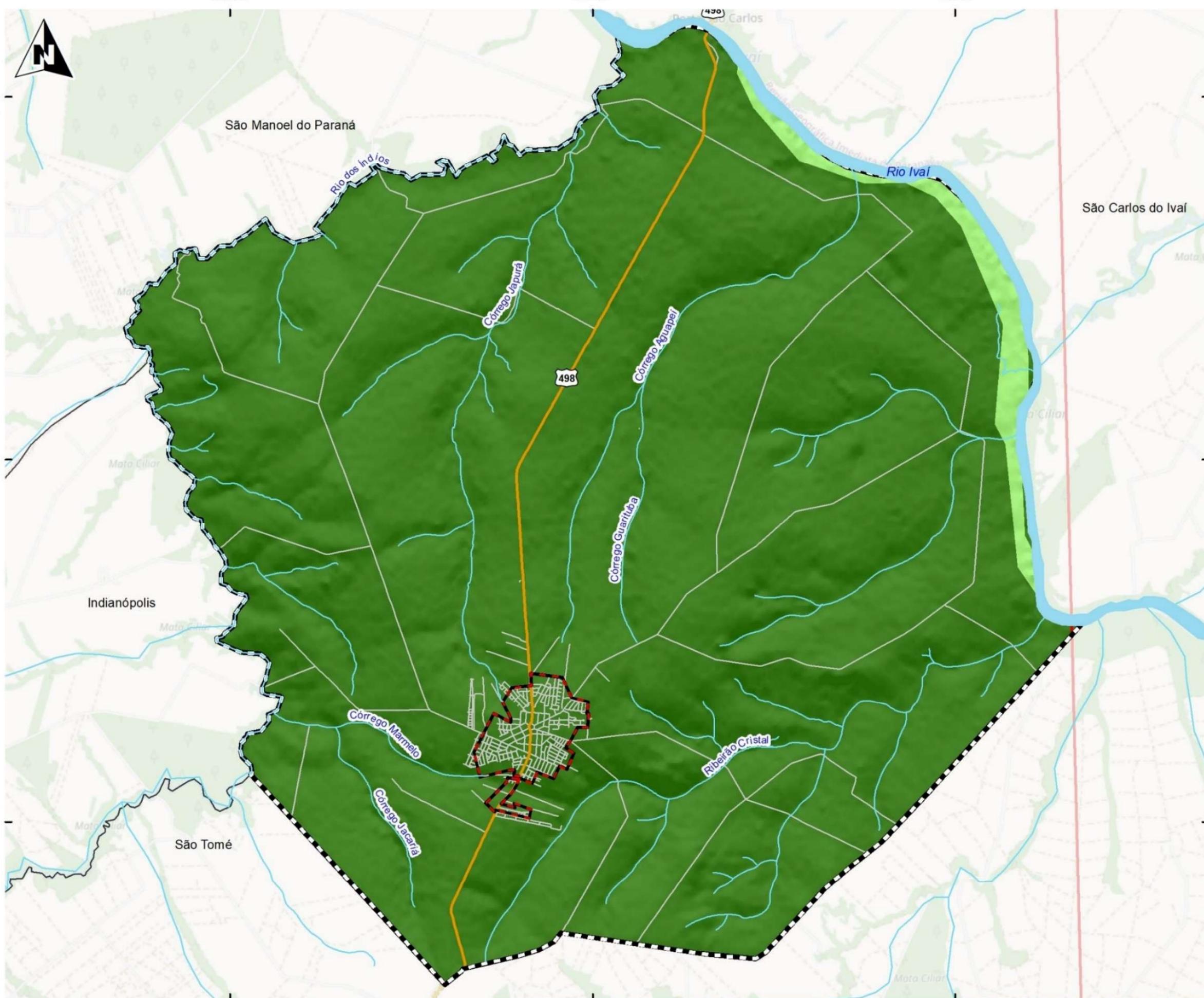
342200

348200

7414000

7408000

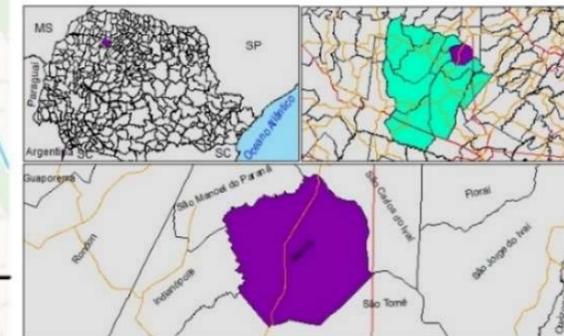
7402000



LEGENDA:

-  Limite Municipal de Japurá
-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Limites Municipais
-  Massa d'água
-  Rodovias Federais
-  Rodovias Estaduais
-  Malha Viária Municipal
-  Hidrografia
-  Floresta Estacional Semidecidual Aluvial
-  Floresta Estacional Semidecidual Submontana

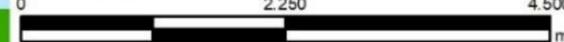
MAPA 8



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:



VEGETAÇÃO

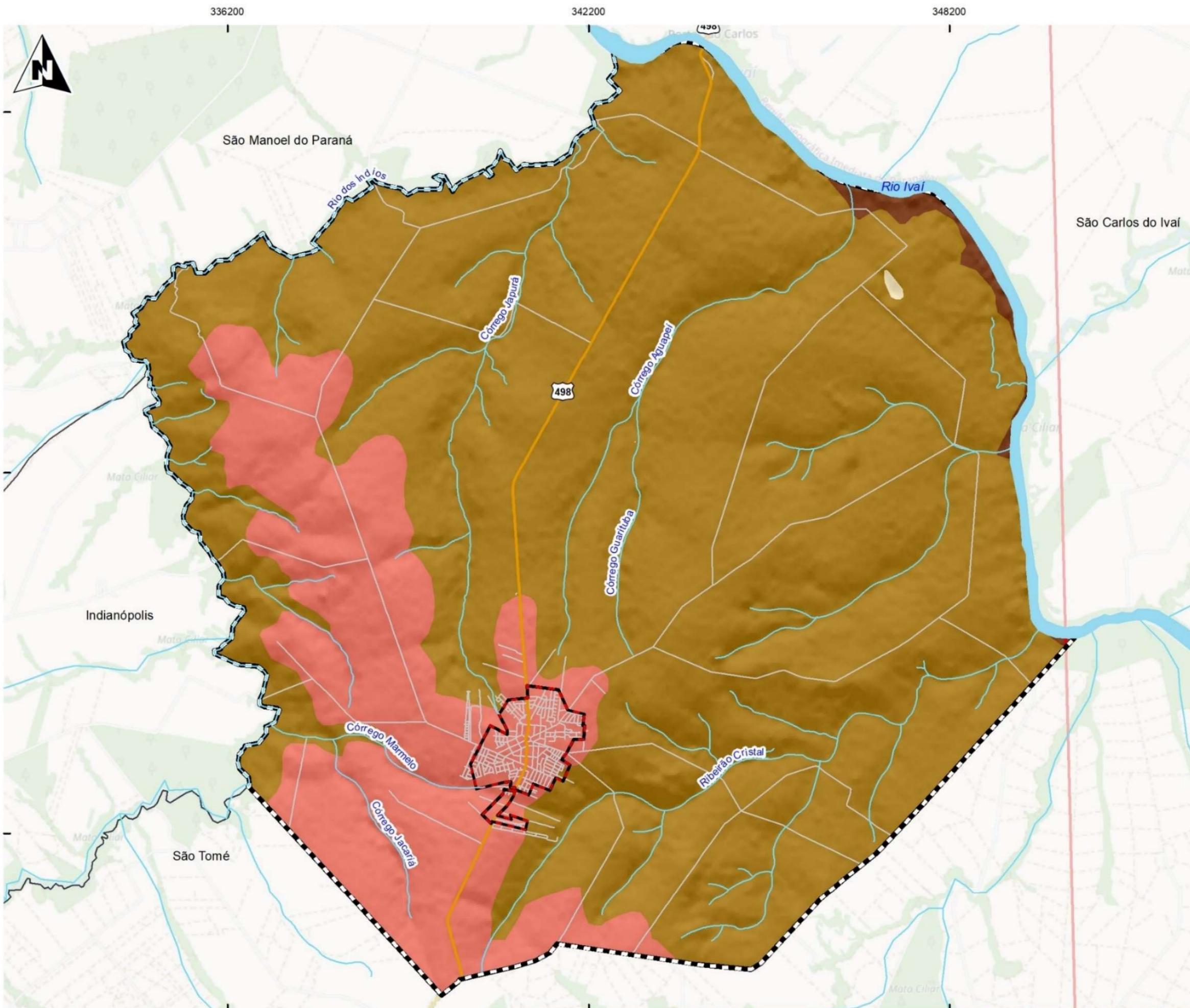
2.2.5 Geologia, pedologia e clima

A geologia é a ciência que estuda a origem, a composição a estrutura e a evolução da Terra. A região de Japurá, Mapa 9, pertencente à porção meridional do Brasil é caracterizada pela definição na era Mesozóica, durante o período Jurássico – Cretáceo.

Nessa região, de relevo do chamado Terceiro Planalto (como será abordado mais adiante, na seção sobre geomorfologia), a geologia corresponde ao derrame de rochas eruptivas como o basalto, rocha base da Serra Geral e encontrada na área em questão (AMBIENTEC, 2005, p. 20).

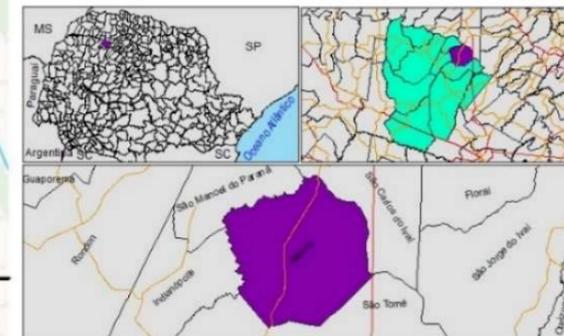
Quanto à pedologia - estudo dos solos – o Mapa 10 indica os principais tipos de solo presentes no município, Japurá apresenta as seguintes classes de solo: Argissolo vermelho, Latossolo vermelho e Nitossolo vermelho, sendo a maior parte solos eutróficos, que apresentam alta fertilidade natural.

O Mapa 11 indica a degradação do solo no município, revelando que boa parte de sua área sofreu baixa degradação. Não foram registrados relatos de deslizamentos de terra no município. Mas deve-se dar atenção aos problemas relacionados à erosão do solo.



- LEGENDA:**
- Limite Municipal de Japurá
 - Perímetro Urbano de Japurá
 - Limites Municipais
 - Massa d'água
 - Grupo São Bento- Formação Serra Geral.
 - Grupo Bauru- Formação Caiuá
 - Aluviões Atuais
 - Aluviões em terraços.
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Malha Viária Municipal
 - Hidrografia

MAPA 9



REFERÊNCIAS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:

336200

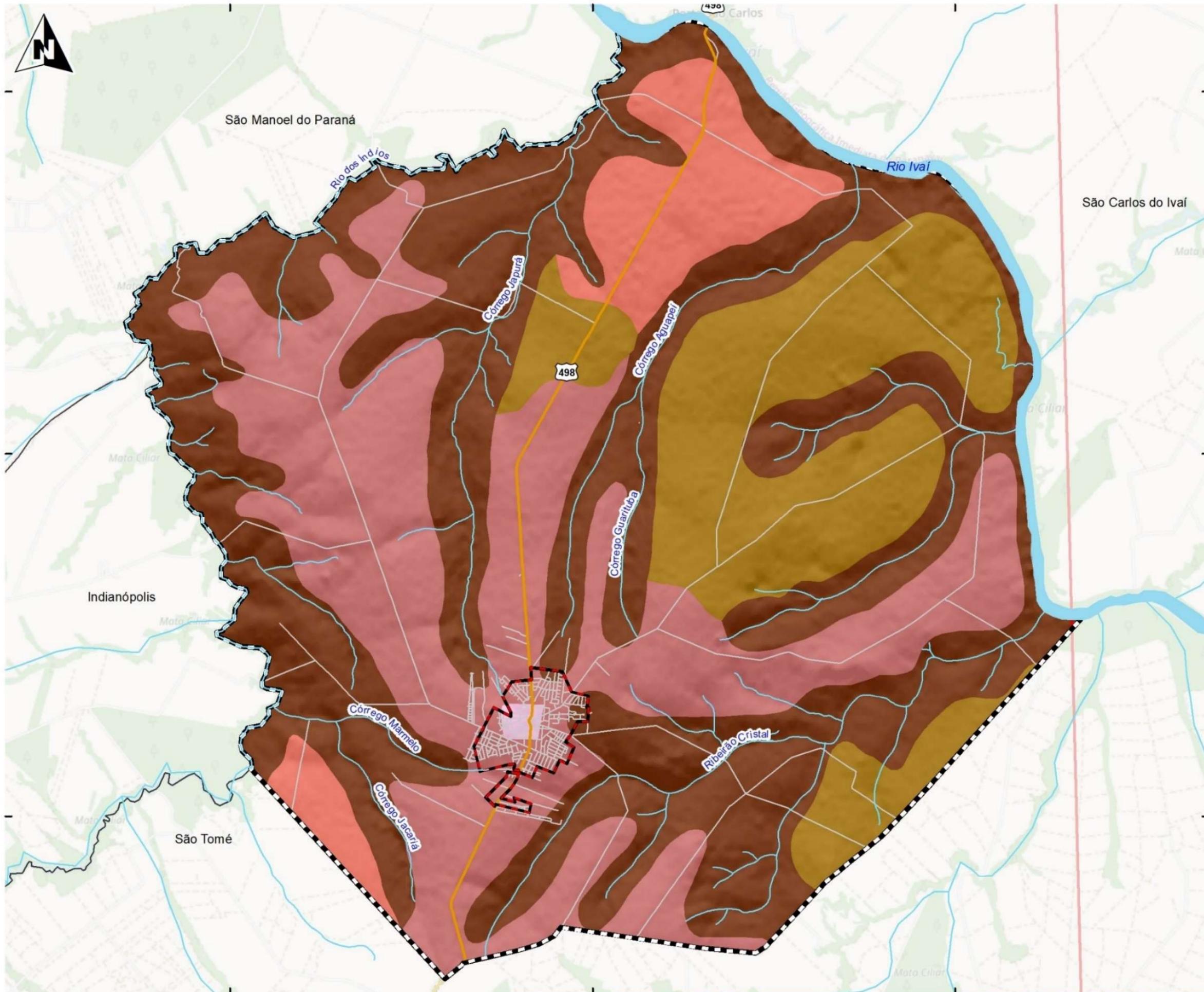
342200

348200

7414000

7408000

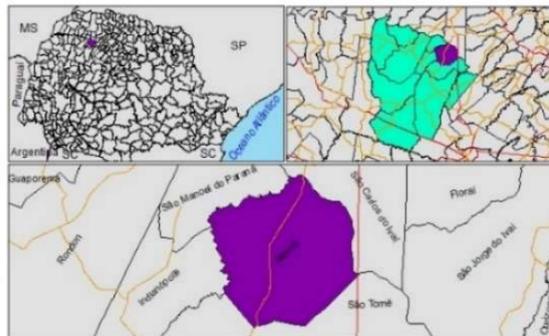
7402000



LEGENDA:

- Limite Municipal de Japurá
- Perímetro Urbano de Japurá
- Limites Municipais
- Area Urbana
- Massa d'água
- LATOSSOLO VERMELHO Distrofico
- LATOSSOLO VERMELHO Eutrofico
- LATOSSOLO VERMELHO Eutroferico
- NITOSSOLO VERMELHO Eutroferico
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Malha Viária Municipal
- Hidrografia

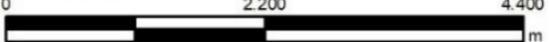
MAPA 10



REFERÊNCIAS:

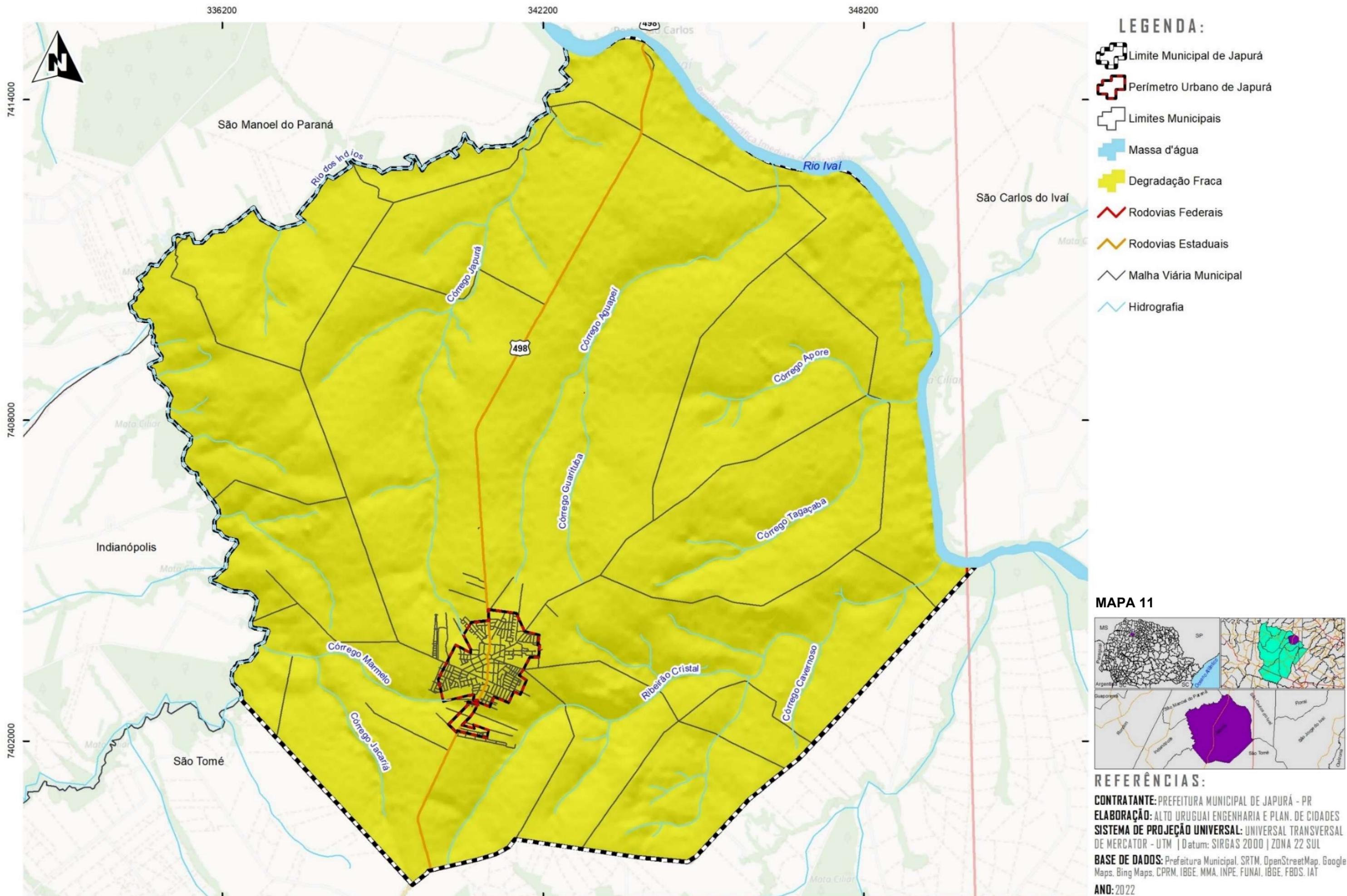
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:



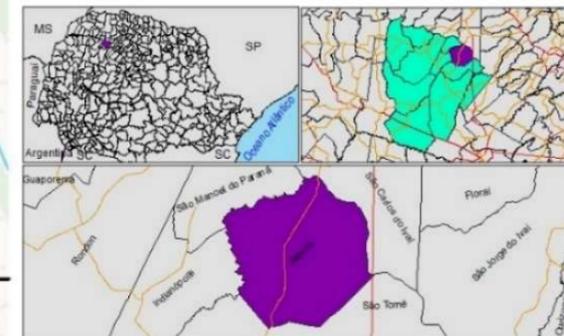
TIPOS DE SOLO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR



- LEGENDA:**
- Limite Municipal de Japurá
 - Perímetro Urbano de Japurá
 - Limites Municipais
 - Massa d'água
 - Degradação Fraca
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Malha Viária Municipal
 - Hidrografia

MAPA 11



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:

Já sobre o clima (Mapa 12), Japurá a temperatura média anual do município é de 21,6°C, com média máxima de 27,4°C e mínima de 17,2°C, a umidade relativa do ar varia de a 69,7 %, com uma média de precipitação anual de 211,1 a 203,5mm.

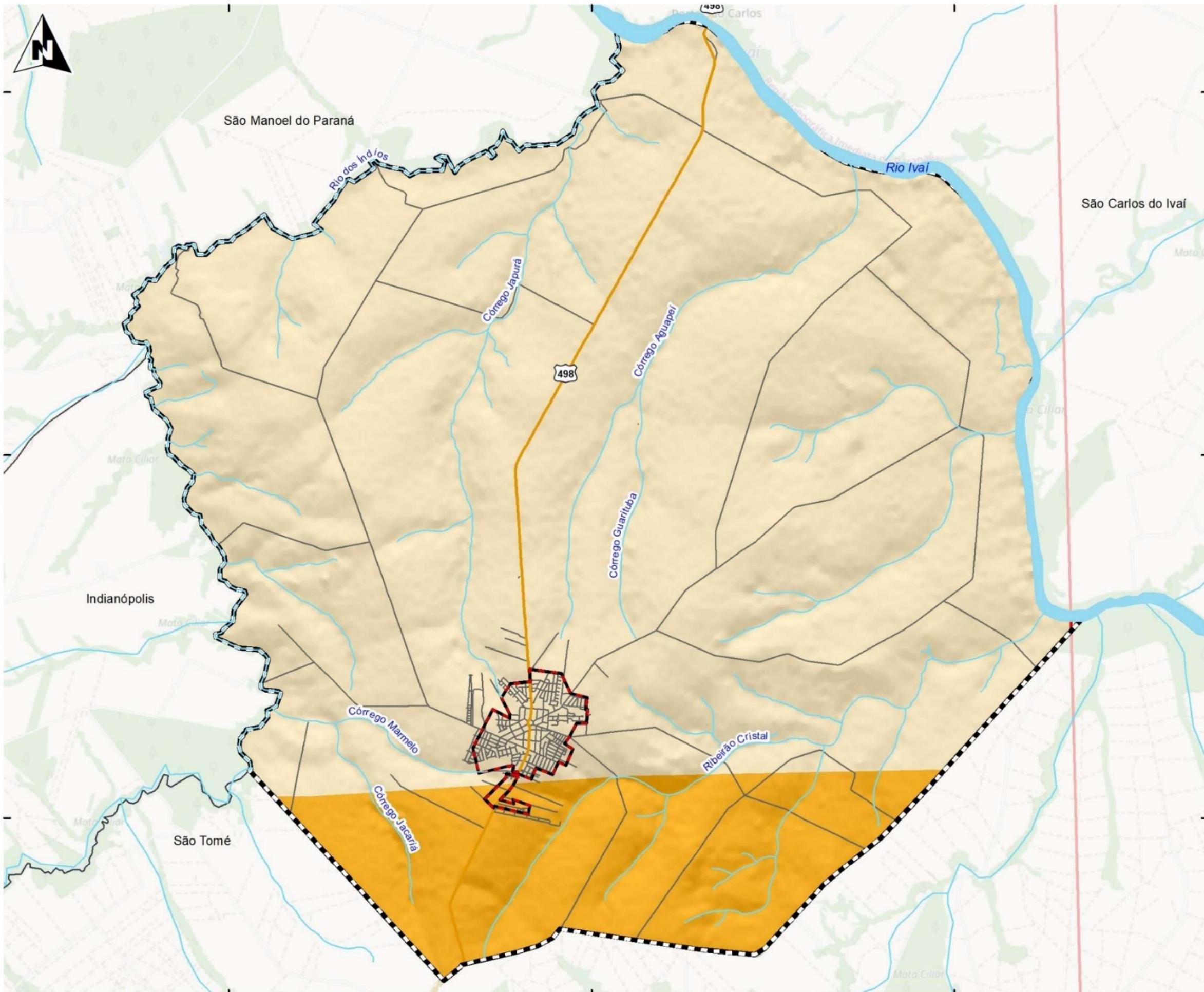
O clima predominante na região segundo a classificação climática – Koppen é o cfa, conforme aponta a figura abaixo, a temperatura média anual varia entre 22 a 23°C, com destaque para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro como os meses mais quentes e junho, julho e agosto como os meses mais frios (Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR).

336200 342200 348200

7414000

7408000

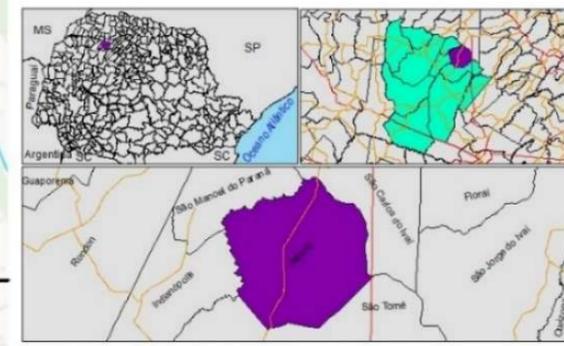
7402000



LEGENDA:

-  Limite Municipal de Japurá
-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Massa d'água
-  Limites Municipais
-  Rodovias Federais
-  Rodovias Estaduais
-  Malha Viária Municipal
-  Hidrografia
-  Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18° C em pelo menos 1 mês, úmido 1 a 2 meses secos
-  Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18° C em pelo menos 1 mês, super-úmido subseca

MAPA 12



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:

2.2.6 Áreas aptas, Aptas com restrição e Inaptas

Para o mapeamento destas áreas foram cruzadas as informações contidas neste capítulo, obedecendo as legislações ambientais, adotou-se quatro níveis de restrição, conforme quadro a seguir. As áreas de declividades baixas (0 a 3%), foram classificadas como nível 01, por serem consideradas propícias de alagamentos devido à dificuldade de escoamento das águas, neste nível também foram inseridas as áreas de várzeas, que tendem acumulação de água quando ocorre precipitação, as áreas de florestas nativas e remanescentes florestais de Mata Atlântica fazem parte deste nível de restrição pois devem ser resguardadas suas características, as áreas com declividade superior a 30% estão inseridas neste nível por apresentarem maior susceptibilidade a eventos geológicos e geotécnicos.

Quadro 01 – Descrição dos níveis de restrição de ocupação no município de Japurá

Cor	Nível de Restrição	Condicionantes	Descrição
	01	Áreas de Preservação Permanente – APP; Remanescentes Florestais de Mata Atlântica; Áreas de Florestas Nativas; Áreas de Várzea; Declividade entre 0 e 3% / Declividade superior a 30%	Local onde deve ser evitado a ocupação
	02	Declividade entre 3 e 5%;	Requer atenção devido à baixa declividade, encostas de cursos d'água. Neste caso o uso poderá ser permitido, desde que atendido condicionantes para mitigar os riscos presentes
	03	Declividade entre 20 e 30%;	Uso é permitido e mais flexível que o nível 02, porém, também deverão ser consideradas condicionantes para mitigar os riscos presentes
	04	Declividade entre 5 e 20%	Áreas mais apropriadas para o uso e ocupação

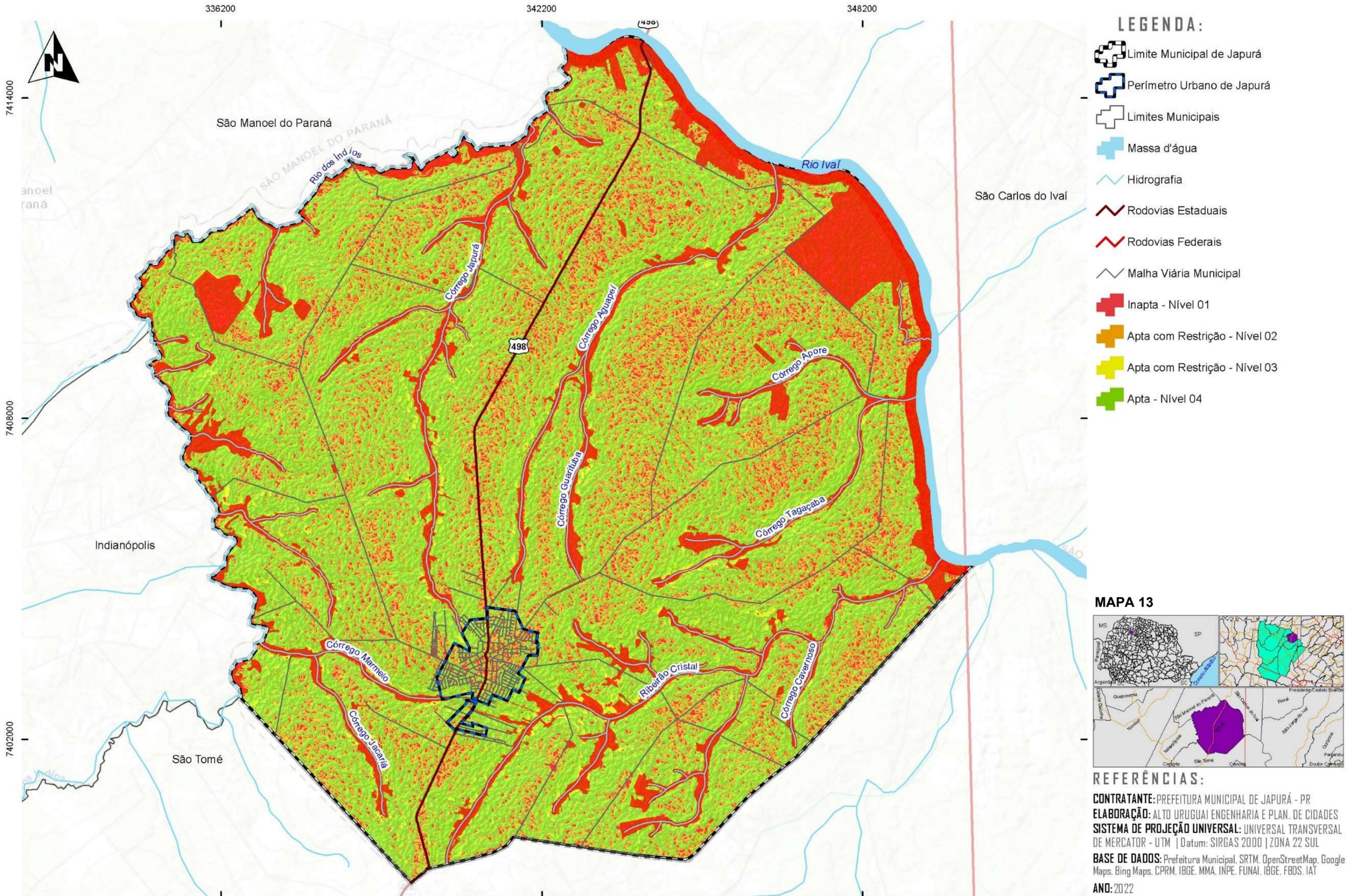
Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2022.

Pode ocorrer sobreposições de níveis de restrição, neste caso será utilizado a mais restritiva, deverá ser analisado mais profundamente na proposição do zoneamento do município, afim de não estagnar o

desenvolvimento municipal, por outro lado, não acarretar prejuízos ao meio ambiente.

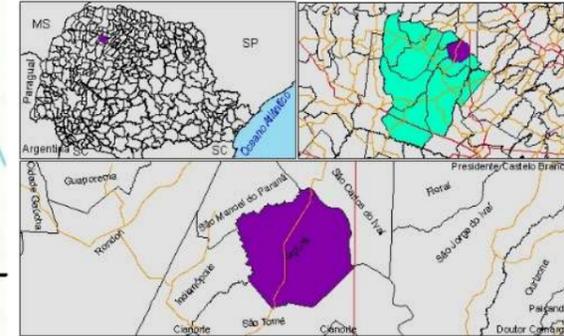
O nível 04, que são as áreas mais apropriadas para o uso e ocupação do solo, é encontrado na maior porção do município inclusive no perímetro urbano de Japurá. Em alguns pontos podemos verificar os demais níveis, nessas áreas o fator ambiental limitante em área urbana e que já apresenta outros fatores influenciáveis, como rede de drenagem existente, deve-se, na medida do possível, ser adaptado para manter a condição de utilização devido ao próprio desenvolvimento do município ocorrer nesses espaços. No zoneamento, essas áreas apresentarão critérios específicos como condicionantes para o seu uso e ocupação.

O Mapa 13 a seguir apresenta as áreas de aptidão do solo municipal, enquanto o Mapa 14 apresenta as áreas de aptidão da sede do município.



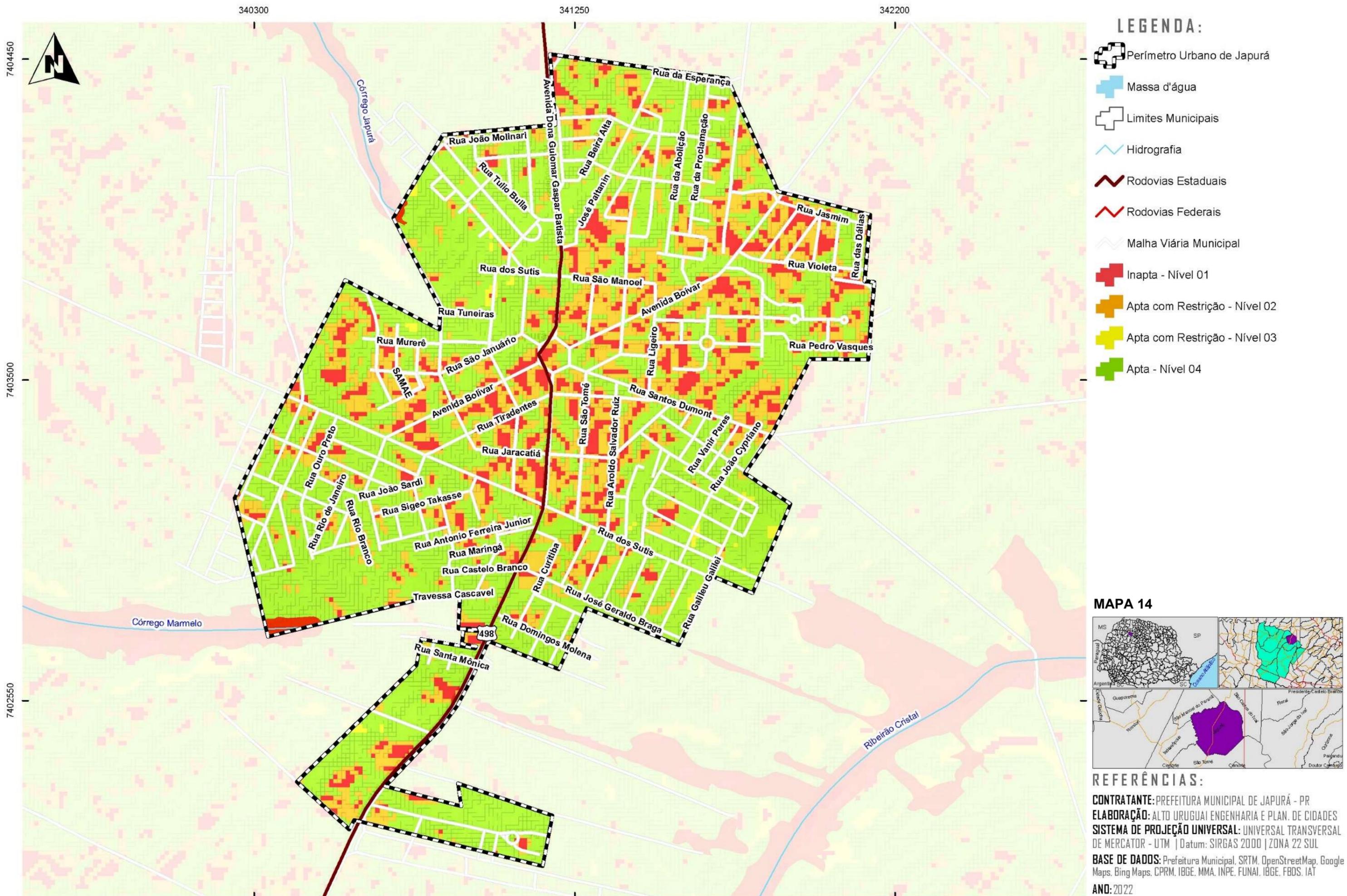
- LEGENDA:**
- Limite Municipal de Japurá
 - Perímetro Urbano de Japurá
 - Limites Municipais
 - Massa d'água
 - Hidrografia
 - Rodovias Estaduais
 - Rodovias Federais
 - Malha Viária Municipal
 - Inapta - Nível 01
 - Apta com Restrição - Nível 02
 - Apta com Restrição - Nível 03
 - Apta - Nível 04

MAPA 13



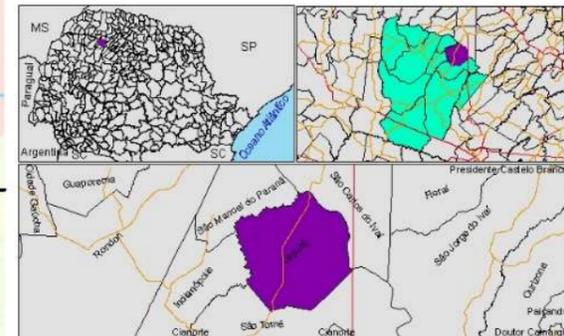
REFERÊNCIAS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:



- LEGENDA:**
- Perímetro Urbano de Japurá
 - Massa d'água
 - Limites Municipais
 - Hidrografia
 - Rodovias Estaduais
 - Rodovias Federais
 - Malha Viária Municipal
 - Inapta - Nível 01
 - Apta com Restrição - Nível 02
 - Apta com Restrição - Nível 03
 - Apta - Nível 04

MAPA 14



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:9.500
ESCALA GRÁFICA:

3. USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO

O uso e a ocupação do solo são elementos fundamentais para compreender a configuração territorial. O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) estabelece em suas diretrizes gerais sobre a política urbana, no art.2º inciso VI, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

Ou seja, o planejamento prévio de ordenação e controle do uso do solo contribui para que a cidade seja de fato acessível a todos os seus habitantes e que o seu desenvolvimento não prejudique o meio ambiente, de modo a garantir a função social da cidade e da propriedade, e o bem-estar da população, até a elaboração do Plano Diretor de 2011, o município de Japurá não possuía um planejamento expresso acerca do uso e ocupação do solo urbano.

3.1 LIMITE MUNICIPAL E PERÍMETRO URBANO

O limite municipal de Japurá abrange as áreas urbanas e rurais, e está definido pelo Plano Diretor vigente, instituído em 2011 (Lei Municipal nº 002/2011) e aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

O Perímetro Urbano, estabelecido na Lei Municipal nº 006/2011, delimita as zonas urbanas e as zonas rurais do município e sua definição é essencial para o direcionamento das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental, apresentado na Mapa 15, a seguir.

340200

341200

342200



LEGENDA:

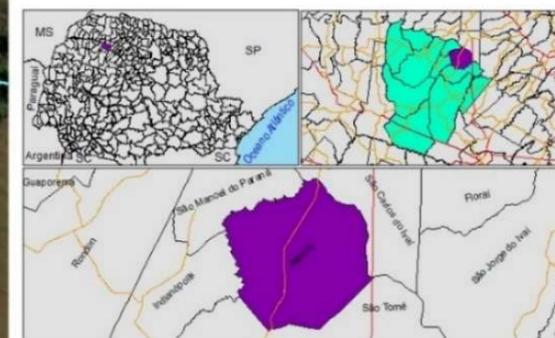
-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Hidrografia
-  Rodovias Estaduais (PR-498)

7404000

7403000

7402000

MAPA 15



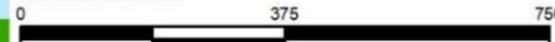
REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022

ESCALA: 1:10.000

ESCALA GRÁFICA:



O Plano Diretor de Japurá tem como aporte 06 leis e códigos complementares ao Plano Diretor. Entre elas, a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, ou seja, matéria que de fato regula e garante a função social da propriedade, é tratada em normativa separada. São leis e códigos específicos e complementares ao Plano Diretor de Japurá, conforme art. 4º; I – Lei do Perímetro Urbano; II – Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; III - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; IV - Lei do Sistema Viário; V - Código de Obras e Edificações; VI - Código de Posturas.

Segundo informações disponibilizadas pelo município, houveram alterações e estas estão disponíveis no Portal da Transparência; a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, por exemplo, teve alterações em 2019 onde foram incluídas duas subzonas industriais; em 2020, houve a inclusão da zona de chácara e lazer; e por fim, em 2022 a lei que readequou os parâmetros de recuos nas zonas industriais e parcelamento de lotes de esquinas, sendo estratégicas, tanto em termos de infraestrutura como para políticas públicas de desenvolvimento.

Vale ressaltar que, nos relatórios da Fase 01 de revisão deste Plano, os técnicos apontam que o PDM vigente determina, conforme parágrafo único do art. 10, que o Município poderá se utilizar de instrumentos previstos na própria lei do Plano Diretor como nas demais leis complementares a ele para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Para efetividade do Plano Diretor e garantia de sua autoaplicabilidade é importante que o plano aponte as áreas nas quais são passíveis de aplicação de instrumentos urbanos para garantia de cumprimento da função social da propriedade. No Plano Diretor de Japurá, no entanto, não é explicitado em quais áreas são passíveis de se fazer o cumprimento da função social da propriedade. No entanto, em seu art. 11 é estabelecido que em casos de descumprimento dos parâmetros descritos pela legislação vigente, no caso a lei do Plano Diretor e suas leis complementares, como apontado no parágrafo único do art. 10, o Município pode aplicar os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequada, presente no Capítulo VI do

PDM vigente, que trata dos instrumentos de política municipal, em especial na sua Seção II – dos instrumentos de indução do desenvolvimento.

Será amplamente discutido com a equipe municipal a autoaplicabilidade do Plano Diretor, a fim de evitar instrumentos que prejudiquem o desenvolvimento municipal de Japurá.

3.2 ASPECTOS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Em Japurá a Lei Municipal nº 003/2011 e alterações posteriores a ela, regulamentam o Uso e Ocupação do solo e o Zoneamento do município. Neste tópico serão tratadas questões de uso e ocupação e no tópico seguinte, o zoneamento.

A lei acima citada é composta por nove capítulos: Disposições Preliminares; Alvarás; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV); Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; Classificação e Relação dos Usos do Solo; Atividades e Prédios Desconformes; Proteção dos Fundos de vale; Condomínios; Definição dos Parâmetros da Ocupação do solo Urbano.

Em seu art. 3º são estabelecidos os principais objetivos da lei, dos quais destacam-se:

- I – estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III - definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
- IV - promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, com medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

VI - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Ressalta-se a importância da convergência entre as disposições da lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo – como parâmetros urbanísticos e zoneamento - com outros aspectos da estrutura urbana, como parcelamento do solo, hierarquia viária e restrições ambientais. Essa integração contribui para a construção de uma política de desenvolvimento urbana mais eficiente e adequada à realidade local.

Em seu art. 22º a Lei Municipal nº 003/2011 trata da “Classificação e Relação dos Usos” do solo urbano, quanto às atividades:

I - Habitação: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, subclassificando – se em: Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família; Coletiva: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas, podendo ser Condomínio Vertical ou Horizontal;

II – Comércio e Serviços: atividade pela qual fica definida uma relação de troca, visando lucro, estabelecendo – se circulação de mercadorias (comercial) e atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o emprego de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual (serviços).

III – Indústria: atividade pela qual resulta a produção pela transformação de insumos.

§ 2º Quanto à subclassificação hierárquica das atividades de comércio, serviço, indústria e agropecuário são considerados: Nível 1, Nível 2, Nível 3, Nível 4 e Nível 5.

Ou seja, a ocupação de cada lote no município deverá estar vinculada à uma das três categorias de usos definidas: habitação, comércio e serviços ou indústria.

Quanto à demarcação de bairros apresentado no mapa 16 a seguir, conforme dados municipais, consta os seguintes Bairros: Armazém do Lavrador, Centro, Conj. Habit. Sto Antonio, Jd. Avanci, Jd. Bandeirantes, Jd. Beija Flor, Jd. Bela Vista, Jd. Bissochi, Jd. Bissochi II, Jd. Bulla, Jd. Bulla II, Jd. Callegari, Jd.

Carlos Chagas, Jd. Cella, Jd. De Rocco, Jd. Ferrari, Jd. Ferrari II, Jd. Imperial (conforme Lei 020/2013), Jd. Itália, Jd. Liberdade, Jd. Modelo, Jd. Morada do Sol, Jd. Morada do Sol II, Jd. Nova Aurora, Jd. Oásis, Jd. Oásis II, Jd. Pasian, Jd. Pedralli, Jd. Pedralli II, Jd. Pedralli III, Jd. Pedralli IV (conforme Lei 028/2012), Jd. Planalto, Jd. Primavera, Jd. Pugin, Jd. Pugin II, Jd. Romênia (conforme Lei 052/2013), Jd. Sta. Felicidade, Jd. Sta Izabel, Jd. Sta Izabel II, Jd. Sta. Rosa, Jd. Vasques, Jd. Villa Rica, Jd. Vitória, Pq. Bezágio, Pq. Das Indústrias, Pq. Ouro Verde, Residencial Sonho Meu (conforme Lei 030/2016), Residencial Derocco, Residencial Portugal, Residencial Santa Rosa e Residencial Trevizan (conforme Lei 009/2010).

O município informou a incorporação no perímetro urbano de outras áreas que não constam na figura, o lote nº 158-A denominado Jardim Industrial Lourival Almagro Moura (conforme Lei 020/2017), o lote nº 167.A.1, nº 168.A e nº 168 denominados Chácaras Ipê (conforme Lei 022/2020), o Residencial Júlio Antônio Cardoso (conforme Lei 035/2021) e os lotes nº 101, nº 101-A, nº 101-B-REMANESCENTE-2 (conforme projeto de lei de 2022), também aponta a ocorrência de loteamentos clandestinos no perímetro urbano (mapa 17), denominados Jardim Residencial Santo Antônio, Jardim Novo Horizonte (Jardim Industrial) não é considerado um loteamento clandestino, entretanto, possui ocupação como zona industrial e é ocupado irregularmente como zona residência de forma irregular, também foi constatado, no perímetro urbano o Loteamento de Chácaras Meneguelo, em frente ao Jardim Imperial e o Loteamento Fechado Por do Sol, na continuação da Rua Pacífico Vasques Lopes. Há ocorrência de loteamentos clandestinos também no perímetro rural com os loteamentos denominados Residencial Cândida, sendo considerado como condomínio fechado, Jardim Leite e o Residencial Cascata. Assim, é necessário que se faça a atualização dos arquivos, incluindo todos os bairros e loteamentos existentes e suas delimitações com as corretas coordenadas geográficas.

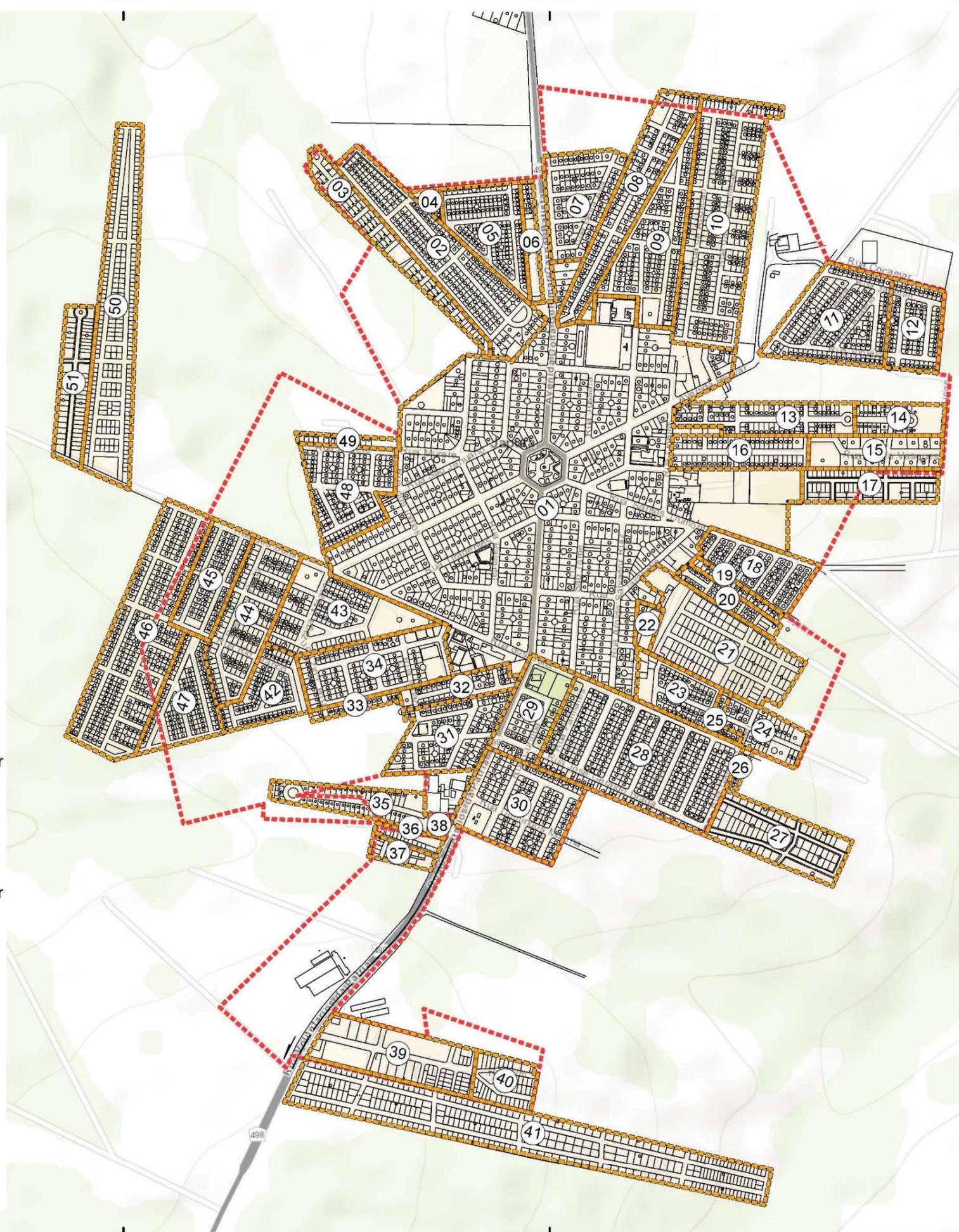
340200

341200

342200



- 01-Centro
- 02-Residencial Trevisan
- 03-Jardim Romênia
- 04-Jardim Pasion
- 05-Jardim Bula
- 06-Jardim Bula II
- 07-Residencial Portugal
- 08-Jardim Itália
- 09-Jardim Derocco
- 10-Jardim Vila Rica
- 11-Jardim Pugin
- 12-Jardim Pugin II
- 13-Jardim Oásis
- 14-Jardim Oásis II
- 15-Armazém do Lavrador
- 16-Jardim Primavera
- 17-CH Santo Antônio
- 18-Armazém do Lavrador
- 19-Jardim Nova Aurora
- 20-Jardim Avanci
- 21-Jardim Santa Rosa
- 22-Jardim Bezágio
- 23-Jardim Beija-Flor
- 24-Jardim Cela
- 25-Calegari

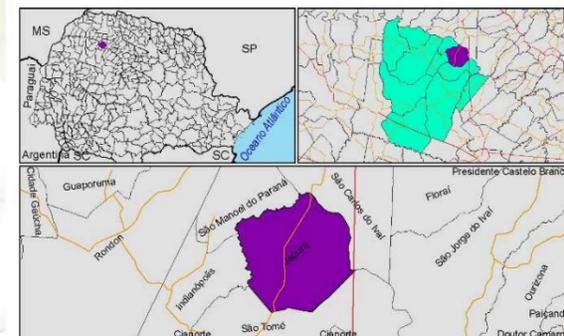


- 26-Jardim Bissochi
- 27-Jardim Molina
- 28-Jardim Liberdade
- 29-Jardim Carlos Chagas
- 30-Jardim Bela Vista
- 31-Jardim Morada do Sol I
- 32-Jardim Morada do Sol II
- 33-Jardim Bandeirantes
- 34-Jardim Santa Felicidade
- 35-Jardim Ferrari II
- 36-Jardim Santa Isabel II
- 37-Jardim Santa Isabel I
- 38-Jardim Ferrari
- 39-Parque das Indústrias
- 40-CJH Santo Antônio
- 41-Residencial Imperial
- 42-Parque Ouro Verde
- 43-Jardim Pedralli
- 44-Jardim Pedralli II
- 45-Jardim Pedralli III
- 46-Jardim Pedralli IV
- 47-Jardim Vitória
- 48-Jardim Modelo
- 49-Jardim Planalto
- 50-Residencial Sonho Meu
- 51-Jardim Industrial Lourival Almagro Moura

LEGENDA:

- Divisão de Bairros
- Perímetro Urbano
- Divisão de quadras e lotes

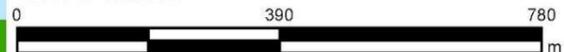
MAPA 16



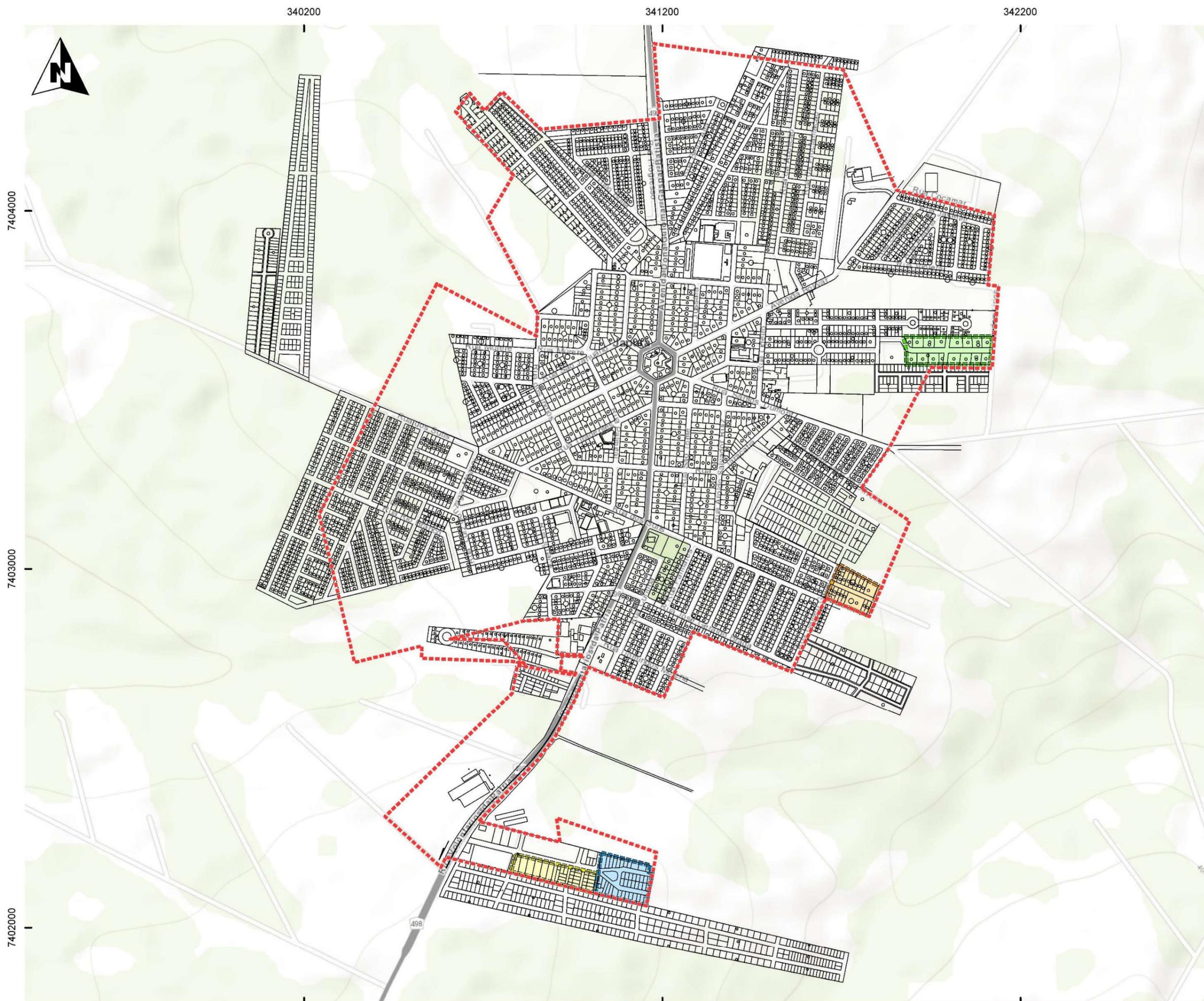
REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.500
ESCALA GRÁFICA:



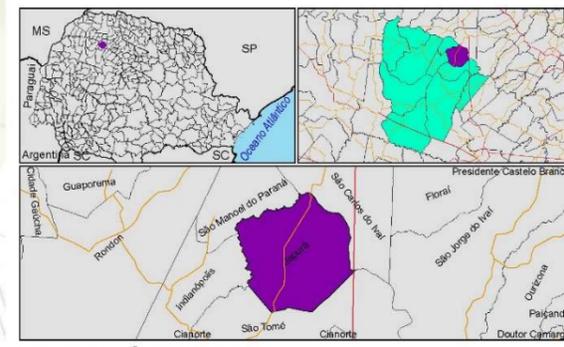
DIVISÃO DE BAIROS



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano
-  Divisão de quadras e lotes
-  Armazém do Lavrador
-  Jardim Cella
-  Jardim Novo Horizonte
-  Jardim Residencial Santo Antônio

MAPA 17



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



Por mais que sejam irregulares algumas das áreas citadas anteriormente, grande parte das famílias que residem nesses locais estão cadastradas na Assistência Social do Município.

Com relação ao déficit habitacional o município conta atualmente com a iniciativa privada para a execução do “Loteamento Júlio Antônio Cardoso”, com 64 unidades habitacionais, que está em fase de Análise para futura implantação. Em 2017 foi executado o “Residencial Sonho Meu”, com 250 unidades habitacionais, após esse ano o município não realizou mais nenhum levantamento.

Atualmente com o objetivo de suprir o déficit habitacional, o município de Japurá planeja fazer um levantamento cadastrando a população apta a enquadrar-se em programas habitacionais e juntamente com a iniciativa privada promover a construção de novas habitações, por meio de incentivo de órgãos estaduais e federais.

O Município Possui o PAI – Plano de Ação e Investimento, conforme art. 27 do PDM vigente, o Plano de Ação indica as ações e os projetos prioritários tendo em vista a implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município, com a hierarquia dos investimentos em infraestrutura, equipamentos, comunitários e ações institucionais, com a estimativa de custos aproximados, para os 5 anos da data de aprovação do PDM em compatibilidade com a projeção orçamentária, incluída a previsão de capacidade de investimento municipal. É um instrumento de planejamento capaz de identificar com clareza quais são as reais necessidades do Município, os recursos a serem disponibilizados para os investimentos e sua projeção no tempo.

O planejamento estratégico da Prefeitura está diretamente ligado a três legislações fundamentais: a LOA (043/2021 - Lei Orçamentária Anual); a LDO (028/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias); e o PPA (043/2021 - Plano Plurianual). Já o Planejamento Operacional, é dado pela aplicação das metas estabelecidas no PPA.

3.3 MACROZONEAMENTO

O Capítulo IV da Lei Municipal nº 003/2011 trata especificamente do Macrozoneamento (Figura 03). Em seu Art. 19º são definidas as seguintes zonas:

I – Zona Rural - ZR;

II – Zona Urbana - ZU;

Em seguida, cada macrozona é subdividida nas seguintes zonas e áreas:

ZONEAMENTO RURAL

I - Zona de Urbanização Específica - ZUE

Definição: São as áreas correspondentes à Vila Rural municipal.

Objetivos: Corresponde a ocupação da Vila Rural que está localizada na área de urbanização específica e tem como objetivo garantir moradia no meio rural bem como atender as necessidades de produção agropecuária do pequeno produtor.

II - Zona de Uso Agropecuário - ZUAP

Definição: corresponde as áreas destinadas prioritariamente às atividades agrícolas ou pecuárias.

Objetivos: promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, segundo práticas ambientalmente adequadas quanto à conservação do solo, utilização da água e uso de agrotóxicos, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

III - Zona de Preservação Ambiental – ZPA

Definição: corresponde as áreas de preservação permanente ao longo dos rios definida por Lei Federal e as áreas de vegetação nativa em seus diversos estágios que são ou poderão ser utilizadas como reserva florestal legal.

Objetivos: preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

IV - Zona de Recuperação Ambiental – ZRA

Definição: corresponde as áreas de preservação permanente definida por lei Federal e que ainda não estão isoladas.

Objetivos: Recuperar essas áreas com o objetivo de integrá-las às áreas de preservação ambiental buscando o equilíbrio de todo o ecossistema da região, por proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

V - Zona de Interesse Ecológico – ZIE

Definição: corresponde as áreas que podem ser transformadas em unidades de conservação.

Objetivos: conservar a diversidade biológica, desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento de projetos turísticos, recreativos e educacionais.

VI - Zona Potencial de Lazer e Turismo - ZPLT

Definição: corresponde as áreas com potencial para o lazer e turismo.

Objetivos: implantação de projetos de turismo e lazer que atenda a população local e regional melhorando a qualidade de vida.

VII - Zona de Uso Especial - ZUE

Definição: Compreende a área destinada a implantação de aterro sanitário.

Objetivos Dar destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos dentro das exigências legais.

VIII - Zona Potencial para extração de Argila – ZPEA

Definição: Compreende as áreas com potencial para extração de argila.

Objetivos: Definir as áreas que poderão ser utilizadas na extração de argila mediante autorização do órgão ambiental dinamizando a produção das cerâmicas locais.

IX - Área de Disposição de Lixo – ADL

Definição: Disposição atual dos resíduos sólidos urbanos.

Objetivos: Receber os resíduos até o desenvolvimento de projeto de implantação de aterro sanitário.

ZONEAMENTO URBANO

I - Z.C.C.S - Zona Central de Comércio e Serviço

Definição: caracteriza-se pela predominância de comércio e serviços especializados, concentração de empregos e atividades de animação e lazer, admitindo, suplementarmente, os usos e atividades permitidas nas zonas residenciais. Corresponde também às áreas urbanas destinadas ao uso misto, com lotes mínimos de 350 m² e parâmetros de ocupação que permitam maior adensamento.

Objetivos: Otimizar a infraestrutura municipal existente aproveitando o tamanho atual dos lotes na área destinada a este uso, adequando a densidade demográfica à superestrutura urbana atual, bem como às condições preexistentes.

II - Z.R.C - Zona Residencial Consolidada

Definição: constituída em sua maior parte pela área residencial central, onde o índice de ocupação dos lotes é superior a 70% e está totalmente provida de infraestrutura básica. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial ou coletivo e de apoio residencial.

Objetivo: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança.

III - Z.O.P - Zona de Ocupação Prioritária

Definição: constituída por áreas já parceladas e parcialmente ocupadas, ou vazios urbanos. Estas áreas deverão ter uso predominantemente residenciais, admitindo-se, suplementarmente, comércio de caráter vicinal.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infraestrutura a partir de novos loteamentos.

IV - Z.E.C.S - Zona Especial de Comércio e Serviço

Definição: além dos usos da Zona de Comércio Central, admitirá, complementarmente, atividades e usos incompatíveis com o uso das demais zonas, como por exemplo: postos de combustíveis, depósitos de materiais de

construção, depósitos de ferro velho, comércio de agrotóxicos, oficinas mecânicas e serralherias.

Objetivos: localizada ao longo da rodovia regional, visa estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo na região polarizada pela cidade a qualquer tipo de comércio e serviço em grande escala. Deslocar para áreas com menor incidência de residências, as atividades geradoras de ruído diurno, assim como de tráfego mais pesado.

V - Z.E.I.S I - Zona Especial de Interesse Social I

Definição: são aquelas constituídas em locais periféricos já ocupados por população de baixa renda, apresentando, irregularidades urbanísticas e ambientais e precariedades de infraestrutura e de equipamentos públicos.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Atender a população de baixa renda garantindo moradia digna.

VI - Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II

Definição: são aquelas destinadas á promoção da habitação popular, prioritariamente para a população inserida em programas habitacionais municipais, estaduais ou federais.

Objetivo: Viabilizar a implantação de política habitacional municipal e de programas habitacionais destinados à população de baixa renda.

VII - Z.E.I.H.C - Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural

Definição: destina-se a uso com finalidade específica, devendo toda intervenção nessa zona ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal. Deve-se procurar manter a área com tipologias distintas, espaços e edificações significativas, fortalecendo a identidade e promovendo o senso de comunidade.

Objetivos: favorecer a manutenção de conjuntos arquitetônicos e culturais, de modo a oferecer a população espaços de lazer e entretenimento, favorecendo a sociabilização e a memória cultural.

VIII - Z.I - Zona Industrial

Definição: zona destinada basicamente ao uso industrial não incômodo¹ de pequeno, médio e grande porte, aos usos comerciais, de serviços de pequeno porte.

Objetivos: visa organizar as atividades industriais ou de transformação em área adequada, tanto em termos de infraestrutura quanto em termos de posição estratégica e distante das áreas residenciais, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de desenvolvimento econômico sustentável.

IX - Z.E.U.R.1 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Baixa Densidade

Definição: corresponde a áreas com diretrizes viárias ainda não definidas, porém, de ocupação permitida quando preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação de parcelamento do solo. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial de baixa densidade e de apoio residencial.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infraestrutura, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de crescimento espacial sustentável.

X - Z.E.U.R.2 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Média Densidade

Definição: corresponde a áreas com diretrizes viárias ainda não definidas, porém, de ocupação permitida quando preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação de parcelamento do solo. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial de média densidade e atividades de níveis 1 e 2.2 - atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de baixíssimo (Nível 1 - podem ser desenvolvidos na unidade habitacional; não geram fluxo de veículos ou de público; seu funcionamento é restrito a um licenciamento sanitário e ambiental, quando necessário; possuem área útil principal de até 30m²) e de baixo (Nível 2 - são desenvolvidas em unidades de pequeno porte; seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano; seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender as normas edilícias e urbanísticas específicas;) impacto.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infraestrutura, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de crescimento espacial sustentáveis.

XI - Z.E.U.R.3 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Alta Densidade

Definição: corresponde a áreas com diretrizes viárias ainda não definidas, porém, de ocupação permitida quando preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação de parcelamento do solo. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial de alta densidade e atividades de níveis 1 e 2.3 - atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de baixíssimo (Nível 1 - podem ser desenvolvidos na unidade habitacional; não geram fluxo de veículos ou de público; seu funcionamento é restrito a um licenciamento sanitário e ambiental, quando necessário; possuem área útil principal de até 30m²) e de baixo (Nível 2 - são desenvolvidas em unidades de pequeno porte; seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano; seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender as normas edilícias e urbanísticas específicas;) impacto.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infraestrutura, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de crescimento espacial sustentáveis.

XII - Área de Expansão do Cemitério Municipal

Definição: correspondem à área para expansão do cemitério, que atualmente encontra-se com sua capacidade esgotada sendo necessário o planejamento da ampliação do número de jazigos.

Objetivo: possibilitar a utilização de toda infraestrutura já instalada no cemitério, assim como a continuidade espacial do mesmo por questões de legibilidade do espaço urbano. Através da análise do tecido urbano já formado e das áreas disponíveis para expansão, foi identificada uma área livre que faz divisa ao norte com o cemitério, sendo a mesma conveniente para a ampliação necessária, já que a mesma contemplaria o espaço necessário, propiciaria a continuidade da identidade visual, importante para a leitura do espaço urbano e se torna desnecessário a construção de novas capelas e demais edifícios de apoio a funcionalidade do cemitério.

XIII - Áreas indicadas para criação de áreas verdes e públicas de lazer

Definição: São áreas destinadas às atividades de lazer, ativo (atividades esportivas), passivo (passeio), de contemplação ou sociabilização, vitais para

todas as classes sociais e de acesso público, sendo composta por vegetação em abundância e infraestrutura para usufruí-la.

Objetivo: A concentração das áreas livres verdes em um único parque não é a melhor opção para cidades de grande porte, porém para o Município de Japurá, com suas dimensões geográficas reduzidas, além de ser de fácil acesso para todas as camadas sociais, torna o custo de implantação extremamente reduzido e benéfico em termos ambiental e de sustentabilidade.

De acordo com a Lei Complementar 030/2020, a Lei 003/2011 passa a vigorar com a inclusão no Art. 21 e no Anexo 4, do item XIV como:

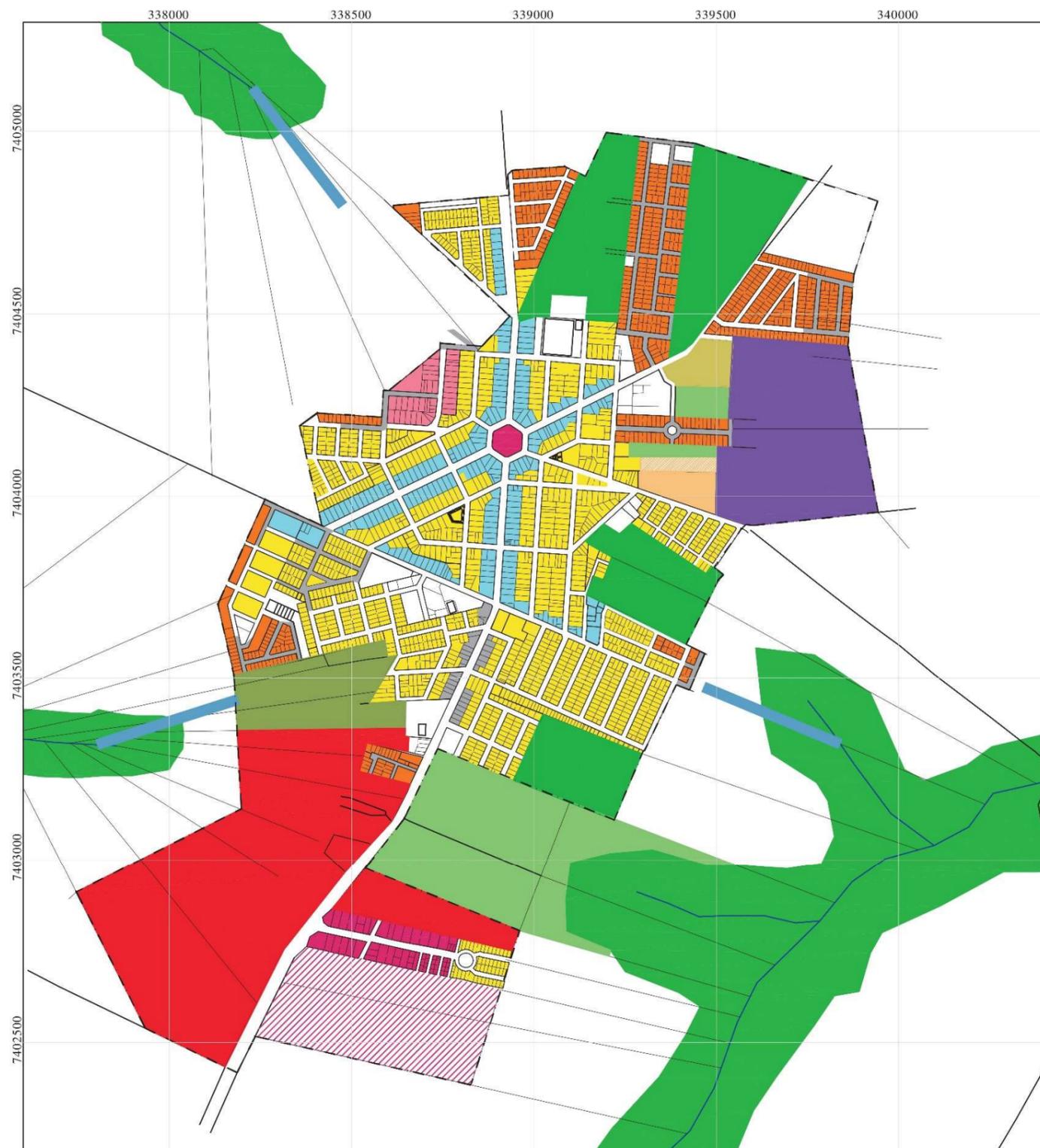
XIV - Z.C.H. - Zona de Chácara de Lazer

Definição: zona de chácara de lazer. As zonas de chácaras de lazer – Z.C.H. - destinam-se a classificação de todo loteamento aprovado de chácara de lazer e farão parte do perímetro urbano, desde que não se localizem dentro da área de expansão urbana.

Objetivos: visa organizar o zoneamento de chácaras de lazer, tanto em termos de infraestrutura quanto em termos de posição estratégica, próxima de áreas residenciais, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de desenvolvimento econômico sustentável.”

Atualmente o que se percebe no zoneamento do município de Japurá e que ele não atende a totalidade da distribuição dos bairros, acarretando ocupações desordenadas, visto que não existem parâmetros legais de uso e ocupação de solo.

Figura 01 – Zoneamento Urbano



Legenda:

- Z.R.C - ZONA RESIDENCIAL CONSOLIDADA
- Z.C.C.S - ZONA CENTRAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO
- Z.O.P - ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA
- Z.E.C.S - ZONA ESPECIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO
- Z.E.I.S I - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL I
- Z.E.I.S II - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II
- Z.E.I.H.C - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- Z.E.U.R.1 - ZONA EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE
- Z.E.U.R.2 - ZONA EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE
- Z.E.U.R.3 - ZONA EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE
- Z.P.P - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Fonte - Prefeitura Municipal de Japurá.

3.3.1 Características do Uso do Solo Rural

O município de Japurá é predominantemente rural. Essa zona é marcada por propriedades de uso residencial associadas às atividades de pecuária e cultivo agrícola. O território rural do município é classificado, segundo o Plano Diretor, em Macrozonas que são:

I - Zona de Urbanização Específica - ZUE: corresponde as áreas correspondentes à Vila Rural municipal, está localizada na área de urbanização específica e tem como objetivo garantir moradia no meio rural bem como atender as necessidades de produção agropecuária do pequeno produtor.

II - Zona de Uso Agropecuário - ZUAP: corresponde as áreas destinadas prioritariamente às atividades agrícolas ou pecuárias e tem como objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, segundo práticas ambientalmente adequadas quanto à conservação do solo, utilização da água e uso de agrotóxicos, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

III - Zona de Preservação Ambiental – ZPA: corresponde as áreas de preservação permanente ao longo dos rios definida por Lei Federal e as áreas de vegetação nativa em seus diversos estágios que são ou poderão ser utilizadas como reserva florestal legal, com objetivo de preservar, recuperar e de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, protegendo os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

IV - Zona de Recuperação Ambiental – ZRA: corresponde as áreas de preservação permanente definida por lei Federal e que ainda não estão isoladas e tem como objetivo de recuperar essas áreas, integrá-las às áreas de preservação ambiental buscando o equilíbrio de todo o ecossistema da região, por proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

V - Zona de Interesse Ecológico – ZIE: corresponde as áreas que podem ser transformadas em unidades de conservação e tem como objetivo de

conservar a diversidade biológica, desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento de projetos turísticos, recreativos e educacionais.

VI - Zona Potencial de Lazer e Turismo - ZPLT: corresponde as áreas com potencial para o lazer e turismo. Com objetivo de implantação de projetos de turismo e lazer que atenda a população local e regional melhorando a qualidade de vida.

VII - Zona de Uso Especial - ZUE: compreende a área destinada a implantação de aterro sanitário. Com objetivo de dar destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos dentro das exigências legais.

VIII - Zona Potencial para extração de Argila – ZPEA: compreende as áreas com potencial para extração de argila. E tem como objetivo definir as áreas que poderão ser utilizadas na extração de argila mediante autorização do órgão ambiental dinamizando a produção das cerâmicas locais.

IX - Área de Disposição de Lixo – ADL: Disposição atual dos resíduos sólidos urbanos tem como objetivo receber os resíduos até o desenvolvimento de projeto de implantação de aterro sanitário.

O uso do solo rural, de acordo com dados do IBGE (2020), está dividido em quatro setores: lavouras (permanentes e temporárias); pastagens (plantadas em boas condições); matas ou florestas (naturais destinados à preservação permanente ou reserva legal e florestas plantadas); sistema de preparo do solo (plantio direto na palha e área irrigada). As culturas agrícolas anuais mais comuns são soja, milho e acerola. Grande parte do cultivo é realizado em pequenas e médias propriedades, de agricultura familiar, com pequenos produtores.

Conforme informações municipais, não há equipamentos públicos e comunitários na zona rural.

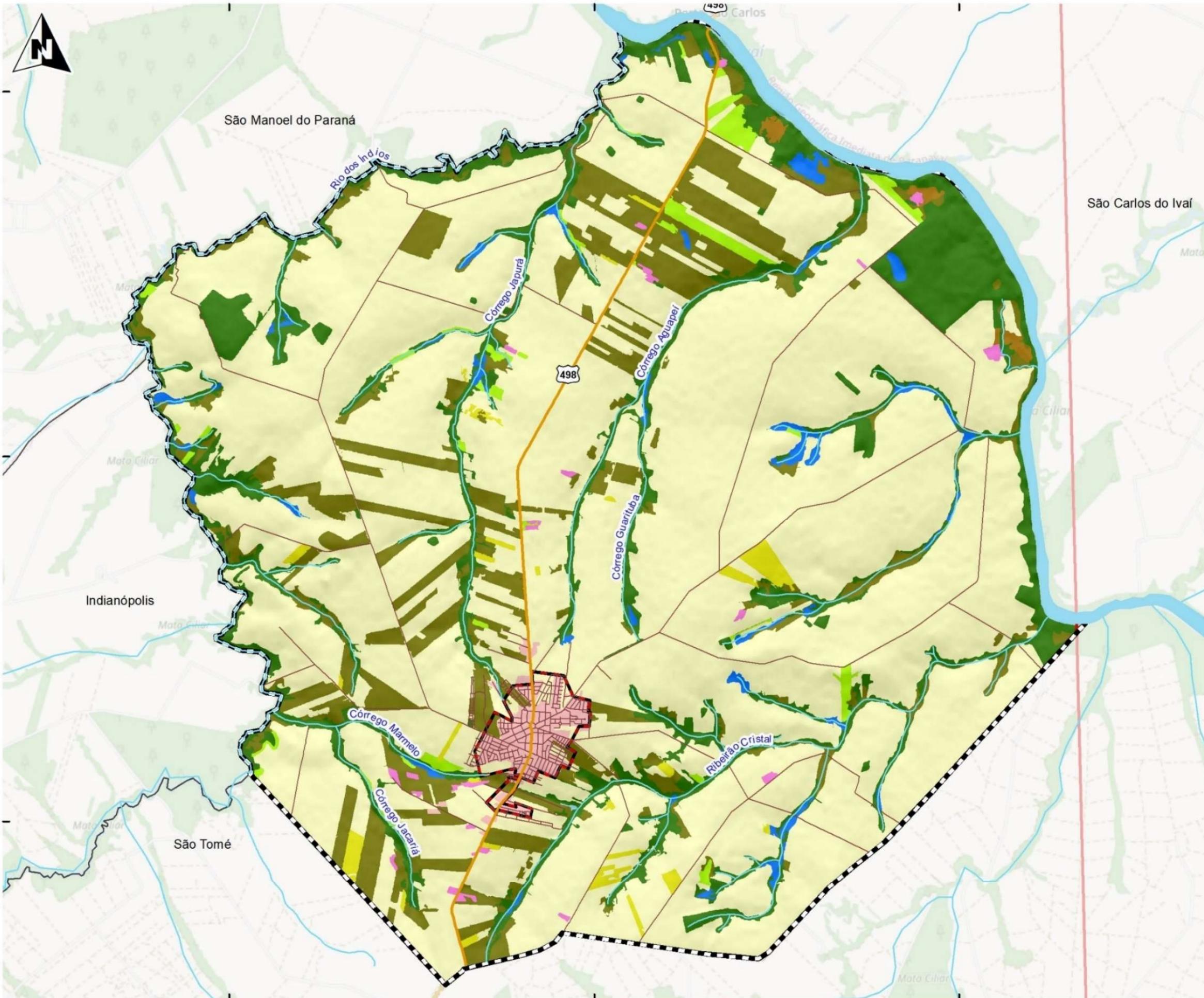
O Mapa 18 apresenta o uso do solo municipal, com a mancha urbana e os usos rurais.

336200 342200 348200

7414000

7408000

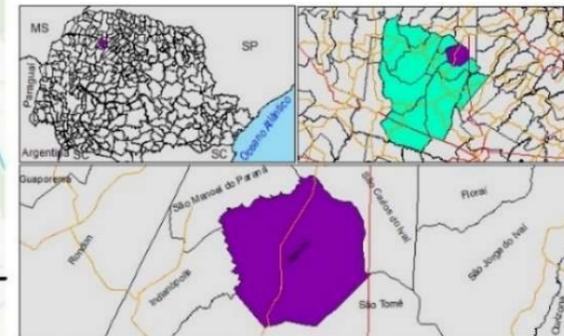
7402000



LEGENDA:

-  Limite Municipal de Japurá
-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Limites Municipais
-  Massa d'água
-  Rodovias Federais
-  Rodovias Estaduais
-  Malha Viária Municipal
-  Hidrografia
-  Agricultura Anual
-  Agricultura Perene
-  Corpos d'Água
-  Floresta Nativa
-  Plantios Florestais
-  Pastagem/Campo
-  Solo Exposto/Mineração
-  Várzea
-  Área Construída
-  Área Urbanizada

MAPA 18



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT



3.3.2 Características do Uso do Solo Urbano

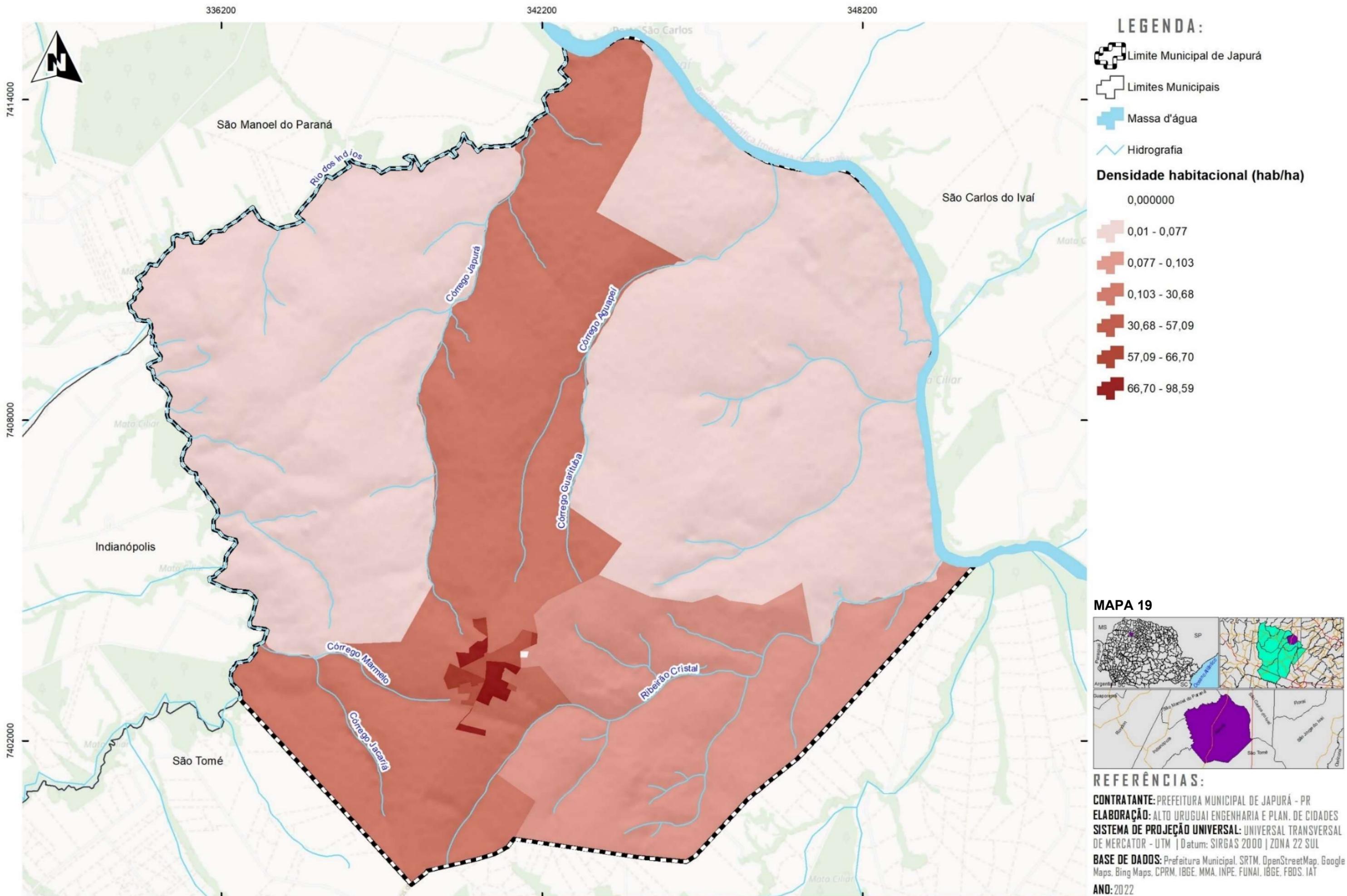
É na zona urbana da Sede que se concentram os equipamentos públicos e comunitários, o maior adensamento populacional e o maior número de estabelecimentos de comércio e serviço do município. Além disso, a infraestrutura de saneamento básico, estrutura viária e de abastecimento de energia está mais concentrada na Sede - apesar de não atender todo o perímetro urbano nem de apresentar condições adequadas em todos os casos.

Segundo o IBGE (2010), Japurá apresenta 5,9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 99,40% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 87,90% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada.

A iluminação pública atende todo o município, incluindo áreas urbanas e rurais; se concentrando principalmente na área urbana do município, o fornecimento de energia elétrica no município é feito pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

De acordo com os dados do IBGE (2010), Japurá apresenta uma densidade urbana predominantemente baixa, com a área urbana mais adensada, 51,75 habitantes por quilometro quadrado (Mapa 19).

A estrutura viária também está concentrada em melhor qualidade na área urbana; conforme informações dos técnicos do município, atualmente, todas as ruas possuem pavimentação asfáltica; relatam que periodicamente fazem operações para recuperação do asfalto que se degrada com o tempo, vale ressaltar que devido à grande demanda de obras de manutenção, reparos e adequações em prédios públicos, ruas, praças e sistema de drenagem e pouca mão de obra no quadro de funcionários da prefeitura, passam por dificuldades na execução dos serviços necessários e não são capazes de suprir a demanda do município. Das estradas rurais somente 1,8Km possuem pavimento em pedras poliédricas e outros 3,00km estão em processo de execução da obra de pavimentação em bloco sextavado.



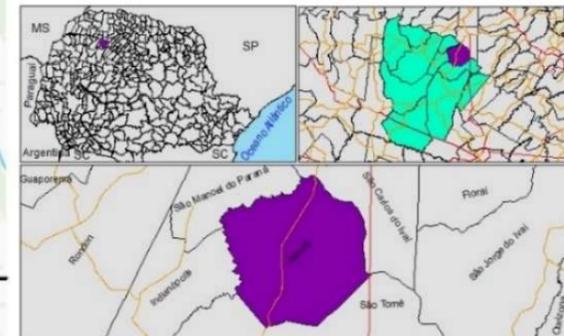
LEGENDA:

- Limite Municipal de Japurá
- Limites Municipais
- Massa d'água
- Hidrografia

Densidade habitacional (hab/ha)

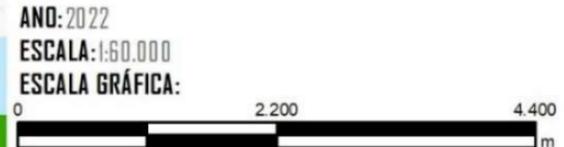
- 0,000000
- 0,01 - 0,077
- 0,077 - 0,103
- 0,103 - 30,68
- 30,68 - 57,09
- 57,09 - 66,70
- 66,70 - 98,59

MAPA 19



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT



O município conta com o Parque das Industrial, um localizado no Jardim Novo Horizonte e com o Jardim industrial Lourival Almagro Moura, localizado ao lado do Jardim Sonho Meu. Conforme Lei 013/2019 que altera a Lei 003/2011, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Japurá, passa a ter duas subzonas industriais distintas com a seguinte redação:

a) Zona Industrial 1 – Z.I.-1: zona destinada basicamente ao uso industrial não incômodo de pequeno, médio e grande porte, aos usos comerciais, de serviços de pequeno porte, visa organizar as atividades industriais ou de transformação em área adequada, tanto em termos de infraestrutura quanto em termos de posição estratégica e distante das áreas residenciais, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de desenvolvimento econômico sustentável.

b) Zona Industrial 2 – Z.I. - 2: zona destinada ao uso industrial não incômodo de pequeno e médio porte e ao uso comercial, de serviços de pequeno porte, visa organizar as atividades industriais ou de transformação em área adequada, tanto em termos de infraestrutura quanto em termos de posição estratégica, próxima de áreas residenciais, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de desenvolvimento econômico sustentável.

O quadro 02, a seguir, apresenta os Parâmetros de Uso do Solo Urbano conforme Art. 2º da Lei 013/2019:

Quadro 02 – Parâmetros de Uso do Solo Urbano | subzonas industriais

Subzonas Industriais			
Z.I.-1 – Zona Industrial 1	Usos de Nível 3, 4 e 5;	Habitação Unifamiliar com parâmetros da Z.E.U.R.3 (5)	todos os demais usos
Z.I. - 2 – Zona Industrial 2	Usos de Nível 3, 4 e 5;	Habitação Unifamiliar com parâmetros da Z.E.U.R.3 (5)	todos os demais usos

Fonte – Plano Diretor Municipal de Japurá

Atualmente, o município conta com o PRODEJA, que é o programa de desenvolvimento industrial e econômico de Japurá, buscando o desenvolvimento industrial e atrair novas indústrias. Dos espaços destinados para construção de

indústrias, existem 53 lotes vagos alienados recentemente, os quais aguardam a liberação dos órgãos competentes para iniciarem as obras.

Com relação à topografia - mais especificamente a altimetria, ou seja, a altitude dos pontos na superfície do terreno em relação ao nível do mar - Japurá caracteriza-se por faixas com traços de homogeneidade de atitude, sem grandes desníveis. O ponto mais baixo registrado no limite municipal está a 249 metros do nível do mar, e o mais alto a 480 metros – ou seja, o maior desnível é de 231 metros, e se dá de maneira bem distribuída ao longo de todo o território.

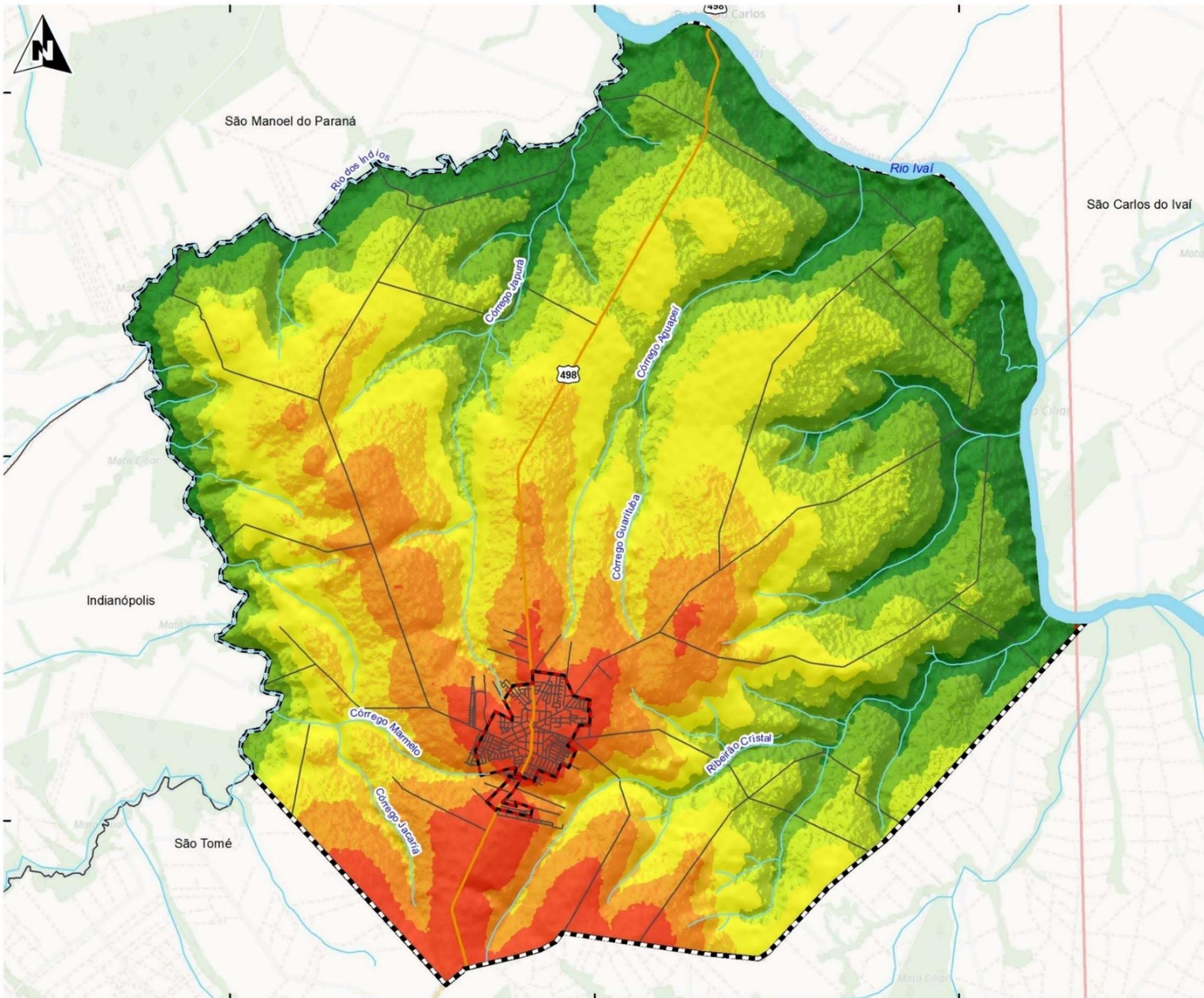
A transição entre uma faixa e outra se dá de maneira gradual e, como consequência, a topografia tem uma forma mais plana, especialmente na região da Sede do município e no seu entorno próximo. Os pontos mais elevados em relação ao nível do mar localizam-se na zona rural do município. O Mapa 20 representa o mapa de hipsometria do município e o Mapa 21 apresenta a declividade municipal.

336200 342200 348200

7414000

7408000

7402000



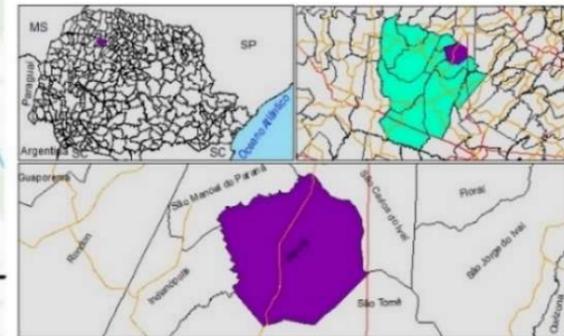
LEGENDA:

- Limite Municipal de Japurá
- Perímetro Urbano de Japurá
- Limites Municipais
- Massa d'água
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Malha Viária Municipal
- Hidrografia

Hipsometria (metros)

- 249 - 287
- 288 - 314
- 314 - 341
- 341 - 370
- 370 - 401
- 401 - 432
- 432 - 480

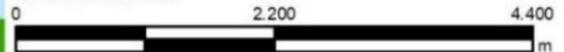
MAPA 20



REFERÊNCIAS:

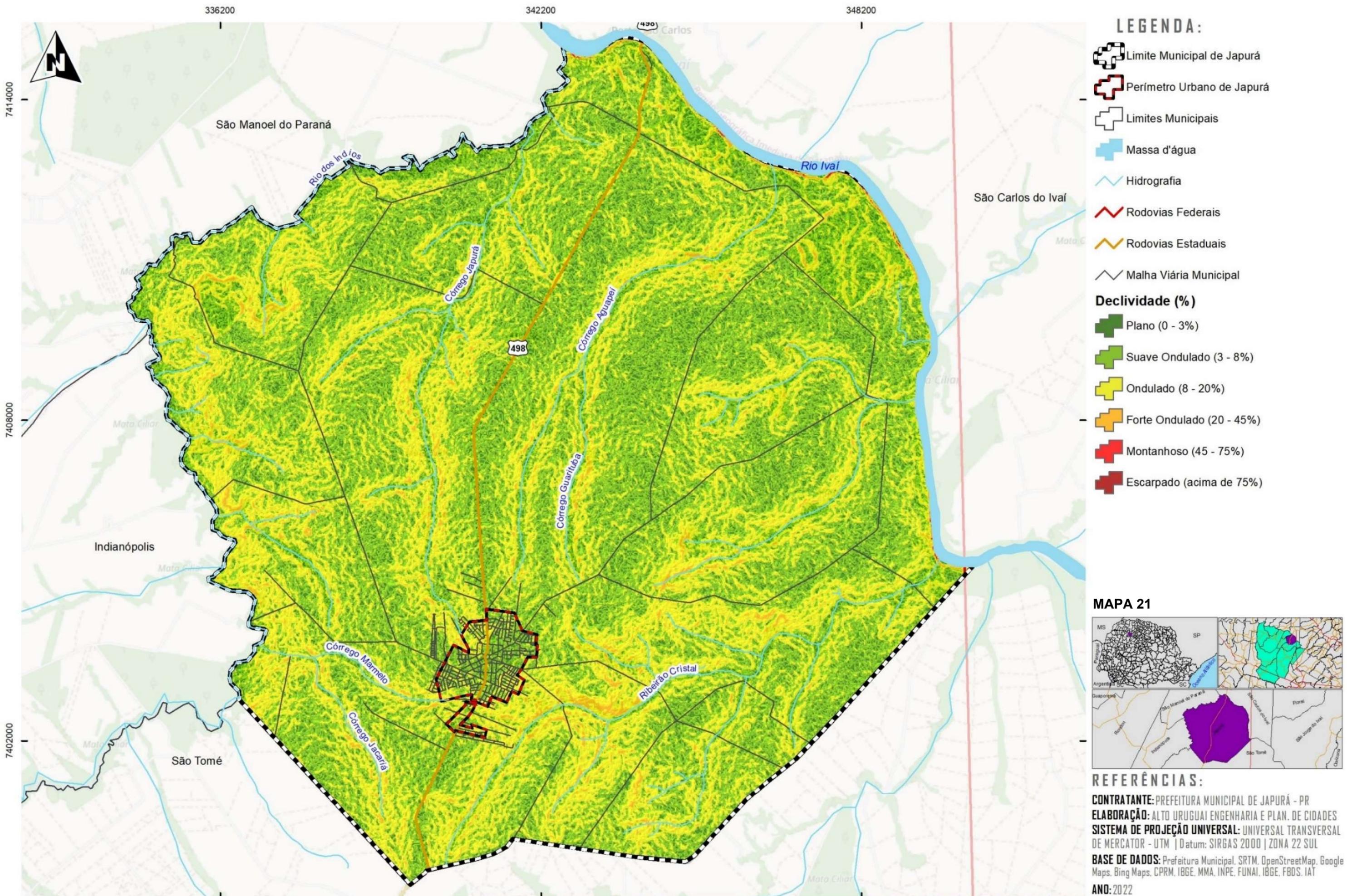
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:60.000
ESCALA GRÁFICA:

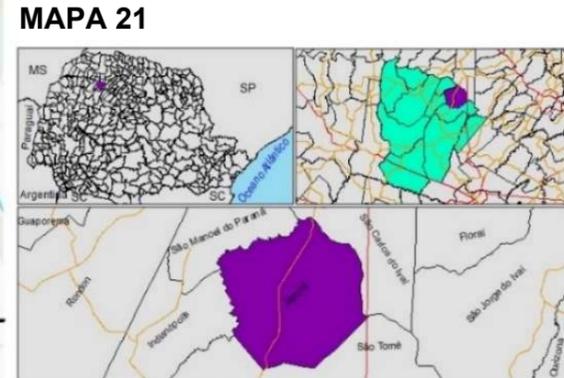


HIPSOMETRIA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR

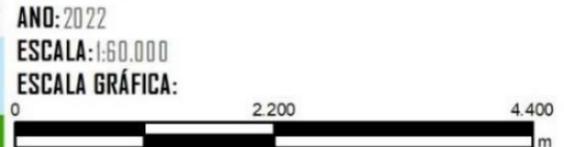


- LEGENDA:**
- Limite Municipal de Japurá
 - Perímetro Urbano de Japurá
 - Limites Municipais
 - Massa d'água
 - Hidrografia
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Malha Viária Municipal
- Declividade (%)**
- Plano (0 - 3%)
 - Suave Ondulado (3 - 8%)
 - Ondulado (8 - 20%)
 - Forte Ondulado (20 - 45%)
 - Montanhoso (45 - 75%)
 - Escarpado (acima de 75%)



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT



3.4 PARCELAMENTO DO SOLO

Ainda sobre a questão de ordenamento territorial, outro tema de grande relevância é o parcelamento urbano. Ele diz respeito à urbanização, que é a criação de novas áreas urbanas, a partir da subdivisão de lotes, implantação de arruamentos e outras áreas públicas.

No âmbito federal, a Lei nº 6.766/1979 (BRASIL, 1979) dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Em seu art. 2º ela define que:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento (...)

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

A lei federal estipula as regras gerais sobre o parcelamento. Já as regras específicas devem ser tratadas localmente, em legislação municipal. Em Japurá, a Lei nº 003/2011 e alterações posteriores a ela, dispõem sobre as normas de parcelamento do solo no município – válidas para as zonas urbanas e de expansão urbana (Mapa 22).

339200

340700

342200

7405000

7403500

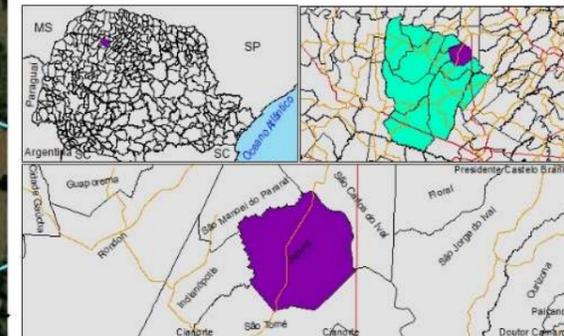
7402000



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Expansão Urbana
-  Rodovia Estadual (PR-498)
-  Hidrografia

MAPA 22



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:15.000
ESCALA GRÁFICA:



A Lei nº 004/2011 e alterações posteriores a ela, tratam das disposições preliminares, definições, requisitos urbanísticos, do meio ambiente, da consulta prévia, do projeto de loteamento, dos condomínios urbanísticos, do projeto e aprovação do desmembramento e remembramento, da aprovação e do registro de loteamento, das penalidades administrativas, dos crimes contra a administração pública e disposições finais.

O art. 3º trata dos casos em que o parcelamento do solo não é permitido, a saber:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos as inundações, antes de tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;

II - nas nascentes, mesmo as chamadas “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 m (cinquenta metros) contados a partir da nascente;

III - em áreas marginais a corpos d’água, naturais ou artificiais conforme previsto no Código Florestal Brasileiro;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências do setor municipal competente;

V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a Resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio-Ambiente e conforme Lei Municipal de Zoneamento;

VII - nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, a critério do DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não podendo nunca ser inferior a trinta metros para cada lado do eixo das rodovias;

VIII - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde humana, sem que sejam previamente saneados;

IX - em terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo para a saúde humana, até a sua correção;

X - em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana.

A lei determina que, somente serão admitidos desmembramentos de terrenos com frente para via pública reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, também, que o parcelamento do solo se subordinará, além do disposto na lei 004/2011, à legislação aplicável, especialmente aos seguintes

instrumentos legais municipais, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei do Código de Obras.

Além da questão física de delimitação e dimensionamento de lotes, o parcelamento trata da urbanização de uma forma mais abrangente. Ele deve considerar a estrutura necessária para o desenvolvimento das áreas urbanas e considerar o pleno desenvolvimento municipal.

Nesse sentido, define-se por lei que uma porcentagem da área parcelada deve ser cedida ao poder público municipal para a destinação ao uso público. O art. 7º da Lei 004/2011 e suas subseqüentes alterações, define que uma parte da área parcelada deve ser destinada às áreas de uso institucional, áreas verdes ou espaços livres e às vias de circulação

A lei estabelece ainda a infraestrutura básica mínima que deve ser implantada pelo loteador, a saber:

Art. 8º Os parcelamentos deverão atender à seguinte infraestrutura mínima:

I - só poderão ser parceladas áreas com acesso direto à via pública;

II - a infraestrutura básica deverá se conectar com as redes existentes;

III - as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

IV - a hierarquia das vias e a dimensão mínima das vias deverão respeitar a Lei do Sistema Viário, as diretrizes da Lei do Plano Diretor e as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento;

V - todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes de arruamento definidas pela Prefeitura Municipal, para assegurar a continuidade do sistema viário do Município;

VI - nos parcelamentos de solo sob a forma de loteamento é obrigatória:

a) implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;

b) arborização dos passeios;

c) coleta e interligação à rede pública de esgotos e tratamento quando existente

- d) nos locais onde a rede de esgoto não estiver implantada, assegurar a execução de solução ambientalmente adequada para o esgotamento e tratamento sanitário das unidades geradas,
- e) implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas;
- f) captação, condução e disposição das águas pluviais;
- g) adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
- h) demarcação das quadras e lotes;
- i) abertura e pavimentação das vias;
- j) recomposição e manutenção das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente;
- k) tratamento da área total loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente.

VII - nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:

- a) em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, de acordo com diretrizes do órgão municipal competente;
- b) assegurar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes;
- c) nos parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais; deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com caixa mínima de quinze metros;
- d) as áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Vale reforçar a importância da fiscalização dos parcelamentos existentes e em aprovação no município, para garantir que as normas sejam seguidas adequadamente.

Conforme informações fornecidas pelo município, faltam técnicos para atender as demandas de análises e aprovações de projetos, licenciamentos, fiscalizações de obras, alvarás de funcionamento, liberações de habite-ses, pois Japurá conta somente com dois técnicos para atender a todas essas demandas.

Evidencia-se a importância de publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo Chácara São Matheus, conforme Portaria ICA Nº 176/SAGA, de 28 de abril de 2020 (Protocolo COMAER nº 67609.002849/2020-00), que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes nos Municípios de Japurá – PR, Indianópolis – PR e São Tomé – PR, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes do processo nº 67613.901216/2018-94.

§ 3º As características técnicas do Plano publicado por esta Portaria estão disponibilizadas no Portal AGA, na página eletrônica do DECEA, na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Figura 02 – Localização do Aeródromo



Fonte: Google Maps.

O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) é composto das seguintes superfícies limitadoras de obstáculos:

- Faixa de Pista;

- Áreas de Aproximação;
- Áreas de Decolagem;
- Áreas de Transição;
- Área Horizontal Interna;
- Área Cônica; e
- Área Horizontal Externa

As superfícies limitadoras de obstáculos dos aeródromos são utilizadas para disciplinar a ocupação do solo, de modo a garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Por se tratar de uma área peculiar, as restrições quanto *uso do solo do entorno* de um aeródromo visa preservar a segurança de voo durante as atividades aéreas, isso porque a segurança de voo não afeta somente *passageiros e tripulação*, mas também todos aqueles que residem nas áreas próximas ao aeródromo e/ou aeroporto.

Para o macrozoneamento do município, e necessário que sejam levadas em consideração as características do aeródromo e as características das superfícies limitadoras de obstáculos conforme Portaria ICA Nº 176/SAGA citada anteriormente.

3.4.1 Análise da malha urbana

Atualmente a área urbana consolidada se concentra na Sede do município.

A zona urbana é delimitada por uma malha, composta por vias e quadras, que por sua vez são ocupadas por edificações ou espaços livres (públicos ou não), o Mapa 23 apresenta manchas de análise da malha urbana da sede do município de Japurá, na cor azul, loteamento com desenho ortogonal, em ocupação predominantemente residencial e identificam-se áreas de vazio urbano; na cor amarela é apresentada a malha radial onde os principais usos identificados são comércio, serviço e residencial. As principais vias do município cortam essa área: a cor rosa, representa área de caráter de crescimento espontâneo, próxima a área de ocupação radial, área com usos predominantes residencial e comercial; e na cor lilás, áreas ocupadas por indústrias diversas.

O Mapa 24 apresenta os usos de ocupação predominantes dentro da área urbana, na cor laranja para fins de elaboração do mapa, adotou-se a predominância dos usos como principal fator para o mapeamento, visto que o município não possui uma base de lotes atualizada, em azul as áreas que possuem indústrias, em bege as áreas institucionais e públicas e na cor rosa, as áreas residenciais.

340100

341200

342300



LEGENDA:

Perímetro Urbano de Japurá

Rodovia Estadual (PR-498)

Hidrografia

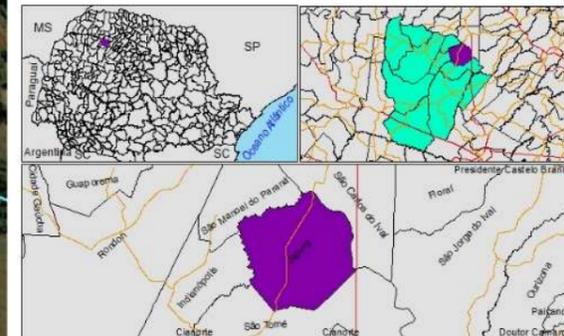
LOTEAMENTO ORTOGONAL: Loteamento com desenho ortogonal. Tem ocupação predominantemente residencial e identificam-se áreas de vaio urbano.

MALHA RADIAL: Área de ocupação radial. Os principais usos identificados são comércio, serviço e residencial. As principais vias do município cortam essa área.

OCUPAÇÃO ESPONTANEA: Área de caráter de crescimento espontâneo, próxima a área de ocupação radial. Área com usos predominantes residencial e comercial.

INDUSTRIAIS: Áreas ocupadas por indústrias diversas

MAPA 23



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:11.000
ESCALA GRÁFICA:



7404400

7403300

7402200

340100

341200

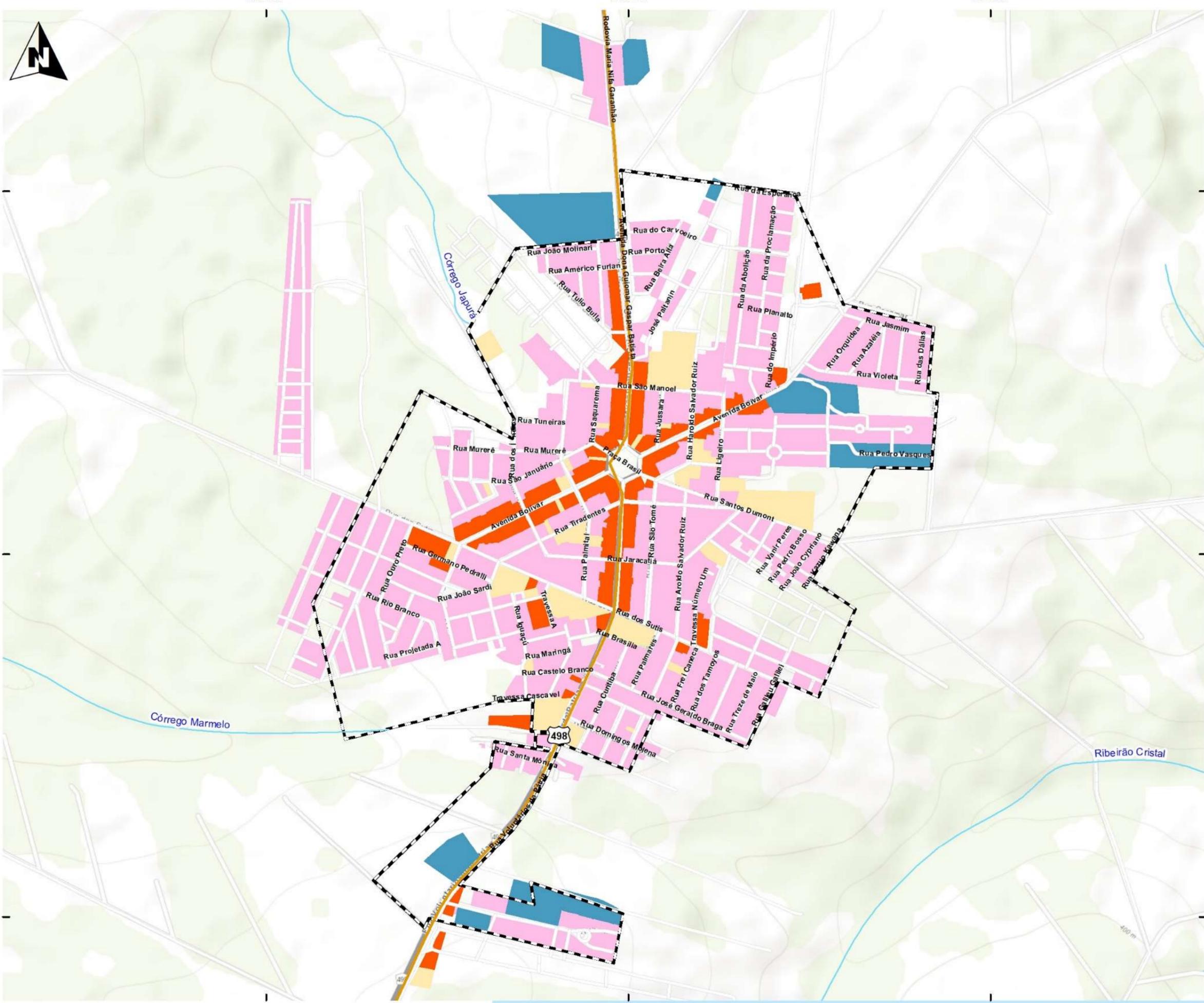
342300



7404400

7403300

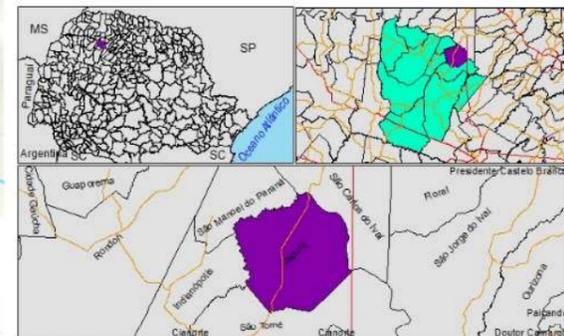
7402200



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Malha Viária Municipal
-  Rodovia Estadual (PR-498)
-  Hidrografia
-  Comércio/Serviço
-  Industrial
-  Institucional/Público
-  Residencial

MAPA 24



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:11.000
ESCALA GRÁFICA:



USO DO SOLO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR

O Mapa 25 a seguir, mostra a evolução da malha urbana ao longo dos anos, na Sede do município.

O projeto inicial da cidade corresponde a grande parte da área urbana atual, a Praça Brasil, elemento central e focal do projeto, foi apoiada sobre o ponto mais alto do território e a partir dela e de forma radial, foram traçadas as principais vias urbanas, avenidas. Estas vias, além de se constituírem nas principais avenidas urbanas, também representam os principais acessos e ligações com a zona rural.

Outras características referem-se ao início de dispersão da área urbanizada sem maiores preocupações quanto à conectividade dela com o restante da malha da cidade; a redução das dimensões das vias com um traçado nem sempre muito adequada à circulação e por fim, tendência de avançar sobre lotes rurais com declividades impróprias ao uso urbano, principalmente devido ao solo arenoso da cidade.

340200

341200

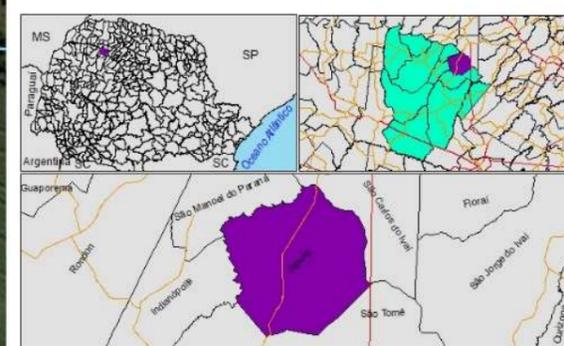
342200



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Rodovias Estaduais
-  Malha Viária Municipal
-  Hidrografia
-  1985
-  1986 - 2011
-  2012 - 2020

MAPA 25



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



3.5 ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

Sobre a expansão urbana, Furtado (2014, p. 174) coloca, conforme estabelecido em Brasil (1989) - Projeto de Lei (PL) que originou o Estatuto da Cidade - que:

§ 1º O programa de expansão urbana deverá:

- a) identificar e mencionar os eixos naturais de desenvolvimento da cidade, antecipando- se aos processos espontâneos;
- b) determinar os processos de incorporação de novas áreas urbanas;
- c) promover a formação de estoque de terrenos edificáveis;
- d) estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos;
- e) orientar a conversão do espaço rural em urbano e outras mudanças no desenho da cidade;
- f) prever o atendimento integrado das necessidades de saneamento básico em termos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação de resíduos;
- h) estabelecer critérios para a expansão do sistema de transportes urbanos.

A questão da expansão urbana também está presente no Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, que dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana, nos incisos IV e VIII:

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, **de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;** (grifo nosso)

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de **expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município** e do território sob sua área de influência; (grifo nosso).

No Mapa 26 observa-se a delimitação das áreas de expansão urbana, depois, no Mapa 27, são apresentados os vazios urbanos da sede no município de Japurá; marcados através de análise de imagem aérea da situação atual do

município. Destaca-se a quantidade de vazios urbanos nos loteamentos ao norte do município, o que pode ser devido aos loteamentos serem de ocupação mais recente. Destacam-se ainda, outros vazios urbanos ao longo da área de expansão urbana que são utilizados para as culturas de plantio.

Observando os vazios urbanos e as áreas de expansão, que engloba os bairros fora do perímetro urbano, entende-se inicialmente, que não há necessidade de ampliação das áreas de expansão urbana.

339200

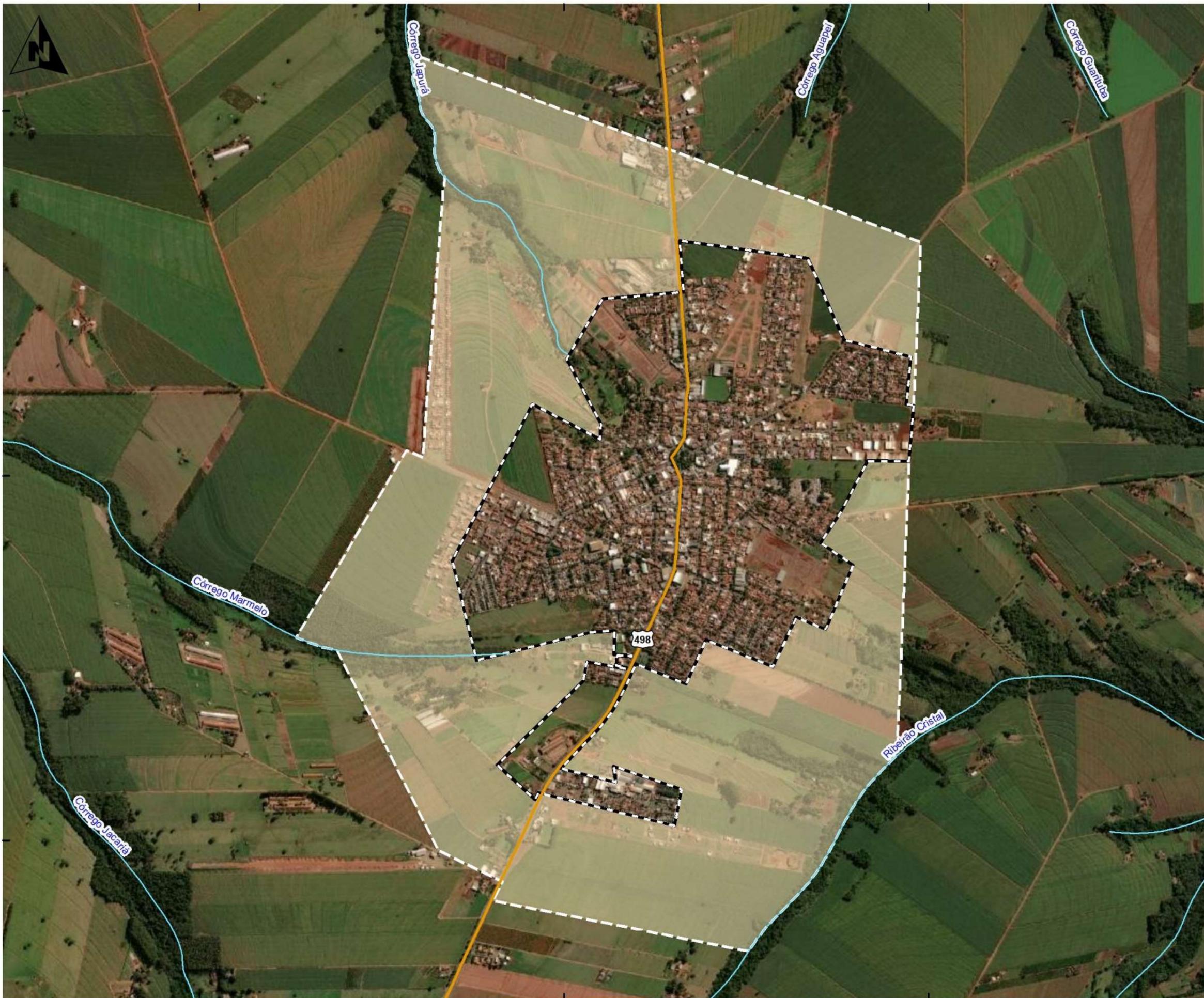
340700

342200

7405000

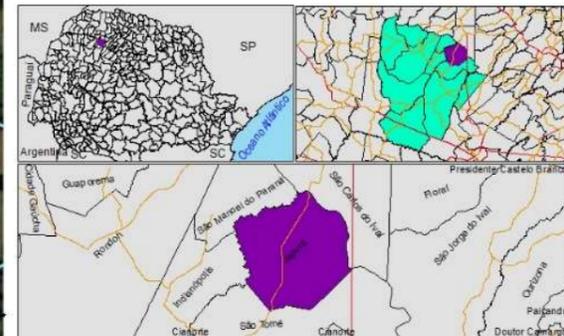
7403500

7402000



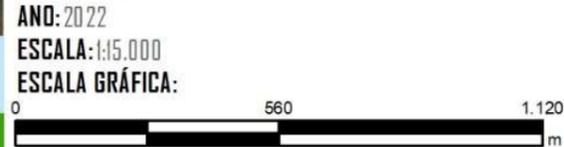
- LEGENDA:**
-  Perímetro Urbano de Japurá
 -  Expansão Urbana
 -  Rodovia Estadual (PR-498)
 -  Hidrografia

MAPA 26



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT



EXPANSÃO URBANA

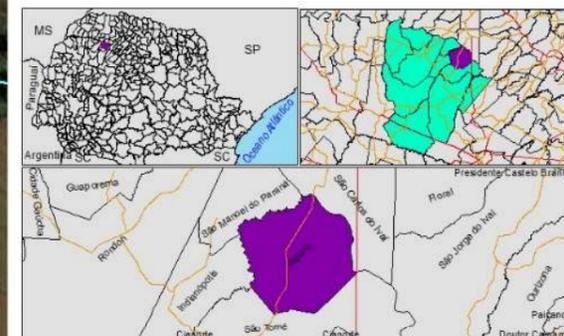
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR



LEGENDA:

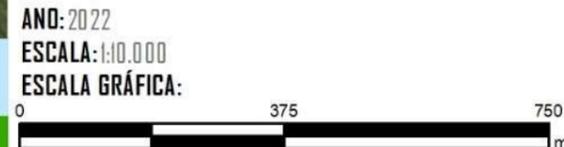
-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Rodovia Estadual (PR-498)
-  Hidrografia
-  Maçíço Arbóreo
-  Vazio Urbano

MAPA 27



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT



4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1 EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS

O Estatuto da Cidade estabelece em seu art. 2º, incisos I e V, as seguintes diretrizes gerais da política urbana:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

O estabelecimento de estruturas de equipamentos públicos comunitários é, portanto, um princípio instituído por lei federal e que deve ser seguido localmente, em cada município brasileiro, eles são necessários para atender a demanda da população nos serviços básicos. Para isso é necessário avaliar aspectos de localização e capacidade de atendimento, afim de verificar se os mesmos são suficientes no município. Apesar de serem necessários alguns ajustes, no geral, os equipamentos públicos existentes atendem a demanda da população.

Para tal foram analisados parâmetros de diversos estudos técnicos científicos dos autores (Batista et al., 2011; Colaço, 2011; Dreux, 2004; Dudzinska, 2009; Lima, 2003; Moreira et al., 2007; Mondo, 2012; Moraes et al., 2008; Marique et al., 2013; Perekouski et al., 2007; Schafer, 2012, Gouvêa, 2008, Silvia e Beppler, 2012, Castello, 2013, Cruz, 2013, Pitts, 2013, Brau, Mercê e Terraso, Chmielewski, 2001, GDF/IPDF Instituto Planejamento Distrito Federal Guia de Sustentabilidade da CEF, 2010 E Guia Leed, 2009), bem como diversos artigos que versam sobre a matéria, pois todos são unânimes da

importância dos equipamentos urbanos comunitários e reforçam a necessidade destes equipamentos e sua distribuição para o desenvolvimento da cidade e suas relações sociais e físicas com o ambiente que os cercam. Apesar de todos citarem a importância dos mesmos, no Brasil há uma carência de normativas técnicas para serem adotadas como tal.

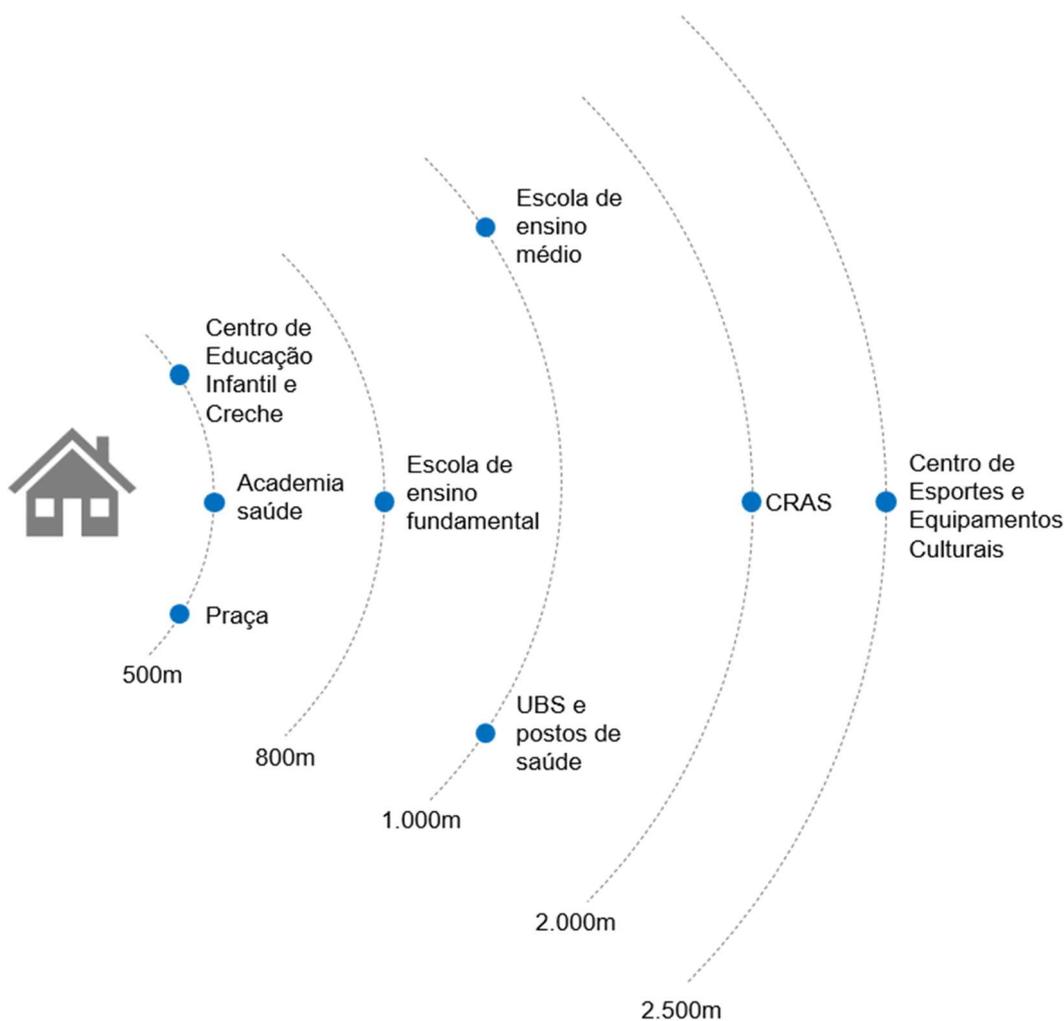
Devido a inexistência de uma norma técnica brasileira que definam um raio de influência máximo de cada equipamento, analisou-se os vários autores citados acima, os quais em seus estudos adotam parâmetros diferenciados e adotou-se, como critério, os parâmetros comuns a mais autores e/ou a distância que ficava na média dos citados, desenvolvendo-se assim, os parâmetros abaixo adotados para este estudo.

Quadro 03 – Parâmetros de distância adotado por tipo de Equipamento Comunitário.

Tipo de Equipamento Comunitário	Parâmetro de distância adotado – Raio (m)	Fontes
Centro de Educação Infantil e Creche	500	400m – Castello (2013); 250 a 500m (ótimo) – Brau, Mercê e Terraso (2011); 300m – GDF/IPDF Instituto de Planejamento do Distrito Federal
Academia de Saúde	500	Por similaridade – parâmetro não encontrado.
Praça	500	400m – Castello (2013); 400 a 800m – Chmielewiski (2001); 600m - GDF/IPDF Instituto de Planejamento do Distrito Federal.
Escola de ensino fundamental	800	400m – Castello (2013) 250 a 500m – Ótimo – Brau, Mercê e Terraso (2011); 500 a 600m – Chmielewiski (2001); 1500m – GDF/IPDF Instituto Planejamento Distrito Federal.
Escola de ensino médio	1.000	500 a 1.000m – Ótimo – Brau, Mercê e Terraso (2011); 800m – Castello (2013).
Unidade Básica de Saúde – UBS e Postos de Saúde	1.000	500 a 1.000m – Chmielewiski (2001); 1000m – GDF/IPDF Instituto de Planejamento do Distrito Federal
CRAS	2.000	Por similaridade – parâmetro não encontrado.
Centro de Esportes/Equipamentos Culturais	2.500	800m – Castello (2013); 2.500m – Pitts (2013)

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 03 – Parâmetros e raios de abrangência adotados



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

4.1.1 Educação

Japurá possui a Lei nº 017/2015 que fala sobre o Plano Municipal de Educação – PME, em seu artigo 2º estabelece as diretrizes do plano:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, levando em consideração a receita líquida do município, assegurando o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Vale ressaltar que a lei estipula que a cada dois anos, ao longo do período de vigência do plano, o Departamento Municipal de Educação – DME, divulgará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, é de suma importância que essas divulgações sejam feitas para que seja possível verificar ao longo dos anos as evoluções e deficiências das instituições de ensino.

Segundo dados fornecidos pelo município, Japurá conta com 03 estabelecimentos de ensino, todos ofertam educação infantil, que atendem à demanda municipal, e somente 01 oferta ensino fundamental e ensino médio.

Os equipamentos de educação infantil e fundamental funcionam em período integral, para o ensino médio, além do período integral são ofertadas vagas noturnas.

Japurá também conta com o ensino para jovens e adultos através do EJA – Educação de Jovens e Adultos, atualmente 15 alunos frequentam esse ensino e são atendidos na Escola Municipal Irineu Batista Câmara, período noturno.

O espaço físico das escolas no geral, estão sendo adaptadas para a promoção de acessibilidade, com instalação de rampas, adequações nas instalações sanitárias, de forma a atingir a capacidade ideal para atender a possíveis demandas.

Não há no município programas específicos de erradicação do trabalho infantil, como o PETI, programa do Governo Federal.

Para as crianças com necessidades especiais o município conta com o atendimento da Escola de Educação Especial Paulo Freire, mantida pela APAE, onde hoje são atendidos 41 alunos.

O assessoramento pedagógico das escolas é realizado pelo Núcleo Regional de Cianorte. O município conta com uma nutricionista, responsável pela elaboração do cardápio e distribuição da Merenda Escolar nas escolas.

Com relação ao número de funcionários por escola, estes são os dados atuais:

- Escola Municipal Irineu Batista Câmara: 01 Diretor (a), 01 Diretor(a) auxiliar, 01 Coordenador(a) Pedagógico(a) e 43 Professores.
- Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus: 01 Diretor (a), 01 Coordenador(a) Pedagógico(a) e 25 Professores.
- Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol: 01 Diretor (a), 01 Coordenador(a) Pedagógico(a) e 13 Professores.

Do total do quadro de Profissionais do Magistério efetivos do Município de Japurá, os professores tem formação em ensino superior e recebem formação continuada, ofertada pela Secretaria de Educação.

Em levantamento de informações junto ao corpo técnico da prefeitura, foram citados como principais problemas enfrentados pelo setor da educação no município a questão de financiamento na área da Educação, se faz necessário maior aporte de recursos financeiros.

Com relação aos Consórcios Municipais e Intermunicipais e os Convênios Estaduais e Federais, no setor da educação, o município de Japurá não participa de Consórcios e atualmente não há nenhum convênio vigente.

Conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Educação, o Ideb é um indicador sintético que relaciona as taxas de aprovação escolar, obtidas no Censo Escolar, com as médias de desempenho em língua portuguesa e matemática dos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Desta forma, apresentam melhores resultados no Ideb os sistemas

que alcançam, de forma concomitante, maiores taxa de aprovação e proficiência nas avaliações.

No ano de 2019 o município de Japurá atingiu nos anos iniciais do ensino fundamental o melhor resultado regional com o índice de 7,3, onde a média estadual ficou em 6,8 e a nacional em 5,8. Já no ano de 2021, essa média baixou para 6,65, no quadro apresentado abaixo estão demonstrados os índices do Ensino Fundamental Regular nos anos iniciais e finais, também índices do Ensino Médio Regular.

Quadro 04: Índices Educacionais – Ano de 2021.

 Ministério da Educação Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira														
Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais														
Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021.														
Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021							Nota SAEB - 2021			IDEB 2021 (N x P)
				1º ao 5º ano	1º	2º	3º	4º	5º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	
PR	4112405	Japurá	Municipal	99,8	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	1,00	233,96	232,26	6,65	6,6
PR	4112405	Japurá	Pública	99,8	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	1,00	233,96	232,26	6,65	6,6

Ensino Fundamental Regular - Anos Finais														
Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021.														
Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021							Nota SAEB - 2021			IDEB 2021 (N x P)
				6º a 9º ano	6º	7º	8º	9º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)		
PR	4112405	Japurá	Estadual	99,7	100,0	100,0	98,9	100,0	1,00	271,84	267,81	5,66	5,6	
PR	4112405	Japurá	Pública	99,7	100,0	100,0	98,9	100,0	1,00	271,84	267,81	5,66	5,6	

Ensino Médio Regular													
Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021.													
Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Nota SAEB - 2021			IDEB 2021 (N x P)
				Total	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	
PR	4112405	Japurá	Estadual	100,0	100,0	100,0	100,0	-	1,00	278,87	271,46	4,67	4,7
PR	4112405	Japurá	Pública	100,0	100,0	100,0	100,0	-	1,00	278,87	271,46	4,67	4,7

Fonte: MEC / Inep 2021.

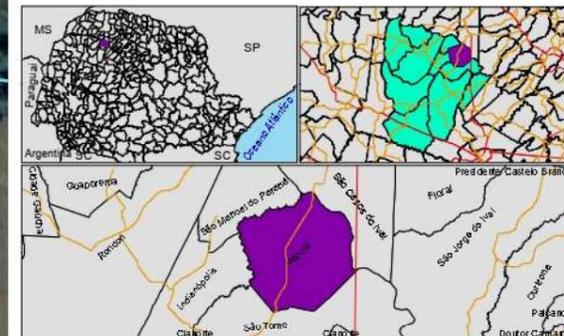
A seguir (Mapa 28) é possível visualizar a abrangência dos equipamentos de educação do município.



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Creche
-  Escola Ensino Fundamental
-  Escola Ensino Médio
-  Massa d'água
-  Hidrografia
-  Rodovias Estaduais
-  Rodovias Federais
-  Malha Viária Municipal
-  Raio Creche 500m
-  Raio Escola de Ensino Fundamental 800m
-  Raio Escola de Ensino Médio 1.000m

MAPA 28



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



4.1.2 Saúde

A cidade é contemplada com 05 equipamentos de saúde, discriminados no quadro a seguir (Quadro 04).

Quadro 05 - Unidades de Saúde Catalogados pela Vigilância Sanitária.

Unidades de Saúde com Alvará da Vigilância Sanitária	
QUANTIDADE	TIPO
01	Centro Municipal de Saúde
01	Clínica de Odontologia Municipal
01	Clínica de Fisioterapia
01	Hospital Santa Terezinha (Particular)
01	Laboratório de Análises Clínicas

Fonte: Prefeitura Municipal de Japurá.

Conforme dados municipais, todos os equipamentos comunitários de saúde, estão localizados no centro da cidade demonstrando a centralização do atendimento de saúde de Japurá, no mapa a seguir (Mapa 29), podemos verificar a abrangências desses equipamentos.

Os serviços de saúde são considerados satisfatórios pelo corpo técnico da prefeitura, com atendimento adequado de baixa e média complexidade.

Além do atendimento no próprio município, a população também é encaminhada aos serviços de municípios vizinhos, como Paranavaí, Umuarama, Ivaiporã, Arapongas, Maringá, Campo Mourão, Curitiba, Campo Largo, Londrina e Cianorte.

Os programas de saúde existentes no município são:

- Programa Saúde Bucal: é realizado através de visitas quinzenais nas escolas para orientação e promoção da Saúde Bucal.
- Grupo de gestantes: organizado pela equipe de enfermagem da UBS, para orientação e promoção da saúde da gestante e do recém-nascido.
- Grupo de tabagismo: organizado pela equipe multiprofissional da UBS, para orientação e promoção da saúde no geral, incentivando o fim do consumo de tabagismo.

Conforme informações disponibilizadas no Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil (2022), dentre outros itens, a taxa de mortalidade infantil da população de Japurá é de 18,35%, maior que as taxas estadual e a nacional, o que mais se destacou foi a taxa de mortalidade por acidente de trânsito, sendo

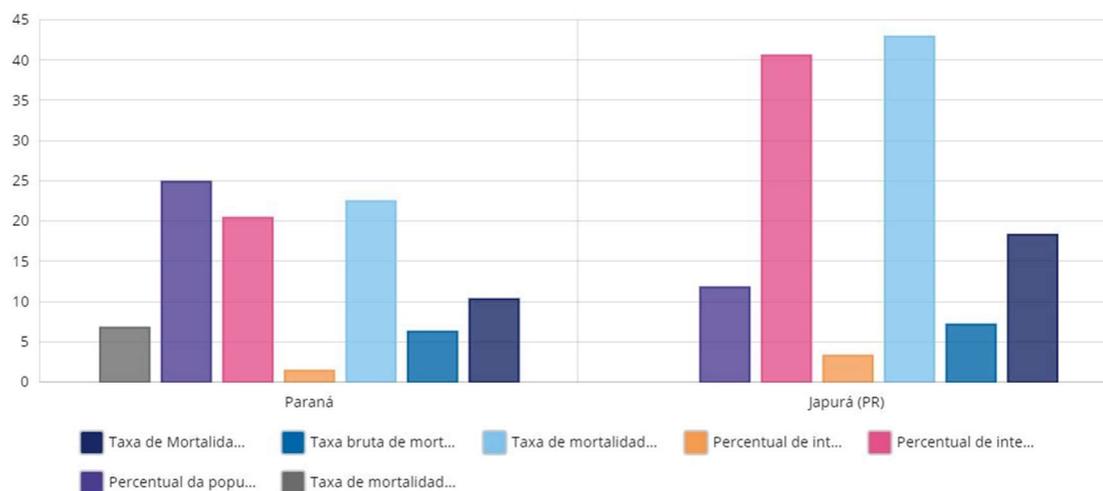
quase duas vezes maior que as taxas estadual e a nacional, conforme retratado na tabela e gráfico abaixo.

Quadro 06 – Indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil para a Saúde.

Indicador SNIS	JAPURÁ	PARANÁ	BRASIL
Taxa de Mortalidade Infantil	18,35	10,36	12,38
Taxa Bruta de Mortalidade	7,20	6,32	6,30
Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito	42,98	22,52	17,40
Taxa de Mortalidade por Suicídio	-	6,82	6,01
% de internações por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado	3,34	1,47	2,28
% de internações por condições sensíveis à atenção primária	40,63	20,47	21,13
% de pessoas cobertas por planos de saúde suplementar	11,82	24,95	22,67

Fonte: SNIS, 2020. Adaptado Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 04 – Indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil para a Saúde.



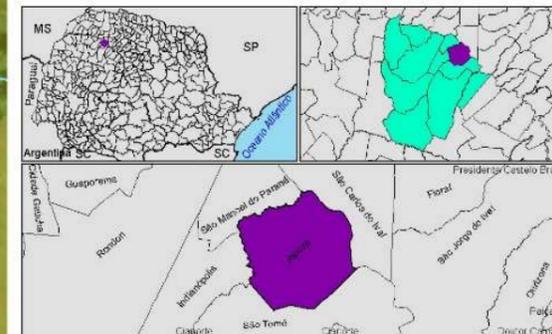
Fonte: SNIS, 2020. Adaptado Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Hospital
-  Posto de Saúde
-  Massa d'água
-  Hidrografia
-  Rodovias Estaduais
-  Rodovias Federais
-  Malha Viária Municipal
-  Raio Posto de Saúde 1.000m
-  Raio Hospital 2.500m

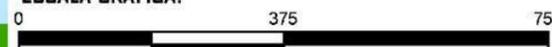
MAPA 29



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



4.1.3 Assistência Social

A oferta de serviços sócio assistenciais pela rede de equipamentos públicos de proteção básica, proteção especial, assim como, os benefícios monetários, viabilizados pelos programas federais e estadual de transferência de renda (Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação continuada – BPC e Programa Família Paranaense) respondem atualmente as demandas referentes a proteção social de grupos e indivíduos socialmente vulneráveis no município de Japurá, a seguir (Mapa 30) a abrangência dos equipamentos de assistência social.

Neste sentido, variados equipamentos sociais públicos viabilizam os serviços socioassistenciais, podemos citar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; o Conselho Municipal de Assistência Social; a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Centro de Referência de Assistência Social.

Hoje Japurá conta com a Lei Municipal 005/2018 que institui o programa municipal de acolhimento provisório de crianças e adolescentes denominado “Programa Família Acolhedora”, o Programa atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, bem como crianças e adolescentes, até a faixa etária de 21 (vinte e um) anos completos, com deficiência física e intelectual, e em ambos os casos residentes e domiciliados neste Município, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

A efetividade de um sistema de proteção social se dá, para além de proteger e, sim que seja capaz de promover o desenvolvimento de capacidades do cidadão. Desta maneira não pode ser atribuída a uma única política social setorial, seja em função da incidência heterogênea de vários vetores de destituição material, simbólica e relacional. Entretanto, o levantamento de demandas e necessidades são importantes para o enfrentamento da pobreza e exclusão.

Frente a isto, uma articulação intersetorial, em especial, assistência social, educação e qualificação para o trabalho, com ações universais e focalizadas se apresenta necessária dada as interfaces evidenciadas, que

assegure a elevação das condições de vida da população mais pobre. Para a garantia deste direito de cidadania depende do compromisso de setores governo e entidades não governamentais e sociedade civil.

340200

341200

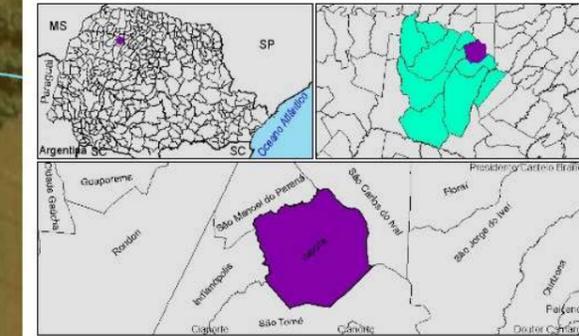
342200



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano de Japurá
-  CRAS
-  Massa d'água
-  Hidrografia
-  Rodovias Estaduais
-  Rodovias Federais
-  Malha Viária Municipal
-  Raio CRAS 2.000m

MAPA 30



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT
ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



4.1.4 Esporte, Cultura e Lazer

O município de Japurá conta com os seguintes equipamentos de esporte cultura e lazer, representados no mapa 31 a seguir:

- Estádio Municipal;
- Centro de Esportes;
- Equipamentos Culturais;
- Casa da Cultura;
- Academias de Saúde;
- Praças Municipais;
- Rampa Náutica;

A Casa da Cultura, conta com acessibilidade e banheiros, a qual passou por reformas pontuais, afim de sanar as necessidades e problemas existentes.

Uma das ações desenvolvidas pelo departamento da cultura é o “Projeto Fanfarra Municipal” que tem como objetivo a implantação de uma atividade sócio educacional através da música para crianças, adolescentes e jovens.

Também são objetivos dessa ação cultural, formar no aluno uma consciência musical e crítica, tornando-se integrante e integrado a um grupo musical em excelência, responsável pelo seu instrumento musical, consciente de ser parte essencial de um todo, estendendo essa consciência para suas vivências pessoais.

Trabalhar a autoestima, revelando, principalmente aos integrantes com problemas de aprendizagem em sala de aula, do que eles são capazes e, que independentemente da condição social e econômica de cada um, neste projeto, todos são iguais ao buscarem a perfeição na execução de uma música.

Para as áreas rurais, foi implantado o projeto e executado a construção de Rampa Náutica no Rio Ivaí, que fomenta o turismo relacionado à pesca e ao lazer dos moradores da região, porém existe o interesse no desenvolvimento e implantação de mais projetos para essas áreas.

Japurá conta também com algumas festividades no município como a Festa de São Sebastião padroeiro do município, realizada no dia 20 de janeiro, festas juninas/ julinas, aniversário de emancipação de Japurá, realizada no dia 13 de dezembro, o Festival de Bandas e Fanfarras e festividades de natal e ano novo.

340200

341200

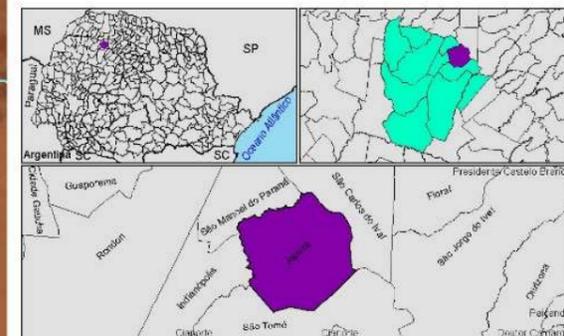
342200

LEGENDA:

-  Perímetro Urbano de Japurá
-  Praça/Parque
-  Estádio Municipal
-  Equipamentos Culturais
-  Centro de Esportes
-  Academia da Saúde/Idoso
-  Massa d'água
-  Hidrografia
-  Rodovias Estaduais
-  Rodovias Federais
-  Malha Viária Municipal
-  Raio Parque/Praça 500m
-  Raio academia ao ar livre 500m
-  Raio Equipamentos Culturais 2.500m
-  Raio Centro de Esportes 2.500m



MAPA 31



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



7404000

7403000

7402000

4.2 ESTRUTURA VIÁRIA

Japurá possui uma lei que regulamenta o sistema viário, a Lei nº 005/2011, o mapa 32 apresenta o sistema viário e o mapa 33 o tipo de pavimentação existente no município.

A Lei do Sistema Viário é composta por nove capítulos, que tratam da hierarquização das vias, as suas funções, classificação, dimensões e implantação.

O art. 6º classifica as vias no Município de Japurá em:

I - Sistema Viário Rural: rodovias, vias vicinais principais e vias vicinais secundárias.

II - Sistema Viário Urbano: vias arteriais, vias coletoras, vias locais e ciclovia.

Conforme informações disponibilizadas pelo IBGE no ano de 2022, Japurá possui a frota de veículos relacionada abaixo:

Quadro 07 – Frota de veículos do município de Japurá.

FROTA DE VEICULOS	
Automóvel	3.159
Caminhão	381
Caminhão Trator	67
Caminhonete	979
Camioneta	124
Ciclomotor	3
Micro-ônibus	17
Motocicleta	1.326
Motoneta	561
Ônibus	32
Reboque	237
Semirreboque	88
Trator de Rodas	4
Utilitário	41

Fonte – IBGE 2022.

Com relação a mobilidade, foi constatado no perímetro urbano do município algumas deficiências como a falta de cuidado, manutenção e uso incorreto dos passeios públicos. Essa falta de cuidados agride aspectos ligados a qualidade de vida urbana, pois desmotiva as pessoas a se locomoverem a pé,

prejudica a segurança das vias, interfere na estética da imagem urbana, descumpre normas de acessibilidade e respeito as pessoas portadoras de deficiências.

Será necessário estabelecer mecanismos para que seja possível incorporar novas condutas, melhorando a qualidade dos passeios, mudando o aspecto visual da cidade garantindo assim o direito a mobilidade urbana e a acessibilidade. Considerando que em muitos locais ainda não há calçadas construídas, será necessário estimular a população a realizar as referidas obras seguindo determinação municipal no que se refere à padronização, podemos ver a seguir algumas imagens demonstrando as problemáticas apontadas.

Figura 05 - Passeio público sem acessibilidade.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 05 - Passeio público sem acessibilidade.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 07 - Passeio público sem acessibilidade.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 08 – Uso Incorreto do Passeio público.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 09 – Dimensão Irregular do Passeio público.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

A iluminação das vias urbanas abrange uma série de fatores que interferem na qualidade dos espaços públicos, devem ser seguidos critérios para cada local de instalação. Estes critérios devem atender a fatores como a compatibilidade com a arborização e vegetação urbana, a busca pela adequação de forma a distinguir zonas e tipos de atividades como o aumento da iluminação em regiões comerciais, diminuição em áreas residenciais, com qualidades de dramatização em locais públicos e praças, também o uso de equipamentos adequados e resistentes, e em alguns casos, adoção de design específico, atendendo a questões da imagem urbana.

Segundo informações extraídas do IPARDES (2021), o número total de consumidores de energia elétrica no município de Japurá é de 4.254, distribuídos em toda a extensão do município, destes aproximadamente 242 consumidores são de propriedades rurais.

Outro critério fundamental é o desempenho e a economia, Japurá possui lâmpadas a vapor de sódio na maior porção do município, são pouco nítidas e podem dificultar a movimentação noturna e do tráfego de veículos pois apresentam pontos pouco iluminados, além de serem poluentes, quando descartadas de forma inapropriada, as lâmpadas de sódio consomem, em média, até 75% mais energia elétrica do que as lâmpadas com tecnologia LED.

A totalidade das ruas urbanizadas do município é atendida por rede de iluminação pública, ofertada pela empresa Copel. Nos pontos onde há conflitos entre os postes e fios da rede elétrica e a copa das árvores, é comum a poda da vegetação realizada pela Copel ou pelo setor de obras da prefeitura.

É necessário que o município faça a substituição das lâmpadas a vapor de sódio por LED e melhore a rede de iluminação pública para maior qualidade, segurança e legibilidade dos espaços urbanos.

Quanto as sinalizações urbanas, elas devem exceder ao cumprimento de suas funções básicas de orientação e organização de tráfego, tanto as horizontais como verticais. Estes elementos de linguagem universal, contribuem e interferem positivamente em nosso senso de orientação e posicionamento,

melhorando a segurança e organização do trânsito. Em Japurá a sinalização urbana não é muito eficaz, devendo ser repensada, também deverá ser implantado o sistema de sinalização locacional nas vias de acesso ao município e principais vias urbanas, apesar da cidade ser pequena a sinalização tanto horizontal quanto vertical melhora a mobilidade, serve de orientação a localização de equipamentos públicos e comunitários e garante a organização do sistema viário local.

Na área urbana do município, temos a arborização e vegetação bem presentes, praticamente em 90% desse território, no entanto inúmeros problemas foram identificados principalmente com relação a conflitos entre a rede elétrica aérea, iluminação pública e o calçamento, causado pelo plantio em locais e de espécies inadequadas e por erros de podas. A partir da identificação desta deficiência é interessante que seja elaborado e implantado um Plano de Substituição de Espécies e regulamente o plantio de árvores em todo o perímetro urbano.

A seguir podemos observar alguns exemplos dos problemas citados.

Figura 10 – Passeio Público com Canteiros Centrais.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 11 – Passeio Público com Canteiros Centrais.

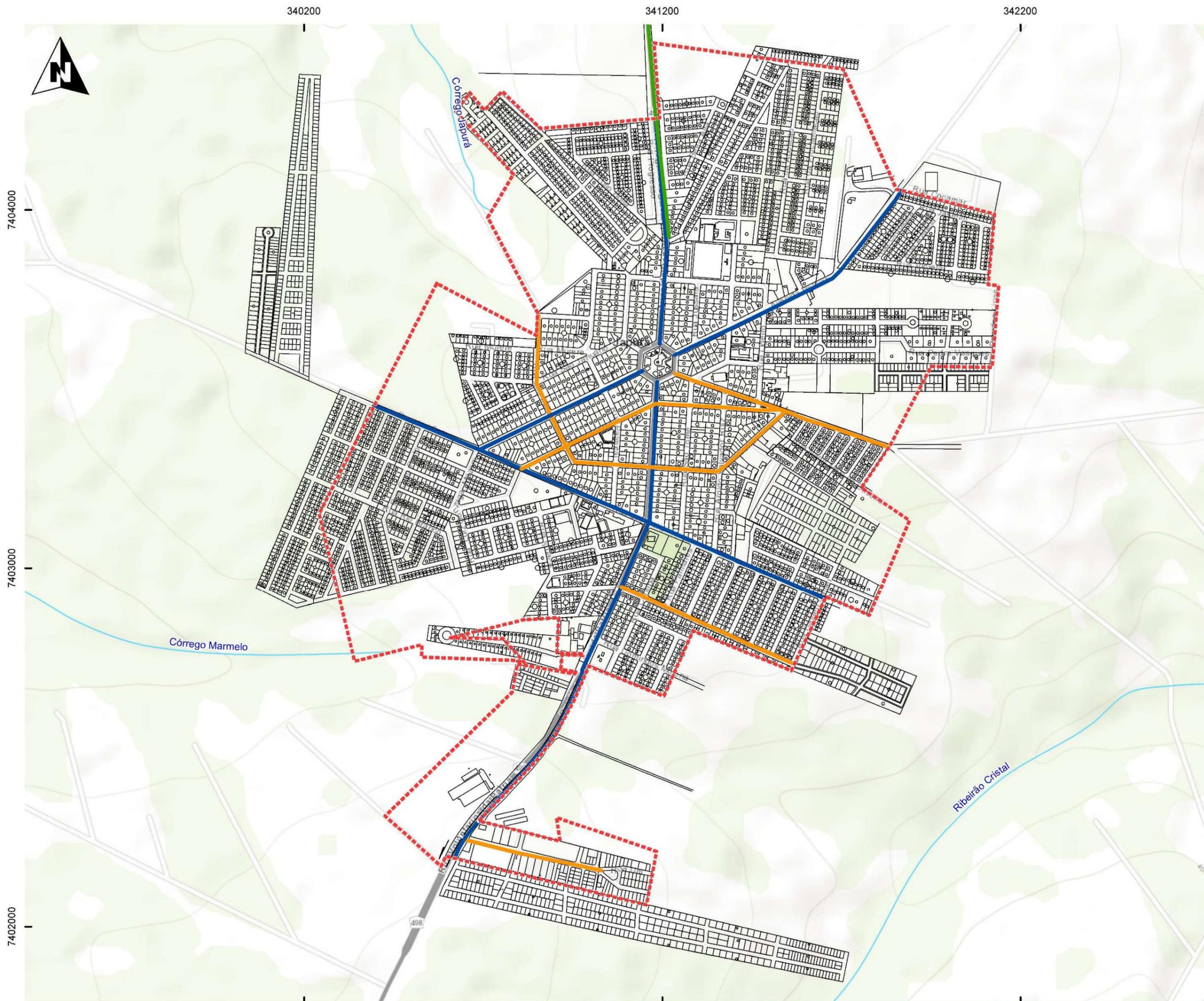


Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Figura 12 – Passeio Público com Canteiros Centrais.

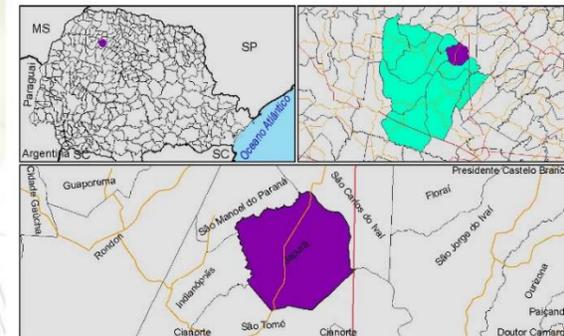


Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.



- LEGENDA:**
-  Perímetro Urbano
 -  Via Arterial
 -  Via Coletora
 -  Ciclovia
 -  Divisão de quadras e lotes

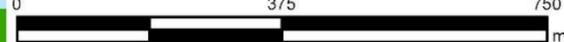
MAPA 32



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



340200

341200

342200



LEGENDA:

Perímetro Urbano

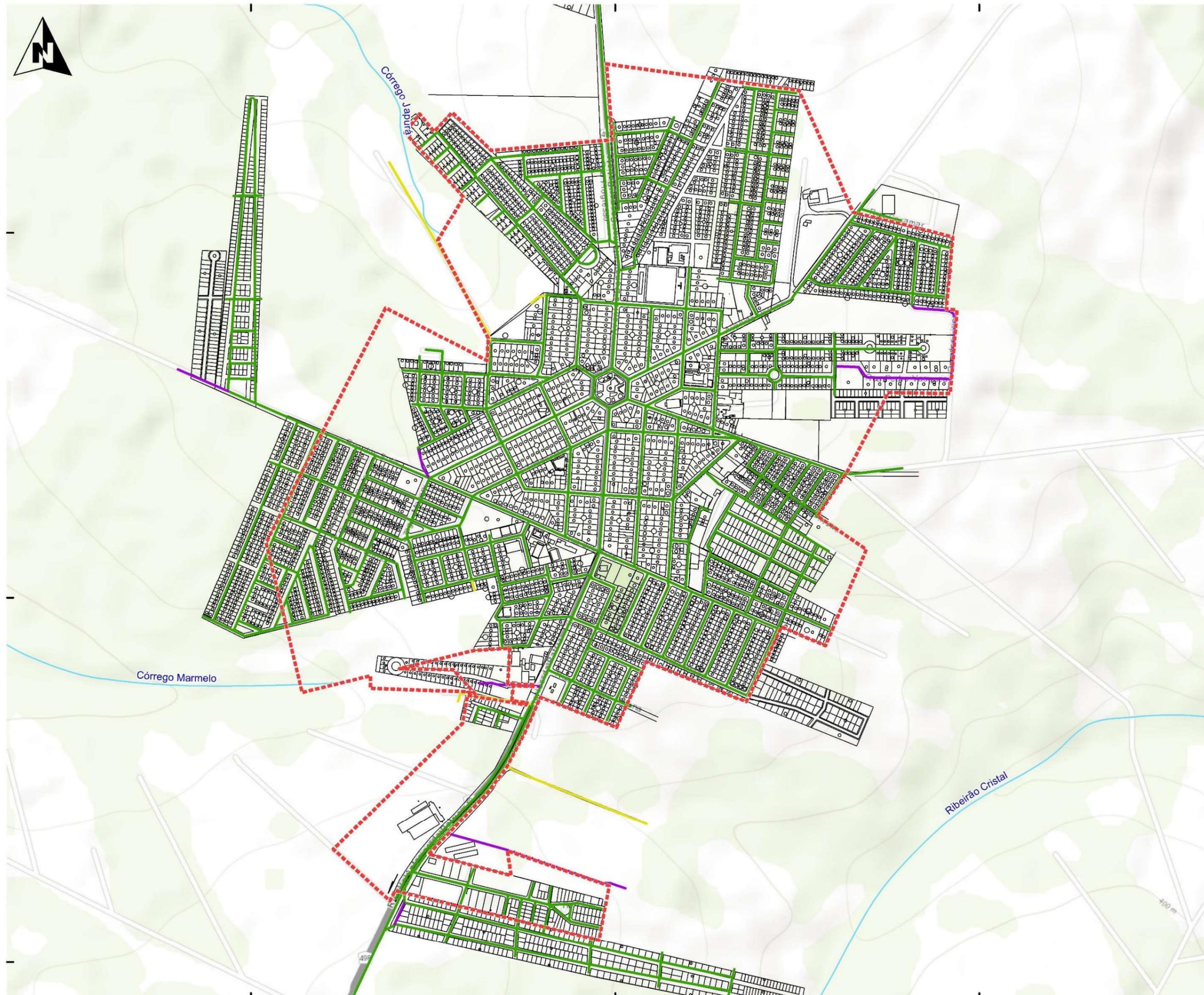
Asfalto

Leito Natural

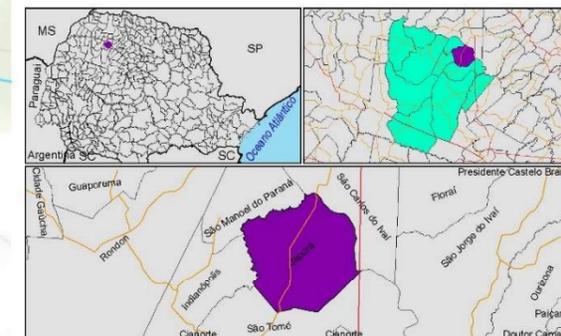
Sem Informação

Divisão de quadras e lotes

Hidrografia



MAPA 33



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES

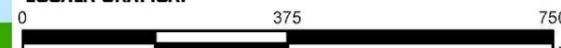
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL

BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022

ESCALA: 1:10.000

ESCALA GRÁFICA:



No artigo 7º a lei estipula a classificação as funções de cada uma das vias:

I - Sistema Viário Rural

Rodovia Estadual: PR 498 constitui na principal ligação de Japurá aos municípios de São Tomé e São Carlos do Ivaí;

Vias Vicinais Principais: constituem estradas rurais que ligam a sede com as principais comunidades rurais do Município;

Vias Vicinais Secundárias: correspondem as demais vias rurais

II - Sistema Viário Urbano

a) Vias Arteriais: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

b) Vias Coletoras: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

c) Vias locais: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. Ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

d) Ciclovia: Via especial destinada à circulação de bicicletas ao longo da rodovia PR 498.

São classificadas três vias arteriais e duas vias coletoras que passam pela Sede, atravessando o perímetro urbano e acessando as estradas rurais.

Destaca-se a relevância da rodovia PR-498 para o município, tanto sob o ponto de vista do acesso, como na própria estrutura da malha urbana. A rodovia forma um eixo que estrutura a configuração da Sede entre o sul e o Norte em relação à ela. Além disso, é um ponto que merece atenção do ponto de vista de barreira física e travessia de pedestres.

O dimensionamento das vias foi estabelecido no Capítulo IV da Lei Municipal nº 005/2011. No entanto, esse capítulo passou por revisão e alteração

no o inciso VI, do artigo 9º, da Lei n.º 05 de 08 de fevereiro de 2011, conforme exposto abaixo:

I - rodovias estaduais: a critério dos órgãos estaduais competentes,

II - estradas vicinais principais

Faixa de domínio: 30,00m (trinta metros)

Caixa da Via: 20,00m (vinte metros)

Pista de Rolamento: 12,00m (doze metros)

Passeio: 4,00m (quatro metros) para cada lado.

III - estradas vicinais secundárias:

Faixa de domínio: 20,00m (vinte metros)

Caixa de Via: 16,00m (dezesesseis metros)

Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros)

Passeio: 4,00m (quatro metros) para cada lado.

IV - Vias Arteriais

a) Caixa de Via: 20,00 (vinte metros)

b) Pista de Rolamento: 12,00 (doze metros)

c) Passeio: 4,00 (quatro) metros para cada lado.

V - Vias Coletoras

a) Caixa de Via: 15,00 (quinze metros)

b) Pista de Rolamento: 9,00 (nove metros)

c) Passeio: 3,00 (três metros) para cada lado.

VI - Vias Locais

a) Caixa de Via: 12,00 (doze metros)

b) Pista de Rolamento: 7,00 (sete metros)

c) Passeio: 2,5 (dois metros e meio) para cada lado.

A dimensão das Vias Locais sofreu alteração pela Lei 009/2019, o qual a Caixa da Via passou a ter dimensão de 14,00 metros sendo a Pista Rolante com 9,00 metros e Passeio com 2,50 metros para cada lado.

Vale ressaltar a importância da integração entre as leis que tratam de temas urbanísticos em âmbito municipal. É fundamental garantir a compatibilização entre as regras da lei Sistema Viário com as regras dispostas na lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, de forma que a hierarquia e dimensão das vias esteja de acordo com as formas de ocupação e as atividades desenvolvidas em cada área.

O cenário atual apresenta diversos pontos em discordância com os parâmetros técnicos apresentados pela NBR 9050, dentre eles:

- Falta de padronização das calçadas;
- Ausência de Sinalização visual;
- Necessidade de redefinição dos acessos;
- Hierarquização das rotas acessíveis.

Muitos conflitos foram criados ao longo dos anos com a ocupação desordenada, cabe ao planejamento proposto, incluir regras e índices que visam a solução dos atuais problemas assim como a organização das novas ampliações.

4.3 ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO

Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são realizados por meio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), criada pela Lei Municipal nº 019/91 de 19/11/1991. Cabe ressaltar que não existe contrato entre a Prefeitura Municipal e SAMAE. Existem relatos de falta de água em situações de estiagem ou danificação das redes, também são observadas necessidade de ampliação do sistema de esgotamento sanitário. O Plano Municipal de Saneamento Básico deve orientar os projetos e obras visando a universalização dos serviços.

4.3.1 Esgotamento sanitário

O esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; inclui desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente. Mais da metade da população brasileira e grande parte dos municípios ainda não contam com serviços de esgotamento sanitário e acabam adotando outras formas de coleta, afastamento e, em poucos casos, tratamento dos esgotos.

De acordo com informações do município de Japurá, apenas 78,50% do município possui esgotamento sanitário adequado, com 3.245 ligações. O processo de esgotamento sanitário é realizado por meio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

O município de Japurá é contemplado pelo Plano de Saneamento Básico (2016), e um de seus objetivos é implementar o esgotamento sanitário em toda a cidade.

Universalização do acesso da população ao sistema de esgotamento sanitário de Japurá, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, mediante consulta prévia à população a ser beneficiada.

A consulta prévia à população somente será dispensada nas áreas localizadas nas bacias hidrográficas de manancial de abastecimento público, nas quais a implantação do sistema público de coleta e tratamento de esgoto destinar-se-á conservação ambiental do manancial.

As metas traçadas pelo plano para se chegar ao objetivo estabelecido foram:

- Adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, com orientação técnica à população acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

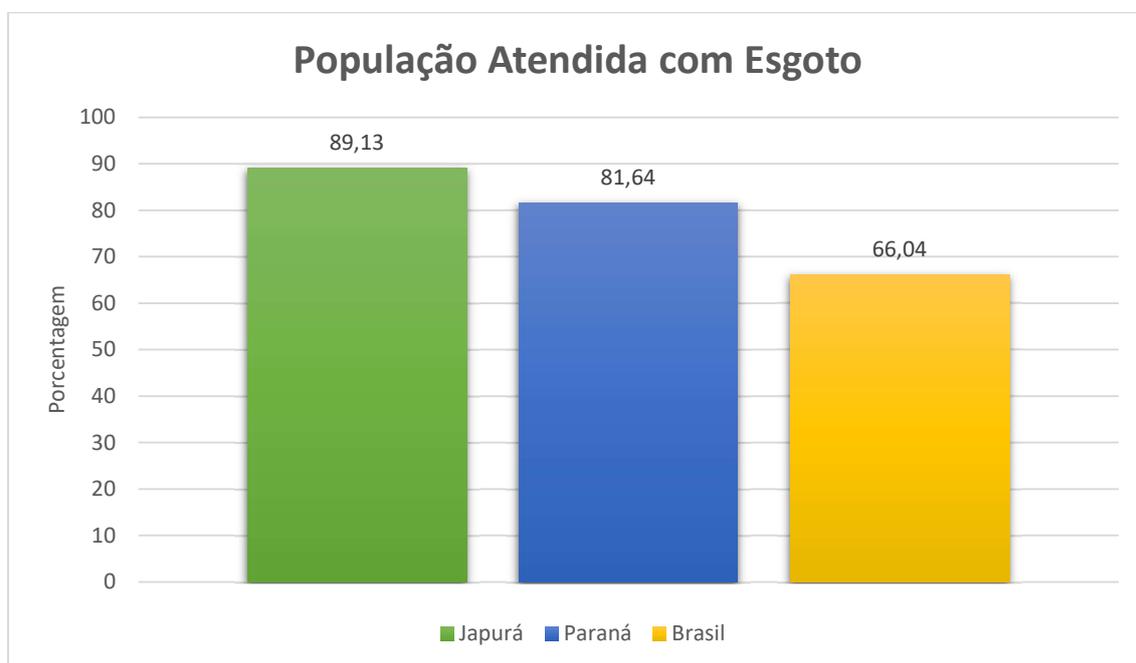
- Manter programa permanente de orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema, em parceria com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

De acordo com conversas com o corpo técnico municipal, existe um projeto para implantação de rede de esgotamento sanitário para o ano de 2024 – com possibilidade de realização em 2022.

Com relação à drenagem, os levantamentos e as conversas em campo revelaram que o sistema de drenagem é satisfatório e apresenta praticamente em sua totalidade bom funcionamento, entretanto há problemas pontuais por afogamento das galerias existentes, principalmente entre a interligação da área central com novos loteamentos.

Conforme informações do SNIS – 2020, 89,13% da população total de Japurá tem acesso aos serviços de esgotamento sanitário. A média do estado do Paraná é 81,64% e, do país, 66,04%, conforme retratado no gráfico abaixo.

Figura 13 - População Total atendida com esgoto.



Fonte – SNIS 2020.

Quadro 08 – Indicadores SNIS/2020 para o Esgotamento Sanitário.

Indicador SNIS	JAPURÁ	PARANÁ	BRASIL
Índice sem atendimento sem Coleta e sem Tratamento	93,54%	35,04%	20,95%

Índice de Atendimento por Solução Individual	3,58%	11,49%	20,95%
Índice de Atendimento com Coleta e sem Tratamento	2,87%	0,57%	20,04%
Índice de Atendimento com Coleta e com Tratamento	--	44,7%	35,21%

Fonte: SNIS, 2020. Adaptado Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

4.3.2 Abastecimento de água

O abastecimento de água da sede do município de Japurá é realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

A captação da água que abastece a cidade é feita em Minas e Poços Tubulares Profundos. As minas estão localizadas na área rural conforme quadro 09 apresentados abaixo, podemos elencar os seguintes problemas:

- o volume de produção é insuficiente para atendimento da demanda nos horários de pico dos finais de semana;
- falta de controle de perdas do sistema, pois não existe macromedição da vazão das minas e dos poços;
- o parque de hidrômetros é muito antigo, com tempo médio de uso dos equipamentos de aproximadamente 15 anos, situação que pode provocar a submedição e gerar perdas de arrecadação ao sistema;
- falta de geradores para suprir a falta de energia elétrica nas captações em dias em que ocorrem tempestades e o sistema elétrico é desligado por muitas horas, causando o desabastecimento da cidade.

Conforme informações do município o sistema de abastecimento de água tratada conta, com 4.134 ligações.

Quadro 09 - Locais de Captação de Água do Município de Japurá.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
LOCAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	LOCALIZAÇÃO
Mina 01-Japurá	Localizada na Estrada Aguapeí, Lote nº 162 R 1 R – Gleba Japurá;
Mina 02 - Aguapeí	Localizada na Estrada Aguapeí, Lotes nº. 277-R, 278- R-1, 279/1 e 279, Gleba Japurá
Mina 03 - Cristal	Localizada na Estrada Aporé, Lotes 315-R, 314-A, 314- R e 316-A, Gleba Japurá
Poço Tubular/204m	Estrada Aguapeí, Lotes nº 277-R, 278-R-1, 279/1 e 279, Gleba Japurá,

Poço Tubular/151m	Rua Palmares, Quadra 1 lote 1B – Jardim Liberdade
Poço Tubular/199m	Rua São Januário, 124- Quadra 07 – lote 1

Fonte: Prefeitura Municipal de Japurá.

Conforme os técnicos municipais, no que se refere a preservação ambiental a SAMAE já possui outorgas das áreas das minas para captação de água, considerando que as mesmas estão em terrenos de particulares. As Minas de captação de nº 01, 02 e 03 já possuem delimitação da área de preservação ambiental com licença do IAT – Instituto de Águas e Terras.

A análise da água é feita periodicamente, atendendo a portaria 518/ GM de 25/03/2004 do Ministério da Saúde. Esta portaria Ministerial regulamenta o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano. A análise bacteriológica é realizada semanalmente e a análise físicoquímica é realizada semestralmente.

Em relação ao Plano de Saneamento Básico (2018), a cidade traçou alguns objetivos e metas para o desenvolvimento do abastecimento de água no município. O principal objetivo é melhorar a qualidade da saúde pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambientais. Conforme artigo 6º da lei consideram-se de interesse local:

- I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II – a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e rurais e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;
- III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil, para a redução dos impactos ambientais;
- IV - a instituição, planejamento e fiscalização de programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

- V – a ação na defesa e conservação ambiental, no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- VI – a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;
- VII - o licenciamento e fiscalização ambiental, com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;
- VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal, no que couber;
- IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- XI – a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos; XII – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
- XIII – a drenagem e a destinação final das águas pluviais;
- XIV – o cumprimento de normas de segurança, no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- XVII - monitoramento de águas subterrâneas, visando à manutenção dos recursos hídricos, para a atual e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;
- XVIII - a criação programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

340200

341200

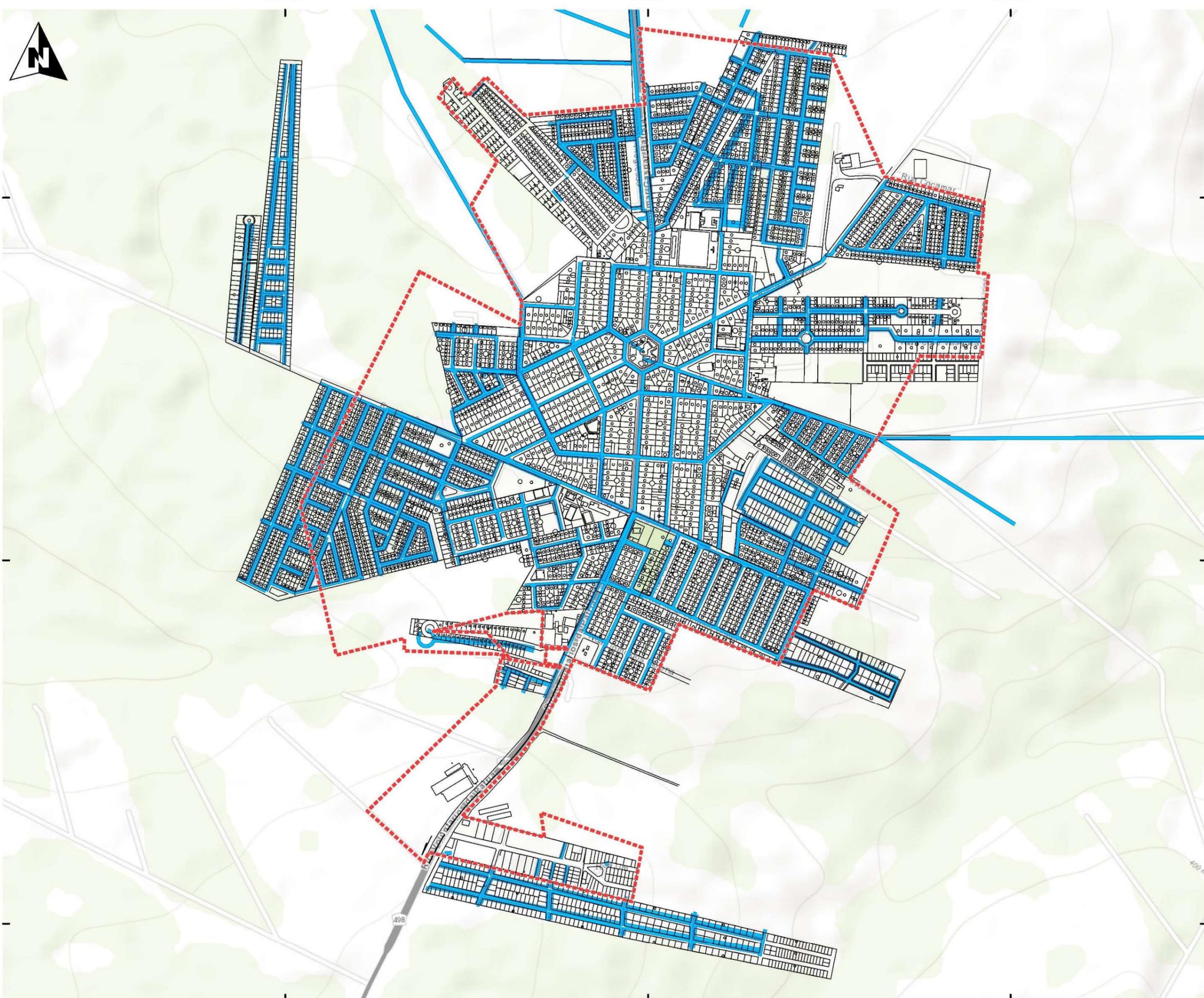
342200



7404000

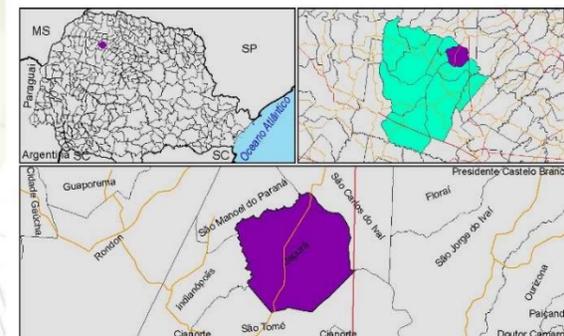
7403000

7402000



- LEGENDA:**
-  Perímetro Urbano
 -  Divisão de quadras e lotes
 -  Rede de água

MAPA 34



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



4.3.3 Resíduos sólidos

No capítulo III da Lei 011/2018, é apresentada a legislação de gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos de Japurá, em seu artigo 7º dispõe sobre o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado dos resíduos sólidos orgânicos domésticos dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos de serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário.

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável; V - manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Água e Terra (IAT).

Conforme informações municipais, a deposição final do lixo é feita em um aterro sanitário municipal sob responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – DNM. Vale ressaltar que não existem associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis no município. O município não dispõe de cadastro dos catadores autônomos.

O lixo hospitalar e dos estabelecimentos públicos de saúde são recolhidos e destinados por uma empresa terceirizada, localizada no município de Cianorte/PR, com estimativa anual de recolhimento de 600kg/ano.

É necessária a atualização dos dados municipais referente a demanda da coleta para que seja possível apontar soluções, caso sejam necessárias, para essas demandas.

Conforme informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, o Município de Japurá coletou no ano de 2020 um montante de 5.000,20 toneladas de resíduos sólidos domiciliares juntamente com resíduos da limpeza pública. No próximo quadro, é possível visualizar as informações declaradas pela prefeitura conforme última atualização.

Quadro 10 – Indicadores SNIS/2020 para o Manejo dos Resíduos Sólidos em Japurá.

INDICADOR SNIS	INFORMAÇÕES DECLARADAS
CO118 – Quantidade de resíduos sólidos domiciliares e resíduos oriundos da limpeza pública coletados por todos os agentes	5.000,20 Toneladas/ano
CO134 – Percentual de população atendida com frequência diária	30,00%
CO135 – Percentual de população atendida com frequência de 02 ou 03 vezes por semana	65,00%
CO136 – Percentual de população atendida com frequência de 01 vez por semana	5,00%
CO164 – População total atendida no município	9.100 habitantes
CO165 – População total atendida pelos serviços de coleta domiciliar direta, ou seja, porta a porta	8.210 habitantes
CS009 – Quantidade total de materiais recicláveis recuperados	208,00 Toneladas/ano
CS023 – Quantidade recolhida na coleta seletiva executada pela prefeitura	293,00 Toneladas/ano
CS050 – População urbana atendida com a coleta seletiva do tipo porta a porta executada pelo município	8.400 habitantes
FN208 – Despesa total com os serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos oriundos da Limpeza Pública	R\$ 481.571,05
FN2019 – Despesa total com o manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 553.796,05
IN005 – Autossuficiência financeira da prefeitura com o manejo de resíduos sólidos	28,09%
IN014 – Taxa de cobertura dos serviços de coleta domiciliar direta (porta a porta) da população urbana do município	96,96%
IN015 – Taxa de cobertura regular dos serviços de coleta dos resíduos domiciliares em relação a população total do município	95,79%

Fonte: SNIS, 2020. Adaptado Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2022.

Estimasse que o Município de Japurá possui uma taxa de geração per capita de resíduos sólidos entorno de 1,51 kg/hab./dia, estando acima da média de geração nacional que é de 1,05 Kg/hab./dia. O município de Japurá carece da atualização do seu Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, o atual planejamento foi elaborado no ano de 2009.

4.3.4 Drenagem

No município de Japurá 85,80% do solo é argiloso. Este fato colabora para que as ocorrências referentes a formação de processos erosivos são pouco expressivas. Aliado a este fator o município conta com uma boa infraestrutura relativa à drenagem urbana. O sistema de galerias de águas pluviais contempla praticamente 90% das vias urbanas da cidade.

Problemas nos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais podem desencadear impactos diretos sobre a vida da população nas áreas urbanas. Os serviços de manutenção e implantação de canais de drenagem é de responsabilidade do Departamento Municipal de Obras. Conforme informações do SNIS-2020, Japurá possui 09 domicílios sujeitos à inundações, correspondendo à 0,2% do total de domicílios no município.

Ainda, conforme SNIS-2020, 100% das vias públicas da área urbana de Japurá são pavimentadas e possuem meio-fio. A média das cidades do estado é de 78,41% e do país, 73,22%.

A análise sobre o atual sistema de drenagem é basicamente vinculada ao acesso das informações. Japurá não possui suas áreas de risco de inundação mapeadas, e não possui sistemas de alerta de riscos hidrológicos. Atualmente, o município de Japurá não possui Plano de Macro e Micro drenagem, ferramenta indiscutível para orientação planejada do sistema atual e dos sistemas futuros, como novos loteamentos, por exemplo.

Para que se possa melhorar a eficiência e efetividade da prestação dos serviços de Drenagem e Águas Pluviais, é necessário conhecer aspectos da gestão econômico-financeira dos prestadores de serviço. Em Japurá, não existe nenhuma forma de cobrança relacionada aos serviços de drenagem.

O mapa apresentado a seguir demonstra a rede de drenagem do município.

340200

341200

342200



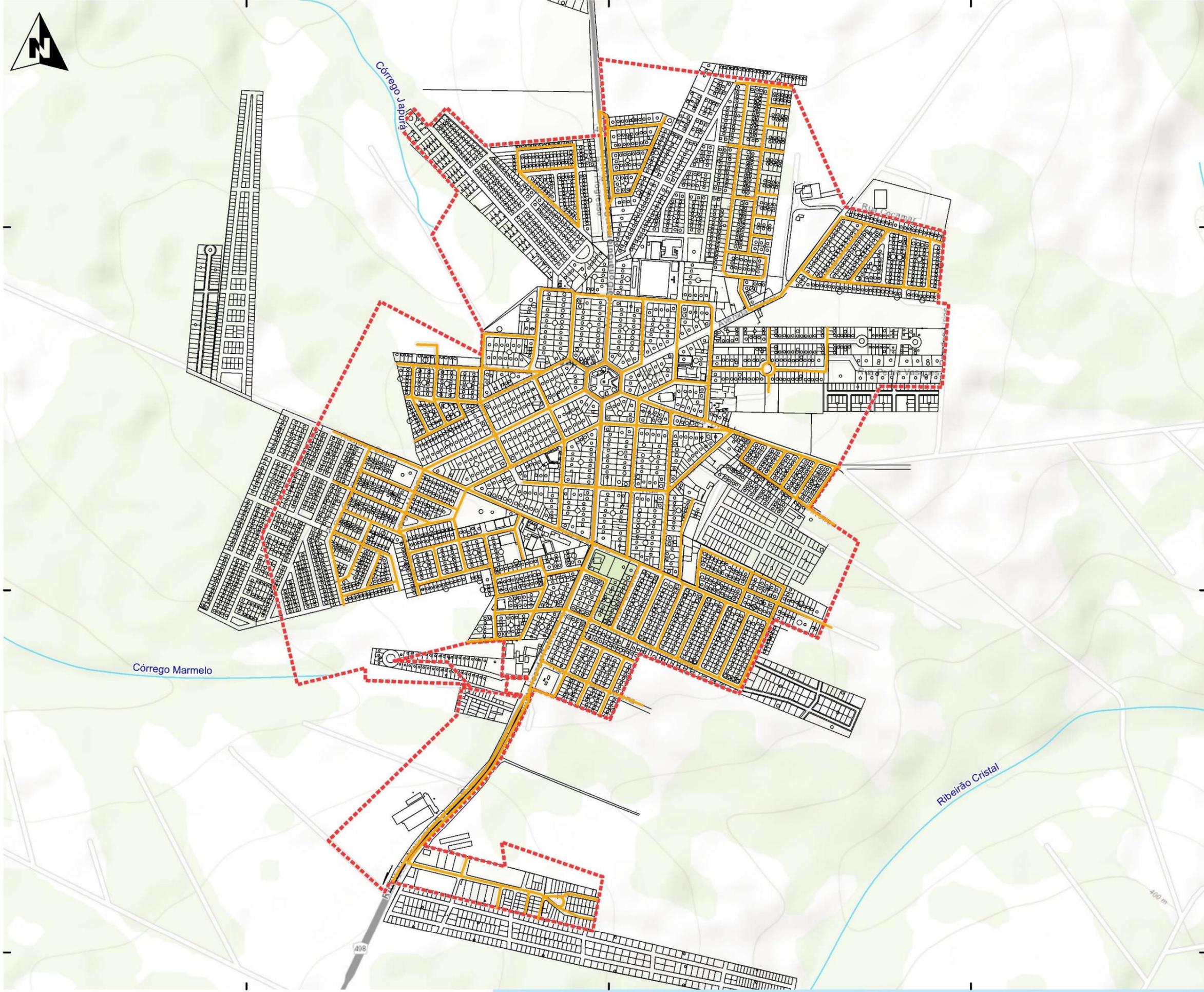
LEGENDA:

-  Perímetro Urbano
-  Rede de Drenagem
-  Divisão de quadras e lotes

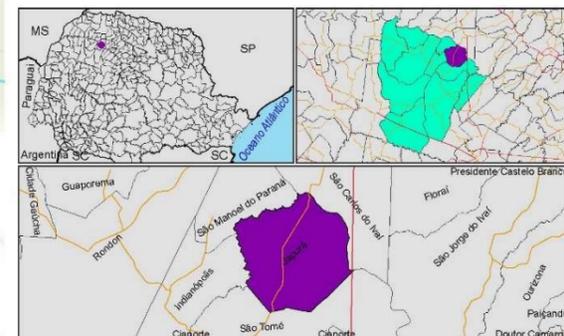
7404000

7403000

7402000



MAPA 35



REFERÊNCIAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL: UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR - UTM | Datum: SIRGAS 2000 | ZONA 22 SUL
BASE DE DADOS: Prefeitura Municipal, SRTM, OpenStreetMap, Google Maps, Bing Maps, CPRM, IBGE, MMA, INPE, FUNAI, IBGE, FBDS, IAT

ANO: 2022
ESCALA: 1:10.000
ESCALA GRÁFICA:



SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR

5 REFERENCIAS

AMBIENTEC. **Relatório de Avaliação Temática Integrada / 2ª Fase**, 2005.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989**. Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

JAPURÁ. **Lei nº 002 de 08 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

JAPURÁ. **Lei nº 005 de 08 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre o Sistema Viário e dá outras providências.

JAPURÁ. **Lei nº 006 de 08 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre o Perímetro Urbano e dá outras providências.

JAPURÁ. **Lei nº 011 de 13 de abril de 2018**. Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico com a Inserção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica. Portaria ICA nº 176/SAGA, de 28 de abril de 2020. Publica o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CHÁCARA SÃO MATHEUS e dá outras providências.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IPARDES. **Perfil do município de Itambaracá**, 2021.

AGUASPARANÁ. **Sistema de Informações Hidrológicas – SIH**, totais mensais de precipitação, 2022.

IAT – INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Caderno Estatístico Município de Japurá**. Setembro de 2021.

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. **Diagnósticos SNIS2021/2022**.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. **Informações Municipais, Japurá**. 2022.

ATLAS BR – ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DO BRASIL. **Consultas/Índices**. Outubro 2022.

CONSULTORIA CONTRATADA

EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES
CNPJ: 19.338.878.0001-60 / www.altouruguai.eng.br

COORDENAÇÃO GERAL

MAYCON PEDOTT

Engenheiro Ambiental, CREA/SC, N° 114899-9

EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

FÁBIO FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA

Arquiteto e Urbanista, CAU A32447-7 - Profissional da área de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo

JOANA FERNANDA SULZENCO

Administradora, CRA/SC 28241 - Profissional da área de Administração Pública

MARCOS ROBERTO BORSATTI

Engenheiro Ambiental, CREA/SC 116226-6 - Profissional da área de Meio Ambiente e com conhecimento na área de Geoprocessamento

ROBERTO KURTZ PEREIRA

Advogado, OAB/SC 22.519 - Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental

EDIANE MARI BIASI

Assistente Social, CRESS/SC 003854 - Profissional com conhecimento em Mecanismos de Participação

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

FÁTIMA MARIA FERREIRA FRANZ

Arquiteta e Urbanista, CAU A8318-6

JOSIANE ANDRÉIA SCOTTON

Arquiteta e Urbanista, CAU A184111-4

LIDIANE SGARABOTTO

Arquiteta e Urbanista, CAU A114020-5

JACKSON ANTÔNIO BÓLICO

Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 147060-1

ALINE MARIA DA CAMPO

Geógrafa, CREA/SC 090483-1

ELTON MAGRINELLI

Biólogo, CRBio/SC 069005/03-D

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

COORDENAÇÃO

Eduardo Ernega do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fábio Pansanato Rizzato

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dirceu Manoel dos Santos

Pamella Ghiselini Takase

DIVISÃO DE PROJETOS

Tiago Pelisson Trento

Michelli Alda Sorpili Pinto

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Oswaldo Cano

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Aparecido Maycon Fernandes Silva

Maria Alamino Quirino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elainne Maria Rodrigues Passolongo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Sônia Maria Molena Mendonça Félix

Jane Meire Marçal Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Beatriz Scoqui Liute Maciel

Aline Marochio Maneiro

REPRESENTANTE DO GABINETE DA PREFEITA

Rafael Valim Reis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (CDM) DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Eduardo Ernega do Nascimento (titular)

Tiago Pelisson Trento (suplente)

TÉCNICO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Michelli Aida Sorpili Pinto (titular)

Rafael Valim Reis (suplente)

TÉCNICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Emerson Vidotto Menotti (titular)

Manoel Mulinari Filho (suplente)

TÉCNICO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Eduardo Ishii Neckel (titular)

José Roberto Silvestre (suplente)

TÉCNICO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Antônio Maikon Fernandes Silva (titular)

Huelyton Andrade Godoy (suplente)

TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dirceu Manoel dos Santos (titular)

Oswaldo Cano (suplente)

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Clóvis Dias Godoi Junior (titular)

Wilson João Trevizan (suplente)

TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sônia Maria Molena Mendonça Felix (titular)

Marisa Frazatto (suplente)

TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Flávia Cristina Lodi do Nascimento (titular)

Cauana Paola Bordin (suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAPURÁ

Valquíria Pelosi (titular)

João Alceu Bília (suplente)

SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE

MARIA INÊS TERBECK

Arquiteta e Urbanista, Analista de Desenvolvimento Municipal do
PARANACIDADE

BRUNA LISE DALLAZOANNA

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

FABIANA LAÍS ERTES SANTOS

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

LUCAS MAYER ANDRADRE

Estagiário de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE